

CÓDIGO DE BARRAS

378-6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 - 16:06

2º Ofício Reg

Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência

M.Fal: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
M Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS SA
M Fal: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS SA
Adv: Wagner Braganca (RJ109734)
Adv: Fábio Nogueira Fernandes (RJ109239)
Adv: Flávia Souto Santanna (RH1096911)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

0260447-16.201

De: W. Nogueira Faria

ETIQUETA DE PESSOA IDOSA

COLE AQUI

VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

ENT. LIVRO

ATUTA

SIM

NÃO

Juizo de Direito da 18 Vara Empresarial
Processo:

5/10

Proc. N° 0260447-16.2010

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

INICIEI à fls. 7203 o 37º volume destes autos.

Rio, 01/11/2012

Cláudia 29301

7203
M

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
do Rio de Janeiro.**

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, em cumprimento ao r. despacho de fls. 5294/5298, informar o que se segue.

I – Preliminar - Da ausência de legitimidade da credora e da ausência dos requisitos previstos no art. 9º da Lei Falimentar

Antes de adentrar ao mérito do pedido formulado pela credora Shu Huá Sun às fls. 5294/5298, cabe esclarecer que a mesma não possui legitimidade para formular esse pedido de reserva, uma vez que o § 3º, art. 6º da Lei de Falências¹, preceitua que cabe ao juiz da causa e não a parte solicitar a reserva do crédito. No caso concreto, não houve qualquer comunicação oficial do D. Juízo

¹ Art. 6 - § 3º: O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

*813/2012
Cefad 12/2012*

2204
MM

Especializado solicitando a reserva do crédito em questão.

Ademais, cumpre advertir que o próprio representante legal da credora, s.m.j, reconhece a necessidade de que seja exarado Ofício pelo Juízo Especializado solicitando a reserva do crédito às folhas 5295: "O [sic] Senhora Shu Huá Sun ingressou 33^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro com um requerimento de pedido de reserva a ser enviado à 1^a Vara Empresarial da Capital, documento em anexo."

Outrossim, esclarecemos que a prerrogativa do credor solicitar a sua própria reserva de crédito só é viável para os casos de habilitação retardatária, conforme disposto no § 4º do art. 10º da Lei de Falências².

A propósito, a observância das regras contidas no art. 9º também é indispensável para reserva de ofício, a fim de viabilizar que o AJ contabilize os valores a serem habilitados no Quadro Geral de Credores.

Por fim, cabe tecer alguns esclarecimentos principalmente quanto à sentença de quebra que determinou o aproveitamento do Quadro Geral de Credores, bem como dos efeitos da falência em relação aos créditos trabalhistas. Vejamos.

² Art. 10º. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o credor poderá requerer a reserva de valor para satisfação de seu crédito.

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

II – Da decisão que determinou o aproveitamento do QGC

Como sabido, ao ser proferida sentença de quebra das empresas, em 20 de agosto de 2010, este Duto Juízo falimentar determinou o aproveitamento de todas as informações constantes do Quadro Geral de Credores (QGC) homologado ao final do processo de recuperação judicial, decisão esta que se encontra preclusa³.

O aproveitamento desse Quadro Geral de Credores está em total consonância com o que dispõe o parágrafo único do art. 75⁴ da Lei 11.101/2005, pois se evita a perda de todo o árduo trabalho realizado na confecção do Quadro naquela ocasião. Assim, o aproveitamento tais informações atende, em última análise, aos princípios da celeridade e da economia processual, pois visam a evitar uma duração excessiva do processo de falência, e, acima de tudo, a desvalorização dos ativos e a redução do custo de administração das massas.

Por outro lado, com o processamento e deferimento da falência das empresas, este Duto Juízo Falimentar, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei 11.101/05⁶, atraiu para si a competência para conhecer e processar todas as

³ Impende ressaltar que em nenhum momento foi interposto recurso no que tange ao dispositivo que determinou o aproveitamento do quadro geral de credores da recuperação judicial, vez que os recursos interpostos limitaram-se a questionar a ilegitimidade do administrador judicial.

⁴ “A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único: O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.”

⁵ Há ainda que se destacar o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

⁶ Art. 6º da Lei 11.101/05 - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores

22/06
M

demandas e execuções ajuizadas contra as falidas, em razão da *vis attractiva* do juízo falimentar.

Apenas excepcionalmente não se desloca a competência do Juízo no qual se estiver processando a demanda, nas hipóteses em que se demandar quantia ilíquida, ação trabalhista e execuções de natureza fiscal **até a apuração do respectivo crédito**. As aludidas demandas não se submetem processualmente ao rito falimentar e continuam tramitando nos Juízos especializados, com o fito de apuração do *quantum debeatur*⁷.

Ocorre que, conforme já afirmado às fls. 5044/5051, as informações que estão sendo aproveitadas no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial não se sobrepõem ao conteúdo das decisões que transitaram ou ainda transitarão em julgado nos juízes especializados.

Como consequência, deve ser ponderado em cada caso o aproveitamento das informações constantes no Quadro Geral de Credores, sob pena de ofensa a coisa julgada ou, ainda sob o risco de superposição de valores já reconhecidos pelas falidas, como será explicado nos tópicos que versam sobre os efeitos da falência em relação aos créditos trabalhistas e no que tange ao pleito formulado pela credora Shu Huá Sun.

Assim, o que se pretende por meio da presente é demonstrar a V. Exa. a ocorrência do risco de duplicidade de créditos, bem como ponderar sobre a melhor solução para cada caso. É o que se passará a demonstrar a seguir.

pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

⁷ Art. 76º da Lei 11.101/05: “O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.”

XPT
MM

III - Dos Efeitos da Falência em relação aos Créditos Trabalhistas

Como cediço, é inquestionável que não obstante a falência, a ação trabalhista deverá ser proposta e dirigida para uma das Varas do Trabalho com competência territorial para conciliar e julgar o respectivo dissídio, até o trânsito em julgado da decisão. A “*vis attractiva*” do juízo falimentar não é absoluta⁸.

Isto porque o art. 114, caput, da Constituição Federal de 1988⁹, preconiza que somente a Justiça do Trabalho tem competência material para dirimir questões derivadas da relação de emprego.

Neste sentido, leciona Vinícius Jose Marques Gontijo¹⁰, ao afirmar que:

Decretada a quebra, as reclamatórias prosseguirão na Justiça do Trabalho, mas os atos de execução dos seus julgados iniciar-se-ão ou terão prosseguimento no juízo falimentar, ainda que já efetuada a penhora, sob pena de se romperem os princípios da indivisibilidade e da universalidade

⁸ Art. 76º: “O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.”

Art. 6º: “A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.”

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

⁹ Art. 114º: “Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e a da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, não forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.”

¹⁰ Vinícius Jose Marques Gontijo – Efeitos da Falência do Empregador na Ação de Execução de Crédito Trabalhista – Revista de Direito do Trabalho – RDT 128/2007 – out-dez./2007 – consultado no livro: Direito empresarial: falimentar e recuperação empresarial, v. 6 / Arnaldo Wald, organizador – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

208
MM

do juízo da falência, com manifesto prejuízo para os credores¹¹.

Com efeito, uma vez ultimada a fase de liquidação da sentença perante o juízo trabalhista, que promoverá a homologação do “*quantum debeatur*” (título executivo), o credor deverá requerer a habilitação do seu crédito junto ao juízo universal da falência, sem prejuízo do juízo trabalhista ter requerido, antecipadamente, reserva da importância que estimar devida¹².

Segundo Gladston Mamede:

Independentemente de ter sido julgada ou, mesmo, de ter transitado em julgado a ação que demanda quantia ilíquida, tenha tido trâmite na Justiça Comum (Judiciário Estadual) ou em justiça especializada (Judiciário Federal: Justiça do Trabalho ou Justiça Federal), o juízo competente para processá-la ou julgá-la poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.¹³

Afirma o ilustre doutrinador que não se trata de um pré-julgamento, mas de um juízo de probabilidade que se assenta sobre a necessidade de garantir segurança às partes e eficácia de um eventual provimento jurisdicional futuro.

Nestes termos, os créditos trabalhistas devem seguir seu curso natural até que, uma vez julgados em definitivo, possam vir a ser satisfeitos no bojo do processo

¹¹ Se há falência e, portanto, concurso de credores (inclusive empregados), o Direito do Trabalho e o Processo do Trabalho devem conjugar esforços para implementar o Direito do Trabalho individual consubstanciado na sentença de mérito e permitir a real proteção aos privilégios dos empregados, implementando-os enquanto classe. Isso, contudo, somente se pode lograr no processo concursal empresarial que contempla a técnica completa e necessária ao cumprimento das obrigações do devedor, inclusive, sendo este o caso, a desconsideração da personalidade jurídica e a responsabilização dos terceiros.

¹² Art. 6º, § 3º da Lei 11.101/05: “O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.”

¹³ MAMEDE, G. Falência e Recuperação de Empresas. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2009. 55 p.

7209
M

de falência.

Cumpre advertir, s.m.j, que o crédito trabalhista apurado na Justiça do Trabalho não está sujeito a impugnação no processo de habilitação perante o juízo falimentar, eis que a este não é dado reformar sentença trabalhista.

Vale destacar que há quem sustente que é possível discutir o crédito amparado em sentença, conforme doutrina de Renato Lisboa e Ricardo Alexandre da Silva:

É admissível o ajuizamento de impugnação contra crédito amparado em sentença, contanto que não haja agressão à coisa julgada. A ação que questionasse o crédito amparado em sentença teria nítido caráter rescisório, efeito limitado à ação revisional de que cuida o art. 19 da Lei nº 11.101/05. Ressalta-se que o questionamento do critério ou simplesmente do cálculo de atualização do débito não representa agressão à coisa julgada, podendo ocorrer por meio da impugnação, ainda que o crédito impugnado esteja amparado em sentença condenatória¹⁴.

Mais ainda, o aproveitamento dos valores apurados na Justiça do Trabalho também atende aos princípios da celeridade¹⁵ e da economia processual¹⁶.

Nas palavras de Fabio Ulhoa Coelho¹⁷:

Cabe à Justiça do Trabalho julgar o quantum devido ao empregado. O

¹⁴ (Manual de Verificação e Habilitação de Créditos na Lei de Falências e Recuperação de Empresas – São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 185 e 186).

¹⁵ Há ainda que se destacar o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

¹⁶ Art. 75º "A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual."

¹⁷ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 25

7210
M

juízo falimentar pertence à Justiça Estadual e, portanto, incompetente para conhecer e julgar os dissídios relacionados ao vínculo empregatício; cabe-lhe, simplesmente, considerar o valor líquido e definitivo determinado pela Justiça do Trabalho quando do pagamento.

Conclui-se, portanto, que na falência da empresa, o credor deve mover sua reclamação perante a Justiça do Trabalho competente e, **uma vez definida a existência, bem como a extensão de seu crédito**, declarar o direito na falência e aguardar o pagamento.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou nesse exato sentido, **determinando que as execuções trabalhistas permaneçam em trâmite nas varas especializadas até que sejam definidas questões relativas à certeza e à liquidez do crédito**, conforme bem exemplifica dos seguintes acórdãos cujas ementas se transcreve a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.
3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito ilíquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.
4. (.....)
5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP¹⁸.

¹⁸ CC 114952/SP – Conflito de Competência nº 2010/0211320-6 – Relator Ministro Raul Araújo - Órgão Julgador: Segunda Turma - DJe 26/09/2011.

221
M

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.
2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).
3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.
4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF¹⁹.

Desse modo, resta claro que existem processos de competência de outros juízes que ainda estão tramitando ou já transitaram em julgado. Todavia, conforme se pode verificar do próprio Quadro Geral de Credores da Recuperação, parte desses valores já constam do mesmo e, portanto, já foram reconhecidos.

Assim, antes de adentrar ao caso específico, cumpre ressaltar alguns pontos. É o que se passa a demonstrar.

Em relação aos créditos que ainda se encontram em tramitação, os valores e as informações já constantes no QGC serão mantidas.

Contudo, caso o juiz competente oficie o juízo universal da falência, conforme preconizado no § 3º do art. 6º da Lei de Falências²⁰, o valor reservado será a

¹⁹ CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011

²⁰ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive

X212
M

diferença apurada entre o valor já reconhecido no Quadro Geral de Credores e o valor discutido na ação trabalhista, sempre observando a natureza de cada crédito e a sua respectiva classificação, em consonância com o disposto no art. 83 da Lei 11.101/05.

Cabe ressalvar que o juiz da falência poderá deixar de reservar o crédito solicitado pelo juízo competente, uma vez que se trata de crédito ilíquido e ainda sob apuração, conforme doutrina do Julio Kahan Mandel²¹, perfeitamente aplicável ao caso da falência:

O Juiz de recuperação poderá deixar de reservar o crédito, nos termos da lei, ou estimar sua reserva por um valor que não agrade a uma das partes. A decisão sobre a quantia em discussão é de competência de outro Magistrado e a lei não prevê parâmetros e nem formas de se reservar o crédito na recuperação, apenas concedendo ao Juiz o poder para fazê-lo, o que poderá gerar recursos ao Tribunal²².

Já para os créditos que transitaram em julgado, considerando que o juiz trabalhista é competente para apurar os valores, caberá ao credor informar nos autos da falência o título executivo proveniente da decisão, **substituindo o valor anteriormente reservado**, uma vez que **prevalece o valor transitado em julgado**²³.

aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

²¹ Direito Falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 135.

²² O Professor Bezerra Filho, em sua excelente obra já mencionada, ao comentar a Lei de 1945, admitia que o Juiz poderia reduzir o valor de reserva. Na lei de 2005 esta possibilidade permanece. Contudo, como não há regra bem clara para aplicação da redução, sua decisão certamente será contestada pela parte insatisfeita e, dependendo do caso, pelas duas partes, o que certamente trará prejuízos ao bom andamento dos pagamentos aos credores. (Julio Kahan Mandel - Direito Falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 136)

²³ Conforme acima exposto, ressalvados os casos em que seja possível a impugnação do crédito mesmo após o trânsito em julgado. (Manual de Verificação e Habilitação de Créditos na Lei de Falências e Recuperação de Empresas – São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 185 e 186).

22/3
M

Destaca-se que na hipótese acima, operou-se a coisa julgada, isto é, a imutabilidade e indiscutibilidade do comando emergente da sentença. Em outros termos, a coisa julgada é uma nova situação jurídica, antes inexistente, que surge quando a decisão judicial se torna irrecorrível²⁴.

A coisa julgada é um instituto fundamental para o bom desenvolvimento do processo, vez que se apresenta como uma limitação do exercício dos poderes processuais das partes, bem como impede que questões já decididas pelo magistrado possam ser reexaminadas, evitando-se, com isso, o retrocesso e a insegurança jurídica²⁵.

Cumpre registrar ainda que de acordo com os princípios da celeridade e da economicidade, a duração excessiva do processo de falência gera efeitos danosos, portanto, mais um motivo para prevalecer a decisão transitada em julgado.

IV – Do Pleito formulado pela credora Shu Huá Sun

Trata-se de pedido formulado nos autos da falência em razão da reclamação trabalhista ordinária nº 0015500-43.2009.5.01.0033, ajuizada por Shu Huá Sun em face da S/A - Viação Aérea Rio Grandense, perante a 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, cujo objeto é a fixação de algumas verbas rescisórias.

No caso concreto, a credora era comissária de bordo, sendo certo que sua maior

²⁴ Exetuando as hipóteses em que cabível a ação rescisória, consoante disposto no art. 485 do Código de Processo Civil c/c com o art. 836 da Consolidação da Leis do Trabalho.

²⁵ "De acordo com princípio da preclusão, o procedimento não deve ser interrompido ou embaracado (ou, ao menos, as interrupções e os embaracos devem ser reduzidos ao mínimo inevitável). Deve-se caminhar sempre avante, de forma ordenada e proba: não se admite o retorno para etapas processuais já ultrapassadas, não se tolera a adoção de comportamentos incoerentes e contraditórios." (Junior. Freddie Didier. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do processo e processo de conhecimento. Editora JusPodivm. 11ª edição. 2009. p. 279.)

72/11
MM

remuneração alcançou a quantia de R\$ 4.757,10 (quatro mil setecentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos). Ainda esteve afastada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no período compreendido entre 15/08/2002 à 28/02/2005 e de 17/07/2006 à 25/08/2008.

Em primeira instância, a reclamação trabalhista foi julgada procedente, e atualmente, aguarda-se o julgamento do Recurso Ordinário interposto pela ora credora, ou seja, ainda não há que se falar em trânsito em julgado.

Alega a credora que o valor estabelecido na reserva de crédito homologada é insuficiente para fazer frente aos valores a serem apurados na Justiça do Trabalho, razão pela qual requer um pedido extra de reserva para satisfação do crédito trabalhista, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Requer, ainda, o recebimento de forma discriminada, dos valores referentes aos direitos que compõem o valor total do campo **crédito homologado**, a fim de saber se todos os créditos foram devidamente habilitados.

A sentença da aludida reclamação trabalhista julgou procedente em parte os pedidos da credora para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, salários atrasados, férias vencidas, reajustes salariais, diferenças de FGTS, 13º salário de 2004, 2005, reembolso de taxa de revalidação do certificado de capacidade física efetuados no CEMAL, salário "in natura" (passagens aéreas), intervalo, horas extras, adicional noturno, reserva e sobreaviso.

Em sede de recurso, a credora recorreu do indeferimento da incidência da compensação orgânica na gratificação de senioridade, das horas extras pelo tempo em solo, das horas extras pela obrigatoriedade dos horários de apresentação e corte dos motores, do pagamento de diárias de lavanderia, dos limites das horas extraordinárias a partir da 60ª hora, do pedido de horas extras, sobreaviso, pagamento dos cursos em terra, deslocamento (horas *in itinere*), domingos e feriados, RSR, descontos relativos ao AERUS,

7215
MM

danos morais e multa normativa.

Já a Massa falida de S.A recorreu da parte da r. sentença que deferiu os reajustes salariais, do reembolso de taxa de revalidação e do salário "in natura" pago à credora.

Considerando que, seguindo a orientação da sentença de quebra, o Quadro Geral de Credores da falência representa as informações do Quadro Geral de Credores da recuperação judicial acrescido de diversos outros créditos com vencimento até o dia 20 de agosto de 2010, passa-se a informar a posição da credora no Quadro homologado no processo de recuperação judicial, e, o *status* da Reclamação Trabalhista citada pela credora.

E mais, parte dos valores que compõem a reserva de crédito solicitada pela credora já se encontra reconhecida no Quadro Geral de Credores homologado no processo de recuperação judicial, e, consequentemente, conforme disposto no Artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005²⁶, confessados na 1ª Relação de Credores do processo de falência da Empresa.

Este é exatamente o caso da credora Shu Huá Sun, conforme a seguir será demonstrado.

A credora alega possuir direito a uma reserva de crédito homologado no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para fazer frente aos valores a serem apurados na Justiça do Trabalho, razão pela qual requer um pedido extra de reserva para satisfação do seu crédito trabalhista.

²⁶ Art. 7º: "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

7216
MM

Ocorre que parte dos valores discutidos na reclamatória trabalhista já foi reconhecida no Quadro Geral de Credores (QGC) oriundo da Recuperação Judicial. Destarte, o pleito de reserva global efetuado pela Credora busca uma sobreposição que não pode ser acolhida.

Assim, superada a questão preliminar, em se tratando de valores ilíquidos e, ainda, não transitados em julgado, com o fito de evitar a sobreposição desses valores faz-se necessária a dedução do valor reconhecido no QGC, do montante objeto de pedido de reserva, razão pela qual, será necessário que a requerente apresente, de forma discriminada, **a origem, a classificação e o valor de cada parcela que constitui o pedido de reserva solicitado, nos moldes do que dispõe o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.**

Com efeito, deverá ser retirado do Quadro Geral de Credores, após as deduções necessárias²⁷, os créditos reconhecidos unilateralmente pela própria Massa Falida no quadro homologado da recuperação judicial.

V – Das Informações Solicitadas Referentes aos Valores Devidos.

Conforme dito anteriormente, pleiteia a credora, ainda, o recebimento de forma discriminada, dos valores referentes aos direitos que compõem o valor total do campo **crédito homologado**, a fim de saber se todos os créditos foram devidamente habilitados.

Diante disso, seguem as informações solicitadas.

A Sra. Shu Huá Sun é credora da Massa Falida de S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), de um crédito no valor de R\$33.189,94 (trinta e três mil cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Tal crédito que era extraconcursal na recuperação passou a ser concursal na falência, conforme

²⁷ Créditos pagos no processo de Recuperação Judicial das Empresas, após o rateio da Debênture UPV prevista no plano de recuperação judicial.

7217
M

abaixo:

The screenshot shows a dark-themed web application. At the top, there is a navigation bar with links: 'Início', 'Notícias', 'Quadro Geral de Credores', 'Post Petição', 'Documentos', 'Fale Conosco', and 'Login'. Below the navigation bar, the main content area has a title 'Consulta Detalhada Classe I'. Underneath the title, there is a search form with the following fields:
Tipo: Ex-Funcionário/Funcionário/Estagiário
CPF: use apenas números

S.A.(Viação Aérea Rio Grandense) Em Recuperação Judicial	
EMPRESA	Shu Hua Sun
CREADOR	HÁO
ADESÃO	,00
HABILITAÇÃO DECISÃO JUDICIAL	,00
ACORDO PIA	,00
ACORDO PIA PENSÃO	,00
FGTS	5.431,02
QUITAÇÃO DE FÉRIAS	,00
FÉRIAS VENCIDAS	,00
SALDO 13º SAL 2005/2006	3.559,88
SALDO SALÁRIOS	16.171,33
BOLSA ESTÁGIO	,00
CESTA BÁSICA	,00
VERBAS RESCISÓRIAS	8.027,71
MULTA 40% FGTS	,00
DESCONTO ADTO. VENCIMENTOS	,00
DESCONTO RECUPERAÇÃO ADTO.	,00
TOTAL CRÉDITO EXTRACONCURSAL	33.189,94
RATEIO UPV	,00
SALDO EXTRACONCURSAL	33.189,94
RESERVA MULTA 40% FGTS	36.533,72

VI – Dos efeitos da falência em relação aos créditos

Conforme visto anteriormente, ao proferir a sentença de quebra das empresas em 20 de agosto de 2010, este Douto Juízo falimentar determinou o aproveitamento

72/8
M

do Quadro Geral de Credores da recuperação judicial, decisão esta que se encontra preclusa.

Assim, com a sobrevinda do decreto falimentar, ocorreu o vencimento antecipado de todos os créditos havidos contra as falidas (art. 77 da Lei 11.101/05). Dessa forma, os credores cujos créditos foram constituídos até a data da decretação da falência serão considerados todos concursais, e aqueles cujo o fato gerador do crédito seja posterior ao aludido prazo, serão considerados extraconcursais.

Sendo assim, em atendimento ao pleito formulado pela credora Shu Huá Sun, esclarece-se que todos os créditos existentes em seu favor são concursais e serão inseridos no Quadro Geral de Credores da Falência na classe legalmente prevista

VII - Conclusão

Por todo o exposto, preliminarmente, há que se impugnar o pleito formulado às Fls. 5294/5298, uma vez que o pedido de reserva, conforme preceitua o § 3º, art. 6º da Lei de Falências, cabe ao juiz da causa e não a parte, sendo certo que, no presente caso, não houve qualquer comunicação oficial do juízo especializado solicitando a reserva de crédito em questão.

Como os créditos ainda se encontram em tramitação, os valores e as informações já constantes no QGC deverão ser mantidas, devendo o juiz trabalhista oficiar o Juízo universal da falência, conforme preconizado no § 3º do art. 6º da Lei de Falências²⁸, reservando o valor correspondente à diferença apurada entre o valor

²⁸ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

7219
M

já reconhecido no QGC e o valor discutido na ação trabalhista.

Outrossim, a reserva de crédito requerida pelo próprio credor só é viável para os casos de habilitação retardatária, conforme disposto no § 4º do Art. 10 da Lei de Falências.

Essa reserva dos créditos trabalhistas deverá ser feita, primeiramente, sempre observando a natureza de cada crédito e a sua respectiva classificação, dentro da limitação contida no inciso I do art. 83 da Lei nº 11.101/2005, considerando, sobretudo, que as informações constantes nos balanços juntados aos autos (fls. 4385/4746) e no QGC da recuperação dão largo suporte probatório para tal decisão.

Caso V. Exa. assim não entenda, o que admite apenas a título de argumentação, com o intuito de evitar o reconhecimento em duplicidade, de créditos da mesma natureza, requer a V. Exa., nos moldes do previsto no artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, que seja a requerente intimada para juntar aos autos, planilha com os cálculos que sustentam o seu pedido de reserva, para que surta os seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2012.



Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

220
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, em cumprimento ao r. despacho de fls. 5299/5304, informar o que se segue.

I – Preliminar - Da ausência de legitimidade da credora e da ausência dos requisitos previstos no art. 9º da Lei Falimentar

Antes de adentrar ao mérito do pedido formulado pela credora Rogéria Gonçalves Freyesleben às fls. 5299/5304, cabe esclarecer que a mesma não possui legitimidade para formular esse pedido de reserva, uma vez que o § 3º, art. 6º da Lei de Falências¹, preceitua que cabe ao juiz da causa e não a parte solicitar a

¹ Art. 6 - § 3º: O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

BN 3108(2)
JF 12/2010

x₂₂₁
m

7222
M

reserva do crédito. No caso concreto, não houve qualquer comunicação oficial do D. Juízo Especializado solicitando a reserva do crédito em questão.

Ademais, cumpre advertir que o próprio representante legal da credora, s.m.j, reconhece a necessidade de que seja exarado Ofício pelo Juízo Especializado solicitando a reserva do crédito às folhas 5300: "O [sic] Sra. Rogéria Gonçalves Freyesleben ingressou 29^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro com um requerimento de pedido de reserva a ser enviado à 1^a Vara Empresarial da Capital, documento em anexo."

Outrossim, esclarecemos que tal prerrogativa, isto é, o próprio credor solicitar a reserva do crédito, só e viável para os casos de habilitação retardatária, conforme disposto no § 4º do art. 10º da Lei de Falências².

A propósito, a observância das regras contidas no art. 9º também é indispensável para reserva de ofício, a fim de viabilizar que o AJ contabilize os valores a serem habilitados no Quadro Geral de Credores.

Por fim, cabe tecer alguns esclarecimentos principalmente quanto à sentença de quebra que determinou o aproveitamento do Quadro Geral de Credores, bem como dos efeitos da falência em relação aos créditos trabalhistas. Vejamos.

II – Da decisão que determinou o aproveitamento do QGC

Como sabido, ao ser proferida sentença de quebra das empresas, em 20 de agosto de 2010, este Douto Juízo falimentar determinou o aproveitamento de todas as informações constantes do Quadro Geral de Credores (QGC) homologado ao final do processo de recuperação judicial, decisão esta que se

² Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o credor poderá requerer a reserva de valor para satisfação de seu crédito.

7223
m

encontra preclusa³.

O aproveitamento desse Quadro Geral de Credores está em total consonância com o que dispõe o parágrafo único do art. 75⁴ da Lei 11.101/2005, pois se evita a perda de todo o árduo trabalho realizado na confecção do Quadro naquela ocasião.

Assim, o aproveitamento tais informações atende, em última análise, aos princípios da celeridade⁵ e da economia processual, pois visam a evitar uma duração excessiva do processo de falência, e, acima de tudo, a desvalorização dos ativos e a redução do custo de administração das massas.

Por outro lado, com o processamento e deferimento da falência das empresas, este Duto Juízo Falimentar, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei 11.101/05⁶, atraiu para si a competência para conhecer e processar todas as demandas e execuções ajuizadas contra as falidas, em razão da *vis attractiva* do

³ Impende ressaltar que em nenhum momento foi interposto recurso no que tange ao dispositivo que determinou o aproveitamento do quadro geral de credores da recuperação judicial, vez que os recursos interpostos limitaram-se a questionar a ilegitimidade do administrador judicial.

⁴ "A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único: O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual."

⁵ Há ainda que se destacar o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

⁶ Art. 6º da Lei 11.101/05 - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

724
MM

juízo falimentar.

Apenas excepcionalmente não se desloca a competência do Juizo no qual se estiver processando a demanda, nas hipóteses em que se demandar quantia ilíquida, ação trabalhista e execuções de natureza fiscal até a apuração do respectivo crédito. As aludidas demandas não se submetem processualmente ao rito falimentar e continuam tramitando nos Juízos especializados, com o fito de apuração do *quantum debeatur*⁷.

Ocorre que, conforme já afirmado às fls. 5044/5051, as informações que estão sendo aproveitadas no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial não se sobreponem ao conteúdo das decisões que transitaram ou ainda transitarão em julgado nos juízes especializados.

Como consequência, deve ser ponderado em cada caso o aproveitamento das informações constantes no Quadro Geral de Credores, sob pena de ofensa a coisa julgada ou, ainda sob o risco de superposição de valores já reconhecidos pelas falidas, como será explicado nos tópicos que versam sobre os efeitos da falência em relação aos créditos trabalhistas e no que tange ao pleito formulado pela credora Shu Huá Sun.

Assim, o que se pretende por meio da presente é demonstrar a V. Exa. a ocorrência do risco de duplicidade de créditos, bem como ponderar sobre a melhor solução para cada caso. É o que se passará a demonstrar a seguir.

III - Dos Efeitos da Falência em relação aos Créditos Trabalhistas

Como cediço, é inquestionável que não obstante a falência, a ação trabalhista

⁷ Art. 76º da Lei 11.101/05: " O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo."

7225
M

deverá ser proposta e dirigida para uma das Varas do Trabalho com competência territorial para conciliar e julgar o respectivo dissídio, até o trânsito em julgado da decisão. A “*vis attractiva*” do juízo falimentar não é absoluta⁸.

Isto porque o art. 114, caput, da Constituição Federal de 1988⁹, preconiza que **somente** a Justiça do Trabalho tem competência material para dirimir questões derivadas da relação de emprego.

Neste sentido, leciona Vinícius Jose Marques Gontijo¹⁰, ao afirmar que:

Decretada a quebra, as reclamatórias prosseguirão na Justiça do Trabalho, mas os atos de execução dos seus julgados iniciar-se-ão ou terão prosseguimento no juízo falimentar, ainda que já efetuada a penhora, sob pena de se romperem os princípios da indivisibilidade e da universalidade do juízo da falência, com manifesto prejuízo para os credores¹¹.

⁸ Art. 76º: “O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, **ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.**”

Art. 6º: “A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.”

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, **mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º** desta Lei, **serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito**, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

⁹ Art. 114º: “Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e a da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, não forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.”

¹⁰ Vinícius Jose Marques Gontijo – Efeitos da Falência do Empregador na Ação de Execução de Crédito Trabalhista – Revista de Direito do Trabalho – RDT 128/2007 – out-dez./2007 – consultado no livro: Direito empresarial: falimentar e recuperação empresarial, v. 6 / Arnoldo Wald, organizador – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

¹¹ Se há falência e, portanto, concurso de credores (inclusive empregados), o Direito do Trabalho e o Processo do Trabalho devem conjugar esforços para implementar o Direito do Trabalho individual consubstanciado na sentença de mérito e permitir a real proteção aos privilégios dos empregados, implementando-os enquanto classe. Isso, contudo, somente se pode lograr no processo concursal empresarial que contempla a técnica completa e necessária ao cumprimento

226
m

Com efeito, uma vez ultimada a fase de liquidação da sentença perante o juízo trabalhista, que promoverá a homologação do “*quantum debeatur*” (título executivo), o credor deverá requerer a habilitação do seu crédito junto ao **juízo universal da falência, sem prejuízo do juízo trabalhista ter requerido, antecipadamente, reserva da importância que estimar devida**¹².

Segundo Gladston Mamede:

Independentemente de ter sido julgada ou, mesmo, de ter transitado em julgado a ação que demanda quantia ilíquida, tenha tido trâmite na Justiça Comum (Judiciário Estadual) ou em justiça especializada (Judiciário Federal: Justiça do Trabalho ou Justiça Federal), o juízo competente para processá-la ou julgá-la poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.¹³

Afirma o ilustre doutrinador que não se trata de um pré-julgamento, mas de um juízo de probabilidade que se assenta sobre a necessidade de garantir segurança às partes e eficácia de um eventual provimento jurisdicional futuro.

Nestes termos, os créditos trabalhistas devem seguir seu curso natural até que, uma vez julgados em definitivo, possam vir a ser satisfeitos no bojo do processo de falência.

Cumpre advertir, s.m.j, que o crédito trabalhista apurado na Justiça do Trabalho não está sujeito a impugnação no processo de habilitação perante o juízo falimentar, eis que a este não é dado reformar sentença trabalhista.

das obrigações do devedor, inclusive, sendo este o caso, a desconsideração da personalidade jurídica e a responsabilização dos terceiros.

¹² Art. 6º, § 3º da Lei 11.101/05: “O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.”

¹³ MAMEDE, G. Falência e Recuperação de Empresas. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2009. 55 p.

Vale destacar que há quem sustente que é possível discutir o crédito amparado em sentença, conforme doutrina de Renato Lisboa e Ricardo Alexandre da Silva:

É admissível o ajuizamento de impugnação contra crédito amparado em sentença, contanto que não haja agressão à coisa julgada. A ação que questionasse o crédito amparado em sentença teria nítido caráter rescisório, efeito limitado à ação revisional de que cuida o art. 19 da Lei nº 11.101/05. Ressalta-se que o questionamento do critério ou simplesmente do cálculo de atualização do débito não representa agressão à coisa julgada, podendo ocorrer por meio da impugnação, ainda que o crédito impugnado esteja amparado em sentença condenatória¹⁴.

Mais ainda, o aproveitamento dos valores apurados na Justiça do Trabalho também atende aos princípios da celeridade¹⁵ e da economia processual¹⁶.

Nas palavras de Fabio Ulhoa Coelho¹⁷:

Cabe à Justiça do Trabalho julgar o quantum devido ao empregado. O juízo falimentar pertence à Justiça Estadual e, portanto, incompetente para conhecer e julgar os dissídios relacionados ao vínculo empregatício; cabe-lhe, simplesmente, considerar o valor líquido e definitivo determinado pela Justiça do Trabalho quando do pagamento.

Conclui-se, portanto, que na falência da empresa, o credor deve mover sua

¹⁴ (Manual de Verificação e Habilitação de Créditos na Lei de Falências e Recuperação de Empresas – São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 185 e 186).

¹⁵ Há ainda que se destacar o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição Federal, que assegura todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

¹⁶ Art. 75º "A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual."

¹⁷ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 25

2228
M

reclamação perante a Justiça do Trabalho competente e, uma vez definida a existência, bem como a extensão de seu crédito, declarar o direito na falência e aguardar o pagamento.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou nesse exato sentido, determinando que as execuções trabalhistas permaneçam em trâmite nas varas especializadas até que sejam definidas questões relativas à certeza e à liquidez do crédito, conforme bem exemplifica dos seguintes acórdãos cujas ementas se transcreve a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.
3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.
4. (.....)
5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP¹⁸.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa

¹⁸ CC 114952/SP – Conflito de Competência nº 2010/0211320-6 – Relator Ministro Raul Araújo - Órgão Julgador: Segunda Turma - DJe 26/09/2011.

7229
MM

em recuperação.

2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF¹⁹.

Desse modo, resta claro que existem processos de competência de outros juízes que ainda estão tramitando ou já transitaram em julgado. Todavia, conforme se pode verificar do próprio Quadro Geral de Credores da Recuperação, parte desses valores já constam do mesmo e, portanto, já foram reconhecidos.

Assim, antes de adentrar ao caso específico, cumpre ressaltar alguns pontos. É o que se passa a demonstrar.

Em relação aos créditos que ainda se encontram em tramitação, os valores e as informações já constantes no QGC serão mantidas.

Contudo, caso o juiz competente oficie o juízo universal da falência, conforme preconizado no § 3º do art. 6º da Lei de Falências²⁰, o valor reservado será a diferença apurada entre o valor já reconhecido no Quadro Geral de Credores e o valor discutido na ação trabalhista, sempre observando a natureza de

¹⁹ CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011

²⁰ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

10
2230
M

cada crédito e a sua respectiva classificação, em consonância com o disposto no art. 83 da Lei 11.101/05.

Cabe ressalvar que o juiz da falência poderá deixar de reservar o crédito solicitado pelo juízo competente, uma vez que se trata de crédito ilíquido e ainda sob apuração, conforme doutrina do Julio Kahan Mandel²¹, perfeitamente aplicável ao caso da falência:

O Juiz de recuperação poderá deixar de reservar o crédito, nos termos da lei, ou estimar sua reserva por um valor que não agrade a uma das partes. A decisão sobre a quantia em discussão é de competência de outro Magistrado e a lei não prevê parâmetros e nem formas de se reservar o crédito na recuperação, apenas concedendo ao Juiz o poder para fazê-lo, o que poderá gerar recursos ao Tribunal²².

Já para os créditos que transitaram em julgado, considerando que o juiz trabalhista é competente para apurar os valores, caberá ao credor informar nos autos da falência o título executivo proveniente da decisão, **substituindo o valor anteriormente reservado**, uma vez que **prevalece o valor transitado em julgado**²³.

Destaca-se que na hipótese acima, operou-se a coisa julgada, isto é, a imutabilidade e indiscutibilidade do comando emergente da sentença. Em outros termos, a coisa julgada é uma nova situação jurídica, antes inexistente, que surge

²¹ Direito Falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 135.

²² O Professor Bezerra Filho, em sua excelente obra já mencionada, ao comentar a Lei de 1945, admitia que o Juiz poderia reduzir o valor de reserva. Na lei de 2005 esta possibilidade permanece. Contudo, como não há regra bem clara para aplicação da redução, sua decisão certamente será contestada pela parte insatisfeita e, dependendo do caso, pelas duas partes, o que certamente trará prejuízos ao bom andamento dos pagamentos aos credores. (Julio Kahan Mandel - Direito Falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 136)

²³ Conforme acima exposto, ressalvados os casos em que seja possível a impugnação do crédito mesmo após o trânsito em julgado. (Manual de Verificação e Habilitação de Créditos na Lei de Falências e Recuperação de Empresas – São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 185 e 186).

quando a decisão judicial se torna irrecorrível²⁴.

A coisa julgada é um instituto fundamental para o bom desenvolvimento do processo, vez que se apresenta como uma limitação do exercício dos poderes processuais das partes, bem como impede que questões já decididas pelo magistrado possam ser reexaminadas, evitando-se, com isso, o retrocesso e a insegurança jurídica²⁵.

Cumpre registrar ainda que de acordo com os princípios da celeridade e da economicidade, a duração excessiva do processo de falência gera efeitos danosos, portanto, mais um motivo para prevalecer a decisão transitada em julgado.

IV – Do Pleito formulado pela credora Rogéria Gonçalves Freyesleben

Trata-se de pedido formulado nos autos da falência em razão da reclamação trabalhista ordinária nº 0119800-05.2008.5.01.0029, ajuizada por Rogéria Gonçalves Freyesleben em face da S/A - Viação Aérea Rio Grandense, perante a 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, cujo objeto é a fixação de algumas verbas rescisórias.

No caso concreto, a credora, ex-comissária de bordo, postula nos autos da referida reclamação trabalhista o pagamento de verbas rescisórias, diárias de café da manhã, ceia e lavanderia, diárias de reserva, pagamento de horas extras relativas ao intervalo, horas extras por apresentação e deslocamento, domingos e

²⁴ Excetuando as hipóteses em que cabível a ação rescisória, consoante disposto no art. 485 do Código de Processo Civil c/c com o art. 836 da Consolidação da Leis do Trabalho.

²⁵ "De acordo com princípio da preclusão, o procedimento não deve ser interrompido ou embarracado (ou, ao menos, as interrupções e os embarracos devem ser reduzidos ao mínimo inevitável). Deve-se caminhar sempre avante, de forma ordenada e proba: não se admite o retorno para etapas processuais já ultrapassadas, não se tolera a adoção de comportamentos incoerentes e contraditórios." (Junior. Freddie Didier. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do processo e processo de conhecimento. Editora JusPodivm. 11ª edição. 2009. p. 279.)

feriados, sobreaviso, horas extras e integrações, adicional noturno, pagamento dos curso em terra, reembolso da taxa de revalidação de certificado de capacitação, salário "in natura" (passagens aéreas), gratificação de senioridade e da compensação orgânica, adicional de produtividade, multas normativas, multa do art. 477 da CLT, juros de mora, restituição dos valores descontados a título de AERUS, 13º salário de 2004 e 2005, salários atrasados, diferenças de FGTS e 40%, férias vencidas e indenização por danos morais.

Em 28/10/2011 foi realizada audiência de instrução, e foi colhido o depoimento pessoal da autora e de uma testemunha da mesma. No momento, os autos se encontram conclusos aguardando decisão desde 27/03/2012.

Alega a credora que o valor estabelecido na reserva de crédito homologada é insuficiente para fazer frente aos valores a serem apurados na Justiça do Trabalho, razão pela qual requer um pedido extra de reserva para satisfação do crédito trabalhista, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Requer, ainda, o recebimento de forma discriminada, dos valores referentes aos direitos que compõem o valor total do campo **crédito homologado**, a fim de saber se todos os créditos foram devidamente habilitados.

Considerando que, seguindo a orientação da sentença de quebra, o Quadro Geral de Credores da falência representa as informações do Quadro Geral de Credores da recuperação judicial acrescido de diversos outros créditos com vencimento até o dia 20 de agosto de 2010, passa-se a informar a posição da credora no Quadro homologado no processo de recuperação judicial, e, o *status* da Reclamação Trabalhista citada pela credora.

E mais, parte dos valores que compõem a reserva de crédito solicitada pela credora já se encontra reconhecida no Quadro Geral de Credores homologado no processo de recuperação judicial, e, consequentemente, conforme disposto no

7233
M

Artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005²⁶, confessados na 1ª Relação de Credores do processo de falência da Empresa.

Este é exatamente o caso da credora Rogéria Gonçalves Freyesleben, conforme a seguir será demonstrado.

A credora alega que possui direito a uma reserva de crédito homologado no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para fazer frente aos valores a serem apurados na Justiça do Trabalho, razão pela qual requer um pedido extra de reserva para satisfação do seu crédito trabalhista.

Ocorre que parte dos valores discutidos na reclamatória trabalhista já foi reconhecida no Quadro Geral de Credores (QGC) oriundo da Recuperação Judicial. Destarte, o pleito de reserva global efetuado pela Credora busca uma sobreposição que não pode ser acolhida.

Assim, superada a questão preliminar, em se tratando de valores ilíquidos e, ainda, não transitados em julgado, com o fito de evitar a sobreposição desses valores faz-se necessária a dedução do valor reconhecido no QGC, do montante objeto de pedido de reserva, , razão pela qual, será necessário que a requerente apresente, de forma discriminada, a origem, a classificação e o valor de cada parcela que constitui o pedido de reserva solicitado, nos moldes do que dispõe o art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Com efeito, deverá ser retirado do Quadro Geral de Credores, após as deduções necessárias²⁷, os créditos reconhecidos unilateralmente pela própria Massa Falida

²⁶ Art. 7º: “A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.”

²⁷ Créditos pagos no processo de Recuperação Judicial das Empresas, após o rateio da Debênture UPV, prevista no plano de recuperação judicial.

2239
m

no quadro homologado da recuperação judicial.

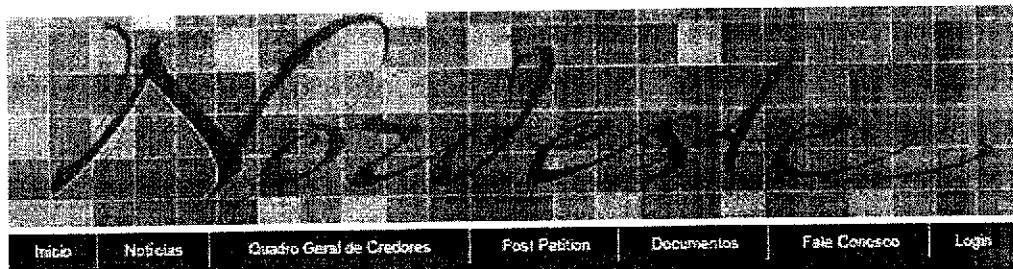
V – Das Informações Solicitadas Referentes aos Valores Devidos.

Conforme dito anteriormente, pleiteia a credora, ainda, o recebimento de forma discriminada, dos valores referentes aos direitos que compõem o valor total do campo **crédito homologado**, a fim de saber se todos os créditos foram devidamente habilitados.

Dante disso, seguem as informações solicitadas.

A Sra. Rogéria Gonçalves Freyesleben é credora da Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S/A, de um crédito no valor de R\$ 30.074,67 (trinta mil e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Tal crédito que era extraconcursal na recuperação passou a ser concursal na falência, conforme abaixo:

7238
M



	Rio Sul Linhas Aéreas Em Recuperação Judicial
CREDOR	Rogeria Gonçalves Ferreira
ADESÃO	NÃO
HABILITAÇÃO DECISÃO JUDICIAL	,00
ACORDO PIA	,00
ACORDO PIA PENSÃO	,00
FGTS	3.927,35
QUITAÇÃO DE FÉRIAS	,00
FÉRIAS VENCIDAS	,00
SALDO 13º SAL 2005/2006	2.578,41
SALDO SALÁRIOS	8.135,27
BOLSA ESTÁGIO	,00
CESTA BÁSICA	,00
VERBAS RESCISÓRIAS	9.725,01
MULTA 40% FGTS	,00
DESCONTO ADTO. VENCIMENTOS	,00
DESCONTO RECUPERAÇÃO ADTO.S.	,00
TOTAL CRÉDITO EXTRACONCURSAL	24.366,04
RATEIO UPV	,00
SALDO EXTRACONCURSAL	24.366,04
RESERVA MULTA 40% FGTS	12.807,27

VI – Dos efeitos da falência em relação aos créditos

Conforme visto anteriormente, ao proferir a sentença de quebra das empresas em 20 de agosto de 2010, este Douto Juízo falimentar determinou o aproveitamento do Quadro Geral de Credores da recuperação judicial, decisão esta que se encontra preclusa.

Assim, com a sobrevinda do decreto falimentar, ocorreu o vencimento antecipado

2236
M

de todos os créditos havidos contra as falidas (art. 77 da Lei 11.101/05). Dessa forma, os credores cujos créditos foram constituídos até a data da decretação da falência serão considerados todos concursais, e aqueles cujo fato gerador do crédito seja posterior ao aludido prazo, serão considerados extraconcursais.

Sendo assim, em atendimento ao pleito formulado pela credora Rogéria Gonçalves Freyesleben, esclarece-se que todos os créditos existentes em seu favor são concursais e serão inseridos no Quadro Geral de Credores da Falência na classe legalmente prevista.

VII - Conclusão

Por todo o exposto, preliminarmente, há que se impugnar o pleito formulado às Fls. 5299/5304, uma vez que o pedido de reserva, conforme preceitua o § 3º, art. 6º da Lei de Falências, cabe ao juiz da causa e não a parte, sendo certo que, no presente caso, não houve qualquer comunicação oficial do juízo especializado solicitando a reserva de crédito em questão.

Como os créditos ainda se encontram em tramitação, os valores e as informações já constantes no QGC deverão ser mantidas, devendo o juiz trabalhista oficiar o Juízo universal da falência, conforme preconizado no § 3º do art. 6º da Lei de Falências²⁸, reservando o valor correspondente à diferença apurada entre o valor já reconhecido no QGC e o valor discutido na ação trabalhista.

Essa reserva dos créditos trabalhistas deverá ser feita, primeiramente, sempre observando a natureza de cada crédito e a sua respectiva

²⁸ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

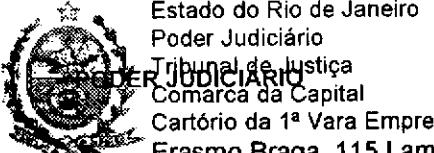
7237
M

classificação, dentro da limitação contida no inciso I do art. 83 da Lei nº 11.101/2005, considerando, sobretudo, que as informações constantes nos balanços juntados aos autos (fls. 4385/4746) e no QGC da recuperação dão largo suporte probatório para tal decisão.

Caso V. Exa. assim não entenda, o que admite apenas a título de argumentação, com o intuito de evitar o reconhecimento em duplicidade, de créditos da mesma natureza, requer a V. Exa., nos moldes do previsto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, que seja o Requerente intimado a juntar aos autos planilha contendo os cálculos que sustentam o seu pedido de reserva, para que surta os seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2012.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

738
MM

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Aos arrematantes ELH Admin de Bens e JSP Admin para retirarem as cartas de arrematações.

Rio de Janeiro, 01/11/2012.

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

7239
M

34045
registrada 20g

16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/PREDIO II, Bairro MENINO DEUS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90100-000, Fone: (51) 32552016, email: varapoa_16@trt4.jus.br

Ofício nº: 376/2012 Porto Alegre, 19 de setembro de 2012

Ref. Processo nº: 0012300-66.2007.5.04.0016 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Ana Marli Casarin

Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida)

V/nº Processo 0260477.16-2010.8.19.0001

Senhor Juiz:

Dianto da informação de liberação do depósito recursal,
diga o AJ.

Em, 01.10.12

Pelo presente, informo a Vossa Excelência para as devidas providências que foi alterado para R\$ 82.247,13 (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e treze centavos), atualizado para 10/07/2012, sem cômputo de juros a partir de 20/08/2010, o valor do crédito a ser habilitado pela reclamante Ana Marli Casarin no processo falimentar da empresa S. A Viação Aérea Riograndense (Massa Falida), diante da liberação do depósito recursal existente nos autos, à autora.

Atenciosamente,

MARISTELA BERTEI ZANETTI
Juíza Trabalho

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 703, Centro
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
82A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Gomes Freire, 471 4o. andar
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ
Tel: 21 23807582

2240
M

PROCESSO: 0027200-97.2008.5.01.0082 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0221/2012

Rio De Janeiro , 14 de Setembro de 2012

Autor:

Dalmo Ricardo Siqueira Soares

Ciência ao AJ.

Em, 01.10.12

Réu:

S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Xay

Excelentíssimo(a) Sr. Dr. Juiz de Direito

Pelo presente, informo a V. S^a, a/c do Síndico da massa falida, que o reclamante se encontra em gozo de auxílio doença até a presente data, bem como que, conforme sentença de fls. 186/193, cópia anexa, foi declarada nula a sua dispensa.

Renovo a Vossa Excelênciá protestos de consideração e apreço,

Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Juiz do Trabalho

1a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, nº 1115, sala 703 - 7º andar, Lâmina Central, Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

207
221
6
M

82ª VARA DO TRABALHO DO RJ

PROCESSO RT - 00272-2008-082-00-0

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às quinze horas, na sala de audiência desta MM 82ª Vara do Trabalho/RJ, na presença do MM Juiz Titular, DR. ANGELO GALVÃO ZAMORANO, foram apregoadas as partes: DALMO RICARDO NOGUEIRA SOARES, Reclamante, e S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE-VARIG (Em Recuperação Judicial), Reclamada, ausentes.

A seguir, observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

DECISÃO

Qualificado à fl. 02, DALMO RICARDO NOGUEIRA SOARES ajuizou reclamação trabalhista em face da Reclamada acima mencionada, postulando, pelos fatos e fundamentos expostos à fls. 02/06, as reparações constantes da peça inicial, juntando os documentos de fls. 07/12. Requeru o benefício da gratuidade de justiça e indicou à causa o valor de R\$ 20.000,00.

Respondeu a Reclamada à fls. 73/81, com os documentos de fls. 14/72 e 82/123, alegando preliminarmente a prejudicial de prescrição extintiva e, no mérito propriamente dito, impugnou os pedidos do Reclamante e requereu que fossem julgados integralmente improcedentes, pelos demais fatos e fundamentos que expôs.

Conciliação recusada.

Alçada fixada no valor dado à causa na inicial, desvinculada, em qualquer hipótese, do valor a ser arbitrado ao final para fins de condenação e custas.

Na assentada de fl. 124/125 foi determinada a retificação da razão social da Reclamada bem como esclarecido pelo Demandante que encontrava-se em gozo do benefício



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

238
208
8

2002

M

01/10/1996, encontrando-se suspenso o seu contrato de trabalho desde esta data. Alegou que, a despeito disso, tomou conhecimento, no mês de março de 2008, que a Reclamada o teria demitido em 08/02/2006 sob a motivação de abandono do emprego.

Ocorre que, segundo o Reclamante, jamais recebeu qualquer comunicação da empresa quanto a esta questão, em que pese te-la comunicado, assim como ao órgão previdenciário, as eventuais mudanças de seu endereço, sendo que atualmente reside naquele informado na inicial, porém, tendo em vista que se encontra ainda incapacitado para o trabalho e recebendo o auxílio doença do INSS, tal demissão é nula de pleno direito, mais ainda porque a Reclamada nada lhe pagou a título de verbas rescisórias e não ocorreu a homologação da alegada resilição por justa causa decorrente de abandono do emprego.

Em vista do exposto, requereu, além do deferimento do pedido de gratuidade de justiça e declaração da constitucionalidade da exigência de submissão à comissão de conciliação prévia (itens "a" e "b"), que seja declarada a nulidade da sua demissão por justa causa (item "c"), que seja deferida a sua reintegração no emprego quando fosse considerado apto ao trabalho (item "d"), que seja determinado a correção das informações ao INSS para que passe a receber do órgão previdenciário o auxílio acidentário no lugar de auxílio doença (item "e"); e que seja oficiado o INSS para informar sua real situação perante a mencionada instituição.

DA CONTESTAÇÃO

A Reclamada apresentou defesa escrita na qual resistiu à pretensão do Demandante arguindo a prescrição extintiva por aduzir que o Reclamante foi demitido por justa causa em 02/02/2006, quando não mais se encontrava em gozo do auxílio previdenciário e detentor da estabilidade provisória, sendo que não obteve êxito na sua convocação para retornar ao trabalho e, depois, para lhe dar ciência da demissão em razão do retorno dos telegramas que lhe foram enviados. Aduziu que, de toda sorte, o contrato de trabalho do Reclamante seria rescindido em razão da sua extinção e por encontrar-se em recuperação judicial, o que entende como fato relevante.

Informou que a demissão decorreu do fato que a "comunicação de resultado de exame médico" e da "conclusão da perícia médica de acidente de trabalho", ambos os



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

239
2243
M
JG

Acolhe-se a prescrição argüida pela Reclamada para excluir da condenação as parcelas anteriores a 07/03/2003, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, em virtude desta ação ter sido ajuizada em 07/03/2008.

DA NULIDADE DA DEMISSÃO

O contrato de emprego encontra-se suspenso quando o empregado encontra-se afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho e recebendo o auxílio previdenciário. Significa dizer que tal contrato não gera direitos ou deveres como ocorre com o contrato em vigor, sendo certo que não pode ser rescindido pelo empregador.

O acidentado em gozo de auxílio-doença-acidentário deve considerado pelo seu empregador como licenciado (artigo 80 do Regulamento da Previdência Social e artigo 467 da CLT), e a interrupção do trabalho em tal circunstância se transforma em suspensão do contrato de trabalho, ou, usando a expressão da lei: "*licença não remunerada*."

Vale ressaltar que as empresas que pactuarem com os acidentados o afastamento como "licenças remuneradas", estão obrigadas, durante a permanência do auxílio-doença-acidentário, a pagar ao segurado as possíveis diferenças ou vantagens pecuniárias, entre o valor do benefício e aquela que a licença garantiu.

Ainda que o trabalhador acidentado seja demitido por seu empregador, não perde ele o direito ao benefício em questão, na eventualidade de apresentar, após a demissão, doença profissional ou doença que seja resultante das condições de trabalho. Se não houver reconhecimento administrativo do INSS, como ente segurador que é, caberá ao procedimento judicial devido (ação acidentária) definir a obrigação da autarquia federal de conceder o benefício, incumbindo-se o empregado de demonstrar tratar-se de moléstia profissional ou que foram as condições de trabalho que provocaram o desencadear ou agravamento das doenças incapacitantes.

A Reclamada demonstrou desconhecimento da sua obrigação quando afirmou que demitiu o Reclamante por justa causa, em razão do abandono do emprego, tendo em vista que não observou as formalidades legais que devem anteceder a demissão por justa causa, em especial a de oferecer ao empregado o amplo direito de defesa, bem como que a resilição válida depende de homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2/60
102.
2244
8

que diferencia as duas modalidades de benefício previdenciário, auxílio doença e auxílio acidentário, é que este não depende de tempo mínimo de contribuição como aquele, sendo que os valores pagos são os mesmos, o que significa dizer que não ocorreu qualquer prejuízo ao Demandante, em que pese os diferentes códigos da Previdência Social, seja B91 ou B31.

Não obstante isso, pelo tempo de afastamento do Reclamante desde 1996 e as sucessivas concessões do benefício previdenciário, conjugado com a situação da Reclamada de extinção das suas atividades, consequentemente de todos seus postos de trabalho em razão de encontrar-se em recuperação judicial, resta impossibilitada o deferimento da reintegração no emprego, mormente baseada na suposição de futura habilitação do Reclamante ao trabalho, que inclusive pode não ocorrer e sim que venha a obter sua aposentadoria por invalidez. Assim, é improcedente o pedido de reversão do auxílio doença para auxílio acidentário, bem como de reintegração no emprego.

DA CONDENAÇÃO

Considerando-se que foi atendido o requerimento do item **F** da inicial, são procedentes os pedidos declinados nos itens **A**, **B** e **C** da inicial, na forma como lá formulados, sendo improcedentes os pedidos **D** e **E**, sendo que o pedido do item **C** tem como acessório a complementação dos valores pagos pela Previdência Social como auxílio doença, devendo ser calculadas as parcelas suprimidas da mencionada complementação em regular liquidação de sentença.

DA DEDUÇÃO

Fica permitida a dedução de parcelas já quitadas a iguais títulos deferidos, observando-se a documentação probatória a ser adunada nos autos, com a finalidade de se evitar o enriquecimento sem causa lícita.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, esta MM 82^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro julga **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para condenar a Reclamada a satisfazer ao



Prefeitura de
Fortaleza



X2x5
M

OFÍCIO N° 126 /2012 - PF/PGM

Fortaleza, 31 de agosto de 2012.

INFORMANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA

REF.: Oficio nº69/2012/OF

Processo nº0260447-16.2010.8.19.0001(MASSA FALIDA DE SA VIAÇÃO
AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS)

Ao AS.

Em, 01.10.12

ILMO. SR.,

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,
por sua procuradora, que esta subscreve, em atendimento ao Ofício
Nº69/2012, vem, com a devida vênia informar a V. Sa. que esta Procuradoria
Geral do Município -PGM, encontrou os seguintes débitos em nome das partes
supra identificadas, conforme extratos do Sistema SIMAT/SEFIN da Secretaria
de Finanças do Município de Fortaleza, documentos em anexo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de
estima e consideração.

Atenciosamente,

Yandra Maria Ribeiro Mendes
Procuradora Chefe da Proc. Fiscal
Em Exercício
Mat. 15942 1.4 OAB/CE 6211

ILMO. SR.

DR. MÁRCIO RODRIGUES SOARES

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ
RUA ERASMO BRAGA, 115, LAM CENTRAL, SALA 703 – CEP 20020-903 –
CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA FISCAL

206
M

VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CPF/CNPJ: 92772821/0001-64

DIVIDA PGM

PROCESSO: EM DISTRIBUIÇÃO

DIVIDA	INSCRIÇÃO	CDA	PERÍODO	VALOR	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU	165729-1	2011/091879	2008,2009	R\$ 3.779,07	R\$ 377,91	R\$ 4.156,98
IPTU	447181-4	2011/091878	2009	R\$ 392,02	R\$ 39,21	R\$ 431,23

DEBITO TOTAL PROCESSO

PROCESSO: EM DISTRIBUIÇÃO

DIVIDA	INSCRIÇÃO	CDA	PERÍODO	VALOR	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU	447182-2	2011/091877	2009	R\$ 383,24	R\$ 36,32	R\$ 421,56
IPTU	447183-0	2011/091876	2009	R\$ 383,24	R\$ 36,32	R\$ 421,56
IPTU	447184-9	2011/091875	2009	R\$ 383,24	R\$ 36,32	R\$ 421,56
IPTU	447185-7	2011/091874	2009	R\$ 383,24	R\$ 36,32	R\$ 421,56
IPTU	447186-5	2011/091873	2009	R\$ 383,24	R\$ 36,32	R\$ 421,56
IPTU	447187-3	2011/091872	2009	R\$ 373,84	R\$ 37,38	R\$ 411,22
IPTU	447188-1	2011/091871	2009	R\$ 291,59	R\$ 29,16	R\$ 320,75
IPTU	447189-0	2011/091870	2009	R\$ 258,06	R\$ 25,81	R\$ 283,87
IPTU	447190-3	2011/091869	2009	R\$ 258,06	R\$ 25,81	R\$ 283,87
IPTU	447191-1	2011/091868	2009	R\$ 258,06	R\$ 25,81	R\$ 283,87
IPTU	447192-0	2011/091867	2009	R\$ 308,47	R\$ 30,85	R\$ 339,32

DEBITO TOTAL PROCESSO

PROCESSO: 2008.0032.6723-3 DA 6ºVEF

DIVIDA	INSCRIÇÃO	CDA	PERÍODO	VALOR	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU	165729-1	2007/093413	2005,2006,2007	R\$ 6.479,80	R\$ 647,98	R\$ 7.127,78

DEBITO TOTAL PROCESSO

CDAS ENVIADA

DIVIDA	INSCRIÇÃO	CDA	PERÍODO	VALOR	HONORÁRIOS	TOTAL
IPTU	447185-7	2007/093414	2007	R\$ 440,49	R\$ 44,05	R\$ 484,54
IPTU	447188-1	2007/093415	2007	R\$ 335,15	R\$ 33,52	R\$ 368,67
IPTU	447189-0	2007/093416	2007	R\$ 295,62	R\$ 29,66	R\$ 326,28
IPTU	447190-3	2007/093417	2007	R\$ 295,62	R\$ 29,66	R\$ 326,28
IPTU	447191-1	2007/093418	2007	R\$ 295,62	R\$ 29,66	R\$ 326,28
IPTU	447192-0	2007/093419	2007	R\$ 354,55	R\$ 35,46	R\$ 390,01

DEBITO TOTAL PROCESSO

DIVIDA SEFIN

IPTU	165729-1	2012	R\$ 1.753,02	N/C	R\$ 1.753,02
IPTU	165729-1	2011,2010	R\$ 3.991,02	N/C	R\$ 3.991,02
IPTU	447067-2	2012	R\$ 448,46	N/C	R\$ 448,46
IPTU	447068-0	2012	R\$ 292,20	N/C	R\$ 292,20
IPTU	447181-4	2010	R\$ 455,56	N/C	R\$ 455,56
IPTU	447182-2	2010	R\$ 445,29	N/C	R\$ 445,29
IPTU	447183-0	2010	R\$ 445,29	N/C	R\$ 445,29
IPTU	447184-9	2011,2010	R\$ 833,19	N/C	R\$ 833,19
IPTU	447185-7	2011,2010	R\$ 833,19	N/C	R\$ 833,19
IPTU	447186-5	2011,2010	R\$ 833,19	N/C	R\$ 833,19
IPTU	447187-3	2011,2010	R\$ 812,74	N/C	R\$ 812,74
IPTU	447188-1	2011,2010	R\$ 633,94	N/C	R\$ 633,94
IPTU	447189-0	2011,2010	R\$ 561,05	N/C	R\$ 561,05
IPTU	447190-3	2011,2010	R\$ 561,05	N/C	R\$ 561,05
IPTU	447191-1	2011,2010	R\$ 561,05	N/C	R\$ 561,05
IPTU	447192-0	2011,2010	R\$ 670,64	N/C	R\$ 670,64

DEBITO TOTAL SEFIN

R\$ 14.130,82

DEBITO TOTAL DO CNPJ/CPF

R\$ 12.699,68

VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CPF/CNPJ: 92772821/0052-04

794X
M

DIVIDA PGM

PROCESSO: 2003.02.61424-9 DA 4^a VEF

DIVIDA	INSCRIÇÃO	CDA	PERÍODO	VALOR	HONORARIOS	TOTAL
AUTO DE INFRAÇÃO	200079-2	2003/003053	74-03	R\$ 57.098,67	R\$ 5.709,67	R\$ 62.808,54
AUTO DE INFRAÇÃO	200079-2	2003/003054	75-03	R\$ 23.552,54	R\$ 2.355,25	R\$ 25.907,79
AUTO DE INFRAÇÃO	200079-2	2003/003055	76-03	R\$ 108.139,01	R\$ 10.813,90	R\$ 118.952,91
AUTO DE INFRAÇÃO	200079-2	2003/003056	79-03	R\$ 238.416,19	R\$ 23.841,62	R\$ 262.257,81
AUTO DE INFRAÇÃO	200079-2	2003/003057	80-03	R\$ 329.363,73	R\$ 32.936,37	R\$ 362.300,10
AUTO DE INFRAÇÃO	200079-2	2003/003058	104-03	R\$ 11.107,70	R\$ 1.110,77	R\$ 12.218,47

DIVIDA SEFIN

PENDENCIAS ADMINISTRATIVAS

DEBITO TOTAL DO CNPJ/CPF	R\$ 644.445,52
--------------------------	----------------

VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CPF/CNPJ: 92772821/0239-52

NÃO CONSTA DEBITOS

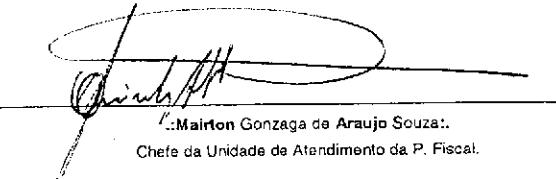
DEBITO TOTAL DA EMPRESA VARIG	R\$ 876.545,30
-------------------------------	----------------

Obs.1: Os valores descritos acima são válidos até 31/07/2012.

Obs.2: Em cada processo após o devido pagamento deverá ser pagos as custas processuais de competência do Fórum;

Obs.3: Os Débito de competência da SEFIN (não Ajuizados) sofre correção diária de juros e Multa;

Fortaleza, 03 de julho de 2012.


 Mairton Gonzaga de Araujo Souza:
 Chefe da Unidade de Atendimento da P. Fiscal.

72483
CPF/CNPJ: 92772821/0001-64
Name : VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

--- IPTU Imovel Declarado ---

CPF/CNPJ	Nome do Proprietario	Inscricao R Cartografia	Endereco do Imovel	Pas.Debitos
----------	----------------------	-------------------------	--------------------	-------------

92772821/0001-64 211523 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

0	2	09	0003	0043	0167	AV	SANTOS DUMONT	2727	1012	NADA CONSTA
---	---	----	------	------	------	----	---------------	------	------	-------------

--- IPTU outros Imoveis do Solicitante ---

CPF/CNPJ	Nome do Proprietario	Inscricao R Cartografia	Tipo Endereco do Imovel	InscAnt	
Exer	Vl Lancado	Vl Pago	Debito Venc	Debito Atual	Sit/Parc

92772821/0001-64 211523 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

165729	1	7	41	0040	0056	0000	P	RU	OSVALDO ARANHA	34	0
2012	1,647.790	0.000	839.31	1,738.05	Normal						
2011	1,546.530	0.000	1,904.38	1,904.38							
2010	1,462.070	0.000	2,086.64	2,086.64							
2009	1,124.670	0.000	1,795.90	1,795.90	PGM.Inic /						
2008	1,094.060	0.000	1,983.17	1,983.17	PGM.Inic						
2007	1,048.530	0.000	2,130.75	2,130.75	PGM.Inic						
2006	1,018.580	0.000	2,284.92	2,284.92	PGM.Inic						
2005	962.100	160.400	2,064.13	2,064.13	PGM.Inic						
447067	2	2	09	0003	0043	0042	P	AV	SANTOS DUMONT	2727	4
2012	811.050	368.670	0.00	442.38	Normal						
447068	0	2	09	0003	0043	0043	P	AV	SANTOS DUMONT	2727	5
2012	528.480	240.240	0.00	288.24	Normal						
/ 447181	4	2	09	0003	0043	0156	P	AV	SANTOS DUMONT	2727	1001
2012	343.410	343.410	0.00	0.00	Normal /						
2010	319.210	0.000	455.56	455.56							
2009	245.540	0.000	392.07	392.07	PGM.Inic	/					
/ 447182	2	2	09	0003	0043	0157	P	AV	SANTOS DUMONT	2727	SL02
2012	335.680	335.680	0.00	0.00	Normal						
2010	312.020	0.000	445.29	445.29							
2009	240.010	0.000	383.24	383.24	PGM.Inic	/					
447183	0	2	09	0003	0043	0158	P	AV	SANTOS DUMONT	2727	1003
2012	335.680	335.680	0.00	0.00	Normal						
2010	312.020	0.000	445.29	445.29							
2009	240.010	0.000	383.24	383.24	PGM.Inic	/					
447184	9	2	09	0003	0043	0159	P	AV	SANTOS DUMONT	2727	1004
2012	335.680	335.680	0.00	0.00	Normal						
2011	315.020	0.000	387.90	387.90							
2010	312.020	0.000	445.29	445.29							
2009	240.010	0.000	383.24	383.24	PGM.Inic	/					
447185	7	2	09	0003	0043	0160	P	AV	SANTOS DUMONT	2727	1005
2012	335.680	335.680	0.00	0.00	Normal						
2011	315.020	0.000	387.90	387.90							
2010	312.020	0.000	445.29	445.29							
2009	240.010	0.000	383.24	383.24	PGM.Inic	/					
2007	216.770	0.000	440.49	440.49	CDA Env.						

CPF/CNPJ: 92772821/0001-64

Nome : VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Inscricao	R	Cartografia	Tipo	Enderes do Imovel	InscAnt	
Exer	Vl Lancado	Vl Pago	Debito Venc	Debito Atual	Sit/Parc	
447186	5	2 09	0003 0043	0161 P AV SANTOS DUMONT	2727 1006	0
	2012	335.680	335.680	0.00	0.00	Normal
	2011	315.020	0.000	387.90	387.90	
	2010	312.020	0.000	445.29	445.29	
	2009	240.010	0.000	383.24	383.24	PGM.Inic
447187	3	2 09	0003 0043	0162 P AV SANTOS DUMONT	2727 1007	0
	2012	327.440	327.440	0.00	0.00	Normal
	2011	307.280	0.000	378.37	378.37	
	2010	304.360	0.000	434.37	434.37	
	2009	234.120	0.000	373.84	373.84	PGM.Inic
447188	1	2 09	0003 0043	0163 P AV SANTOS DUMONT	2727 1008	0
	2012	255.400	255.400	0.00	0.00	Normal
	2011	239.680	0.000	295.13	295.13	
	2010	237.400	0.000	338.81	338.81	
	2009	182.610	0.000	291.59	291.59	PGM.Inic
	2007	164.930	0.000	335.15	335.15	CDA Env.
447189	0	2 09	0003 0043	0164 P AV SANTOS DUMONT	2727 1009	0
	2012	226.040	226.040	0.00	0.00	Normal
	2011	212.130	0.000	261.20	261.20	
	2010	210.110	0.000	299.85	299.85	
	2009	161.620	0.000	258.06	258.06	PGM.Inic
	2007	145.970	0.000	296.62	296.62	CDA Env.
447190	3	2 09	0003 0043	0165 P AV SANTOS DUMONT	2727 1010	0
	2012	226.040	226.040	0.00	0.00	Normal
	2011	212.130	0.000	261.20	261.20	
	2010	210.110	0.000	299.85	299.85	
	2009	161.620	0.000	258.06	258.06	PGM.Inic
	2007	145.970	0.000	296.62	296.62	CDA Env.
447191	1	2 09	0003 0043	0166 P AV SANTOS DUMONT	2727 1011	0
	2012	226.040	226.040	0.00	0.00	Normal
	2011	212.130	0.000	261.20	261.20	
	2010	210.110	0.000	299.85	299.85	
	2009	161.620	0.000	258.06	258.06	PGM.Inic
	2007	145.970	0.000	296.62	296.62	CDA Env.
447192	0	2 09	0003 0043	0167 P AV SANTOS DUMONT	2727 1012	0
	2012	270.190	270.190	0.00	0.00	Normal
	2011	253.560	0.000	312.21	312.21	
	2010	251.150	0.000	358.43	358.43	
	2009	193.190	0.000	308.47	308.47	PGM.Inic
	2007	174.480	0.000	354.55	354.55	CDA Env.

--- Autos de Infracao ----- NADA CONSTA

--- Area Edificada Unidade ----- NADA CONSTA

--- ISS Construcao ----- NADA CONSTA

--- ITBI ----- NADA CONSTA

Total Debito Vencido 28,811.78 Total Debito Atual 30,441.14

W
ESTC
SIMAT-Sist Int Munic Arrec Trb * Demonstrativo dos Tributos Municipais * PAG. 1
MAIRTON SOUZA 03/07/2012 10:16 IP NADAC PIP058

CPF/CNPJ: 92772821/0052-04
Nome : VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

--- IPTU Imovel Declarado -----

CPF/CNPJ	Nome do Proprietario	Pos.Debitos
Inscricao R Cartografia	Endereco do Imovel	
0 0		N DECLARADO

--- Autos de Infracao ----- NADA CONSTA

--- Area Edificada Unidade ----- NADA CONSTA

--- ISS Construcao ----- NADA CONSTA

--- ITBI ----- NADA CONSTA

Total Debito Vencido 0.00 Total Debito Atual 0.00

CPF/CNPJ: 92772821/0052-04

Nome : VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

--- ISS Inscricao Declarada ---

Inscricao Situacao Data inicio Atividade

Tipo Contribuinte Tipo Tributacao

CPF/CNPJ Nome

Endereco

200079 2 ATIVA/INC 02/01/1995 841160000 Administracao publica em geral

Substituto Tributario

92772821/0052-04 VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S.A.

Exe.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Un
2002	X	X		X S		X -	X -	X -	X S	X S	X S	X S	-
2003	X S	X S	X S	-	--	X -	X --	--	X -	X --	X -	--	--
2004	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
2005	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
2006	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
2007	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
2008	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
2009	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
2010	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
2011	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
2012	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1a. Coluna: X=Pagamento P=Parcelamento E=Execucao R=Retencao D=Deducao

2a. Coluna: C=DMISS c/mov S=DMISS s/mov O=Opt.SIMP M=Opt.SIMEI G=GISS

3a. Coluna: C=DOEC c/mov S=DDEC s/mov

*** Consta Debto DOS

*** Consta Debto ISS

*** Contribuinte sem Cadastro Unico.

--- Autos de Infracao ---

Inscricao	Nr. Auto	Tipo Imp	Nr. Processo	Valor Parc.	Situacao	
200079	2	00000074/03	TRIB ISS	2003 00007606	57,098.67	0 PGM.Inici
200079	2	00000075/03	TRIB ISS	2003 00007606	23,552.54	0 PGM.Inici
200079	2	00000076/03	TRIB ISS	2003 00007606	108,139.01	0 PGM.Inici
200079	2	00000079/03	TRIB ISS	2003 00007606	238,416.19	0 PGM.Inici
200079	2	00000080/03	TRIB ISS	2003 00007606	329,363.73	0 PGM.Inici
200079	2	00000104/03	TRIB ISS	2003 00007606	11,107.70	0 PGM.Inici

--- Parcelamentos ----- NADA CONSTA

--- Acordos PGM ----- NADA CONSTA

--- Bloco de Notas ----- NADA CONSTA

--- Taxa de Turismo ----- NADA CONSTA

SIMAT-Sist Int Munic Arrec Trb x Demonstrativo dos Tributos Municipais x PAG. 1
MAIRTON SOUZA 03/07/2012 10:16 IP NADAC PIP058

CPF/CNPJ: 92772821/0239-62

Nome : VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

--- IPTU Imovel Declarado -----

CPF/CNPJ Nome do Proprietario

Inscricao R Cartografia Endereco do Imovel

Pos.Debitos

0 0

N DECLARADO

--- Autos de Infracao ----- NADA CONSTA

--- Area Edificada Unidade ----- NADA CONSTA

--- ISS Construcao ----- NADA CONSTA

--- ITBI ----- NADA CONSTA

Total Debrito Vencido 0.00 Total Debrito Atual 0.00

SIMAT-Sist Int Munic Arrec Trb x Demonstrativo dos Tributos Municipais x PAG. 2
MAIRTON SOUZA 03/07/2012 10:16 IP NADAC PIP058

CPF/CNPJ: 92772821/0239-62

Nome : VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

--- ISS Inscricao Declarada ---

Inscricao Situacao Data inicio Atividade

Tipo Contribuinte Tipo Tributacao

CPF/CNPJ Nome

Enderoco

300252 7 ATIVA/ALT 25/03/1997 511110000 Transporte aereo de passageiros

Substituto Tributario Receita Bruta

92772821/0239-62 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

AV SEN CARLOS JEREISSATI D-40 3000 AEROPORTO AEROPORTO

Exe.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Un	
2002	X	S	X	S	-	X	S	-	X	S	-	X	C	
2003	-	X	S	-	X	S	X	S	-	X	S	-	X	C
2004	X	C	X	C	X	C	X	C	X	C	X	C	X	C
2005	X	C	X	C	X	C	X	C	X	C	X	C	X	C
2006	X	C	X	C	X	C	-	C	-	C	-	C	X	C
2007	X	C	X	C	X	C	-	-	-	-	-	-	-	-
2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

1a.Coluna: X=Pagamento P=Parcelamento E=Execucao R=Retencao D=Deducao

2a.Coluna: C=DMISS c/mov S=DMISS s/mov O=Opt.SIMP M=Opt.SIMEI G=GISS

3a.Coluna: C=DDEC c/mov S=DDEC s/mov

*** Consta Debido DDS

*** Consta Debido ISS

*** Dados Cadastrais OK.

--- Autos de Infracao ----- NADA CONSTA

--- Parcelamentos ----- NADA CONSTA

--- Acordos PGM ----- NADA CONSTA

--- Bloco de Notas ----- NADA CONSTA

--- Taxa de Turismo ----- NADA CONSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

73192
registrada c/ar 20g

7254
AM

26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. Praia de Belas, 1432/Predio2 3º and, Bairro Menino Deus, Porto Alegre-RS, CEP 90100-000, email:
varapoa_26@trt4.jus.br

Ofício nº 532/2012 Porto Alegre, 20 de agosto de 2012

Ref. Processo nº: 0100300-46.2006.5.04.0026 Ação Trabalhista - Rito

Ordinário

Reclamante: Maurício Pereira Coelho

Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e outros (2)

*ao AJ para informar. Após,
oficie-se com a resposta.*

Senhor Juiz:

Em, 29.8.12

St auf

Solicito a Vossa Excelência, por meio deste, que informe a este Juízo, com a maior brevidade possível, se houve algum pagamento referente aos créditos do autor nos presentes autos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ANDREA SAINT PASTOUS NOCCHI
Juiza do Trabalho

Exmº sr. Juiz

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 115 - Lamina Central - sala 703 - Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP: 20020-903



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ
Curador das Massas de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense,
Rio Sul Linhas Aéreas e Nordeste Linhas Aéreas
Av. Erasmo Braga, n. 115, sala 102-corredor A. Bairro Centro.
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-000.

7258
MM

Ab. AJ

NOTIFICAÇÃO ^{Em 29.8.12}

X au

Proc. TRT nº: 0138200-40.2008.5.04.0011 (RO)

RECTE: Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Volo do Brasil S.A., Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Eduardo Leal Mangabeira Brochado

RESCO: Os Mesmos, S.A. Viação Aérea Riograndense (Massa Falida), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida), Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida), Fundação Ruben Berta, Vrg Linhas Aéreas S.A., Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Desembargador-Relator: MARIA CRISTINA SCHAAAN FERREIRA

Venho, pela presente, informar a V. Exa. que a 6ª Turma deste Tribunal julgará o processo em epígrafe na sessão ordinária do dia 30/08/2012, às 13h30min.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2012 (segunda-feira).

Rubmar Fanni Adami
Secretário da 6ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

25ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 9 andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ,
Brasil - CEP: 20081-312

Cô A.J.
para informar.
de ordem.
Em 12/09/2012 7256
Dafy M



OFÍCIO N.º: OFI.0035.000357-7/2/2012

ÁREA: 10

BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



0 0 2 3 5 0 0 3 5 0 0 3 5 7 7 2 0 1 2

PROCESSO: 0811928-57.2011.4.02.5101 (2011.51.01.811928-8)

PARTE AUTORA: CHARLES RENE KOURY DE HOLANDA

CPF 034.453.484-72

PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rio de Janeiro, 31/08/2012.

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, e a fim de instruir os autos do processo em epígrafe, solicito a V. Exa. que forneça a este Juízo as informações necessárias e documentos referentes ao período em que o autor trabalhou para as sociedades comerciais **VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE** no período de **21/06/80 a 07/11/81**, conforme despacho abaixo transcreto:

25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 0811928-57.2011.4.02.5101 (2011.51.01.811928-8)

Reiterem-se os ofícios à VARIG e à TRANSBRASIL para encaminhamento ao liquidante judicial.

Qualquer dúvida poderá ser tirada através do email 25vf@jfrj.jus.br"

A resposta poderá ser enviada para o email acima, **DESDE QUE**
CUMPRIDO O ABAIXO DETERMINADO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



- a) o arquivo tenha tamanho máximo de 3 megas cada, em formato pdf.
b) assinatura escaneada.
c) em papel timbrado da empresa.
d) constando telefones para contato.

Seguem, em anexo, cópias de fls. 34/35 e 59.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
JUIZ FEDERAL

**EXMO SR DR JUIZ COORDENADOR
CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA NILO PECANHA, 11 3o. ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO,
RJ, Brasil - CEP: 20020-100**

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, pra a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento equilibrado ou versátil; se uma profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha; ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(Alexandre Marcondes Filho)

MINISTÉRIO DO TRABALHO 34

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 639

Número 59116



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Charles René Koenig
de Holanda
Loc. Nasc. Nazaré da Mata
Est. PE. Data 26/04/1948
Maior Benam Pimenta de
Holanda e Maria de
Lauroz K. de Holanda
Est. Civil 8037 Doc. N°

Fis. Liv. Reg. Civil.

Outro doc.

Situação Militar: Doc. C. D
N.º 238889 Orgão F-RM Est. 22ESM

Naturalizado Doc. N.º Em

ESTRANGEIROS

Chegada no Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão 25/04/1988 DRT Rio

Leda Taracelli Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

1. Associação de Veículos-Brasil Ltda.
 2. Rua Presidente Vargas, 38, 101 KM 14,5
 3. Município: Juazeiro do Norte, Est: RN
 4. Esp. do estabelecimento: Posto
 5. Cargo: Servente

C.B.O. nº 5

6. Data admissão: 18 de maio de 1978

7. Registro nº: 01 Fls/Ficha: 10

8. Remuneração especificada: R\$ 7.000,00 (sete mil reais e cinqüenta reais)

9. Posto da Assessoria Sistecor Valentes Brasil Ltda.

10.

11.

12. Data saída: 15 de fevereiro de 1979

13. Posto da Assessoria Sistecor Valentes Brasil Ltda.

14. Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

15.

16.

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

1. "VARIG", S. A. (Praça Adéa Rio - Grande do Sul)
 2. Rua: ... N.º: 120
 3. Município: Caxias Est: RS
 4. Esp. do estabelecimento: Posto comissário
 5. Cargo: Despachante II - TV

C.B.O. nº

6. Data admissão: 21 de Junho de 1978

7. Registro nº: Fls/Ficha: 1038

8. Remuneração especificada: R\$ 8.170,00 (Oito mil setenta e um reais e cinqüenta reais)

9. "VARIG", S. A. (Praça Adéa Rio - Grande do Sul)

10. Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

11.

12.

13. Data saída: 04 de novembro de 1981

14. "VARIG", S. A. (Praça Adéa Rio - Grande do Sul)

15. Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

16.

17.

18.

19.

20.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

1. BOLSA DE VALORES DO RJ
 2. Rua XV de Novembro, nº 90
 3. Município: Rio de Janeiro, Est: RJ
 4. Esp. do estabelecimento: Boleto Valores, Macabuas
 5. Cargo: Agente Administrativo

C.B.O. nº

6. Data admissão: 07 de agosto de 1979

7. Registro nº: 1.821.80 Ficha:

8. Remuneração especificada: R\$ 8.852,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos mensais)

9. BOLSA DE VALORES DO RJ DE JANEIRO

10. Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

11.

12.

13. Data saída: 08 de fevereiro de 1979

14. Sigilamento Recomendado

15. Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

16. BOLSA DE VALORES DO RJ DE JANEIRO

17.

18.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

1. FIRESTOP SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA
 2. Rua Francisco Siqueira, Nº 2
 3. Inhaúma — Rio de Janeiro
 4. Município: Com. Ind. Mat. C/Inc.

5. Esp. do estabelecimento: FIRESTOP DE CECÍLIA E OBRAS

6. Cargo: Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

7. Data admissão: 22 de Maio de 1980

8. Registro nº: 660 Ficha:

9. Remuneração especificada: R\$ 1.000,00 (Um mil reais e cinqüenta e nove reais e vinte e nove centavos de reais)

10. ASSISTE EMPRESA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

11. Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

12. ASSISTE EMPRESA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

13. Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

14. ASSISTE EMPRESA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

15. Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

16. ASSISTE EMPRESA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

17. Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

18. ASSISTE EMPRESA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

19. Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

20. ASSISTE EMPRESA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA



INSS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

DIRBEN- 8030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

J-2. Ao AS para
atender.

Em 20/9/2012



7261
M

25ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA Venezuela, 134 Bloco B - 9 andar - SAUDE - RIO DE JANEIRO, RJ,
Brasil - CEP: 20081-312

NORMAL

OFÍCIO N.º: OFI.0035.000375-5/2012

ÁREA: 10

BAIRRO: CENTRO

OFÍCIO



0 0 2 3 5 0 0 3 5 0 0 0 3 7 5 5 2 0 1 2

PROCESSO: 0019182-80.2012.4.02.5101 (2012.51.01.019182-3)

PARTE AUTORA: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 03.273.055-8 IFP

CPF 330.434.857-34

PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rio de Janeiro, 05/09/2012.

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, e a fim de instruir os autos do processo em epígrafe, solicito a V. Exa. que forneça a este Juízo as informações necessárias e documentos referentes ao período em que o autor trabalhou para a sociedade comercial **VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE** no período de 07/05/74 a 01/07/76, conforme despacho abaixo transrito:

25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 0019182-80.2012.4.02.5101 (2012.51.01.019182-3)

Consulte a Secretaria o banco de dados e a internet para pesquisa de endereço atualizado e oficie-se às empresas VARIG S/A (07/05/74 A 01/07/76), TRANSBRASIL S/A (06/09/76 A 16/07/90), PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA (01/03/91 A 01/02/95), para que prestem as informações abaixo sobre a parte autora, na forma dos arts. 14 e 341 do CPC:

Quais as atividades exercidas pelo ex-empregado, no período acima indicado e qual cargo ou quais cargos ocupou nesse período;

Quais eram os locais de trabalho do ex-empregado nesse período;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Se a empresa ratifica as informações constantes do SB40 e laudo técnicos anexos, caso haja.

Se há outras informações divergentes dos referidos laudos e, em caso positivo, encaminhar a este Juízo.

Informar detalhadamente a respeito das atividades exercidas na jornada de trabalho bem como, também detalhadamente, os períodos relativos a cada uma.

Deverão seguir com os ofícios cópias de fls. da identidade e CPF ou carteira de trabalho e CPF.

O prazo para resposta é de 20 (vinte) dias.

Qualquer dúvida poderá ser tirada através do email 25vf@jf.rj.jus.br"

A resposta poderá ser enviada para o email acima, DESDE QUE CUMPRIDO O ABAIXO DETERMINADO:

- a) o arquivo tenha tamanho máximo de 3 megas cada, em formato pdf.**
- b) assinatura escaneada.**
- c) em papel timbrado da empresa.**
- d) constando telefones para contato.**

Seguem, em anexo, cópias de fls. 32/34 e 67/69.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
JUIZ FEDERAL

**EXMO SR DR JUIZ COORDENADOR DA CENTRAL DE LIQUIDANTES
JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA NILO PECANHA, 11 3o. ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO,
RJ, Brasil - CEP: 20020-100**



A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se, ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a es-

calha profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL





2264

m

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Manoel Sampaio de Oliveira*
Loc. Nasc. *Brasil* Data *19.5.58*
Est. *1963* Orgão *101 M* Est.
Filiação *Manoel de Oliveira*
Outro doc. *1963*
Inscrição Militar Doc. *1963* Orgão *101 M* Est.
Naturalizada Doc. N.º *1* Em. *1*

ESTRANGEIROS
Chegada ao Brasil em *1963*
Doc. Ident. N.º *1* Exp. em *1963*
Cada *1* Em. *1*

1a Emissão *1963* Det. *1963*

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____
Est. Civil _____
Nome _____
Doc. _____
Est. Civil _____
Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____



10 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

ESAI GE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA
Rua SENADOR DANTAS N.º 80
Município RIO DE JANEIRO Est. G.B.
Esp. do estabelecimento **ESCRITÓRIO CONTÁBIL**
Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS** C.B.O. n.º
Data admissão **06 de SETEMBRO de 1973**

Registro n.º **1** Fis / Richo **1973**
Remuneração especificada **R\$ 316,00**

(TREZENTOS E DOZE CRUZEIROS)

ESAI GE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA

Assinatura de empregador ou a régua c/ tinta
1.
2.
Data saída **18 de Janeiro de 1974**
ESAI GE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA.

Assinatura de empregador ou a régua c/ tinta
1.
2.

ACIDENTES DO TRABALHO
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **"VARIG" S. A. - Viação Aérea**
Rio Grandense
Rua **Almte. Sírio de Noronha** N.º **365**
Município **Rio de Janeiro** Est. **GB**
Esp. do estabelecimento **Navegação Aérea**
Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS**
GERAIS II C.B.O. n.º
Data admissão **07 de MAIO de 1974**
Registro n.º **33.491** Fis / Richo **—**
Remuneração especificada **R\$ 533,00** (CINQUENTAS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS) POR MÊS —
"VARIG" S. A. (Márcio Afonso Rio-Grandense)
Ass. do empregador ou a régua c/ tinta
1.
2.
Data saída **11 de Julho de 1974**
"VARIG" S. A. (Márcio Afonso Rio-Grandense)
Ass. do empregador ou a régua c/ tinta
1.
2.



PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

I SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS							
1- CNPJ do Domicílio Tributário/CEI 92772821/0107-12	2- Nome Empresarial S/A (VIAGEM AÉREA RIO-GRANDENSE) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				3- CNAE 0001 - Transporte Aéreo		
4- Nome do Trabalhador MAURO SERGIO DE OLIVEIRA - Matrícula 29461				5- BR/PDH 5%	6- NIT 105.289.651.04		
7- Data do Nascimento 22/05/1953	8- Sexo (F/M) Masculino	9- CTPS (Nº, Série e UF) 65724 - 346 GB	10- Data de Admissão 07/05/1974	11- Regime Revezamento NA			
12 CAT REGISTRADA							
12.1- Data do Registro	12.2- Número da CAT		12.1- Data do Registro	12.2- Número da CAT			
13 LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO							
13.1- Período	13.2- CNPJ/CEI	13.3- Setor	13.4- Cargo	13.5- Função	13.6- CBO	13.7- Cód. GFIP	
07/05/74 a 30/09/76	92772821/0107-12	Cargas Aeroporto	Auxiliar de Serviços Gerais	XXXXXXXXXXXX	4110-05	XXXXXXXXXXXXXX	
01/10/75 a 01/07/76	92772821/0107-12	Cargas Aeroporto	Despachante de Cargas	XXXXXXXXXXXX	3421-20	XXXXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	
14 PROFISSIOGRAFIA							
14.1- Período	14.2- Descrição das Atividades						
07/05/74 a 30/09/75	Trabalhar em serviços auxiliares de carregamento e descarregamento de cargas dos porões de cargas das aeronaves estacionadas no pátio (pista).						
01/10/75 a 01/07/76	Trabalhar em serviços de armazenagem de cargas e de fiscalização de carregamento, descarregamento dos porões de cargas das aeronaves estacionadas no pátio (pista)						
XXXXXXXXXXXXXX	XX						
XXXXXXXXXXXXXX	XX						

S/A (Viagem Aérea Rio-Grandense)
 Caio César Grilo Ivo
 Coordenador, Adm. Pessoal - Net, 53756-2

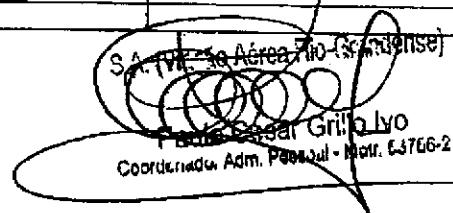


NOME - MAURO SERGIO DE OLIVEIRA - Matrícula 29461

7267
AM

II SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS							
15 EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS							
15.1- Período	15.2- Tipo	15.3- Fator de Risco	15.4- Intens./Conc.	15.5- Técnica Utilizada	15.6- EPC Eficaz (S/N)	15.7- EPI Eficaz (S/N)	15.8- CA EPI
/ / a / /	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX
15.9 ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DAS NR-06 E NR-09 DO MTE PELOS EPI INFORMADOS (S/N)							
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou Interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial XX							
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo. XX							
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTE. XX							
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria. XX							
Foi observada a higienização. XX							
16 RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS							
16.1- Período	16.2- NIT	16.3- Registro Conselho de Classe	16.4- Nome do Profissional Legalmente Habilitado				
/ / a / /	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
/ / a / /	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
/ / a / /	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

III SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA							
17 EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (Quadros I e II, da NR-07)							
17.1- Data	17.2- Tipo	17.3- Natureza	17.4- Exame (R/S)	17.5- Indicação de Resultados			
/ /				() Normal	<input type="checkbox"/> Alterado <input type="checkbox"/> Estável <input type="checkbox"/> Agravamento <input type="checkbox"/> Ocupacional <input type="checkbox"/> Não Ocupacional		
/ /				() Normal	<input type="checkbox"/> Alterado <input type="checkbox"/> Estável <input type="checkbox"/> Agravamento <input type="checkbox"/> Ocupacional <input type="checkbox"/> Não Ocupacional		
/ /				() Normal	<input type="checkbox"/> Alterado <input type="checkbox"/> Estável <input type="checkbox"/> Agravamento <input type="checkbox"/> Ocupacional <input type="checkbox"/> Não Ocupacional		
18 RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA							
18.1- Período	18.2- NIT	18.3- Registro Conselho de Classe	18.4- Nome do Profissional Legalmente Habilitado				
/ / a / /							
/ / a / /							
/ / a / /							





NOME: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA – Matrícula 29461

IV RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do artigo 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.

19- Data Emissão PPP	20	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
27/07/2010	20.1-NIT 107.778.429-79	20.2- Nome PAULO CESAR GRILLO IVO
	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) Paulo Cesar Grillo Ivo (Assinatura) Coordenador Administração - Matr. 53756-2	(Assinatura)

OBSERVAÇÕES

RESOLUÇÃO 1715/2004, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, VEDA AO MÉDICO DO TRABALHO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO SIGILO MÉDICO PROFISSIONAL, O PREENCHIMENTO DA SEÇÃO III.

NOVA RAZÃO SOCIAL: S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL À PARTIR DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

ATIVIDADE PROFISSIONAL ENQUADRADA NO ITEM 2.4.1 DO ANEXO III – DECRETO 53.831 DE 25/03/1964.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
1º Cartório Unificado Cível 3ª Vara Cível
Visconde de Sepetiba, 519 5º andar CEP: 24020-206 - Centro - Niterói - RJ e-mail: nit01uniciv@tjrj.jus.br

7269
M

Nº do Ofício : 4233/2012/OF

Niterói, 31 de agosto de 2012

Processo Nº: 0019034-19.2001.8.19.0002 (2001.002.018260-1)

Distribuição: 08/01/2011

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Responsabilidade civil

Autor: RODRIGO CANUTO NASCIMENTO

Réu: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Prezado Senhor,

Ào AJ para informar se o autor
já consta no AGC, conforme manifestação
do MP.

Em, 17.9.12

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja esclarecida a este juízo a execução do plano de recuperação pelas recuperandas, mormente quanto ao crédito do autor RODRIGO CANUTO NASCIMENTO. Segue cópia da promoção do Ministério Público (fls. 432/435).

Atenciosamente,

EM
Elizabeth Maria Saad
Juiz de Direito

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 2001.002.018260-1
3ª Vara Cível

1832
6
7270
MM

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Dr. Juiz,

Fls. 425 – Trata-se de Requerimento em que o Autor pleiteia o retorno da execução nestes autos, considerando que não recebera o seu crédito perante a 1ª Vara Empresarial, onde fora ajuizada a Recuperação Judicial da parte ré – Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense.

Com efeito, tendo em vista a inclusão do crédito do autor de R\$ 13.363,79 (treze mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) no Quadro Geral de Credores - QGC - na categoria de credores quirografários (conforme cópia da decisão em apenso) e a decretação do encerramento da Recuperação Judicial de S. A. Viação Aérea Rio Grandense sob o fundamento do plano ter sido cumprido (cópia da sentença em apenso), manifesta e requer o Ministério Público:

- I. Ciente da documentação juntada pelo exequente às 426/430, reitero a 1ª parte da promoção ministerial de fl. 420 verso.
- II. No tocante à execução nestes autos, considerando que o crédito foi devidamente incluso no QGC, sendo, portanto, concursal, o pagamento deve ser feito em consonância com o que foi definido no plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo e já encerrado, conforme referido acima.
- III. Contudo, para devida regularização do feito, seja expedido ofício ao Cartório da 1ª Vara Empresarial a fim

ABR 6
PPM
M

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

de que seja esclarecida a execução do plano de recuperação pelas recuperandas, mormente quanto ao crédito do autor.

Após, pugno por nova vista dos autos.

Niterói, 06 de agosto de 2012.

ANA CRISTINA LESQUEVES BARRA
Promotora de Justiça

Dra. Ana Cristina Lesqueves Barra
Promotora de Justiça
Mat. 1666

096707-47.2008.8.19.0001 (2008.001.095155-0)

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

...tos etc. RODRIGO CANUTO NASCIMENTO apresentou Habilitação de crédito intempestiva no ato de Recuperação Judicial de Varig S/A, alegando que é credor da importância de R\$ 28.698,21, em razão de título executivo judicial. Inicial instruída com os documentos de fls. 06/47. Manifestação da requerida à fls. 99/100, não se opondo a inclusão do referido crédito. O Administrador Judicial apresentou parecer à fls. 100v, assim como o ilustre membro do MP. Relatados. Decido. Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza quirografário, representado por título executivo judicial, visando a inclusão do mesmo no QGC. A recuperanda não se opôs ao pedido, reconhecendo assim o crédito. Isto posto, determino a INCLUSÃO DO CRÉDITO no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$ 13.363,79 (treze mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), na categoria de credores quirografários, corrigido monetariamente pelo índice de atualização dos débitos judiciais, desde o trânsito em julgado até seu efetivo pagamento, já que a correção monetária não constitui um plus e sim uma recomposição do valor da moeda. Sem condenação em custas e honorários advocatícios tendo em vista a ausência de litigiosidade. P. R. I. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e o M.P.

X/34
11
2022
MM

[Imprimir](#) [Fechar](#)



Procedimento
Tipo de movimento
Descrição

0071323-87.2005.8.19.0001 (2005.001.072887-7)

Sentença

Ministério P?blico do Estado do Rio de Janeiro

Muito Honorable P?ro. Juiz de Direito que representantes Varig S/A, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, interposto em 17.06.2005 alegando que são empresas que atuam no ramo de transporte aéreo de passageiros; que obtiveram no primeiro trimestre do ano de 2005 um lucro operacional de R\$ 157.000.000,00 (cento e cinqüenta e sete milhões de reais); que apresentam dificuldades financeiras, sendo necessária sua reorganização através do instituto da recuperação judicial para a manutenção das referidas empresas com a consequente preservação dos empregos diretos e indiretos e dos direitos dos vários credores e usuários de seus serviços. A inicial foi instruída com documentação nos volumes 1 a 4. Vieram aos autos relação nominal dos credores de VARIG, RIO SUL e NORDESTE; relação integral dos empregados das empresas e relação dos bens particulares dos administradores das empresas e da sua acionista controladora. Decisão nomeando a empresa Exato Assessoria Contábil Ltda para examinar se foram preenchidos os requisitos contábeis exigidos pelo art. 51 da LRE e nomeação do Administrador Judicial, no caso de deferimento do processamento da recuperação judicial. Laudo pericial apresentado pela empresa Exato Assessoria Contábil Ltda. Petição das impetrantes, juntando os documentos que faltaram na petição inicial, cumprindo o art. 51 da LRE. Petição da Exato Assessoria Contábil sobre os documentos juntados pelas requerentes, para sanar a sua falta na petição inicial. Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial e ratificando a nomeação do administrador judicial. Após, petição das impetrantes juntando: (a) relação nominal dos fornecedores; (b) relação nominal dos credores decorrentes dos contratos de arrendamento e de credores financeiros; (c) relação de credores trabalhistas inativos da VARIG; (d) passivo fiscal das impetrantes; (e) relação dos credores trabalhistas ativos das três impetrantes; (f) certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Protestos das impetrantes. Também constam dos autos relação nominal dos fornecedores da VARIG, relação nominal dos fornecedores da RIO SUL, relação nominal dos fornecedores da NORDESTE, relação nominal dos lessors e dos credores financeiros, relação nominal dos credores trabalhistas inativos da VARIG, passivo fiscal das impetrantes, relação nominal dos credores trabalhistas ativos, editorial das impetrantes com a relação de credores. Houve decisão determinando a convocação da Assembléia de Credores para a constituição do Comitê de Credores, e a publicação de edital marcando a assembléia para o dia 24.9.05. O Plano de Recuperação foi apresentado pela Varig na assembléia. Decisão de 21.11.2005 substituindo o Administrador Judicial pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. Decisão afastando o acionista controlador da ingerência administrativa das empresas em recuperação de 15/12/2005. Petição da Deloitte juntando ata da Assembléia Geral de Credores realizada em 19.12.2005 onde foi aprovado o plano de recuperação e anexando documentos diversos. Decisão de 28.12.2005 concedendo a recuperação judicial. Petição com documentos da Varig requerendo que o juiz se declare competente para apreciar todas as questões relativas ao plano de recuperação, inclusive as de feição trabalhista. Petição da Varig juntando apresentação da proposta de alteração do plano de recuperação. Decisão de 12.05.06 homologando a alteração do plano de recuperação e declaração da ausência de sucessão tributária. Após, este juiz igualmente declarou a ausência de sucessão trabalhista. Petição da Varig requerendo a antecipação do leilão para 05.06.06 e juntando o respectivo edital. Efetuada a arrematação da unidade produtiva, a arrematante depositou os valores respectivos. Tal numerário possibilitou o início do pagamento dos credores habilitados, conforme previsão no Plano de Recuperação aprovado. Elaborado, parcialmente, o Quadro Geral de Credores e homologado, foram pagos em 1º rateio os credores concursais e extraconcursais que aderiram ao plano, das classes I e II. Ministério P?blico opina pelo encerramento do processo de Recuperação Judicial. Em síntese, só os fatos principais, eis que os autos são compostos por 205 volumes, gravitando em torno do presente processo de recuperação judicial centenas de incidentes processuais. É o relatório. Decido. Debruçando-se na análise do cumprimento das obrigações vencidas no prazo de dois anos após a decisão concessiva de recuperação judicial, prevista no art. 61 da Lei 11.101/05, verifica-se que elas foram satisfeitas. Declara este juiz, portanto, que o plano de recuperação judicial foi cumprido. Assim sendo, tendo em vista que decorreu o prazo do art. 61 e na forma do art. 63 da lei 11.101/05, DECRETO ENCERRADO o processo de recuperação de S.A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE e OUTROS. Determino seja, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentado pelo Administrador Judicial o relatório circunstanciado previsto no inciso III do art. 63 da LRE, no que pertine à execução do plano de recuperação pelas recuperandas. Ato contínuo, abra-se o prazo de 30 dias para apresentação da prestação de contas, nos termos do inciso I do art. 63 da referida lei, devendo ser efetuado o pagamento do saldo remanescente, se houver capacidade para tanto. Para efeitos decorrentes da Recuperação Judicial que ora se encerra exonero o Administrador Judicial do encargo de tal função, a partir da publicação desta sentença. Deixo de me manifestar acerca da dissolução do Comitê de Credores, ante sua ausência neste feito. Concedo o prazo de 10 dias para transição da gestão da empresa Recuperanda, na medida em que, com esta sentença, a administração da empresa deverá retornar aos antigos gestores antes afastados por decisão deste juiz que ora se exaure. Apurem-se o saldo das custas judiciais a serem recolhidas. Expeçam-se os ofícios comunicando o encerramento ao Registro P?blico de Empresas. Dê-se ciência pessoal ao AJ e à Curadoria de Massas Falidas. P. R. I.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

Superintendência do Patrimônio da União no Estado Rio de Janeiro
Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.020-010
(21) 3805.2500 – email – grpurj@spu.planejamento.gov.br

Ofício nº 39/2012/SPU/RJ/CODIM

18 SET 2012

Em de setembro de 2012

Ao Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga nº 115 - s

Rio de Janeiro – RJ CEP 20020-903

J. e. Ciência ao

A.J.

Ref. Massa Falida da Varig S/A

Rerratificação de escrituras de compra e venda de imóveis

Encaminha cópia de Pareceres da CJU/RJ

Em, 19.9.12

Meritíssimo Juiz

Thay

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópia dos Pareceres nºs 4582/2011 e 6/2012/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU exarados pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro no Processo nº administrativo nº 7178.10714205 de interesse da Massa Falida da Varig S/A, de acordo com recomendação contida no parágrafo 12, letra "b", do pronunciamento jurídico nº 4582/2011 acima referido.

Atenciosamente

ACF
Antonio Carlos Ferreira da Costa
Superintendente Substituto

*EM 19/9/12
GRU 10/10/2012*



CJU-RJ
125
7275
M

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PARECER Nº 4582 /2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU

AUTOS Nº 04967.020242/2011-13

INTERESSADA: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ - MPOG

ASSUNTO: Termo de rerratificação de escritura de compra e venda de imóveis alienados pela União à Varig S/A.

I- MANIFESTAÇÃO FORMAL EM CONSULTA FORMULADA PELAS ÁREAS TÉCNICAS (22.5)

II – Termo de RERRATIFICAÇÃO de escrituras de compra e venda. Vendas a preços inferiores aos praticados pelo mercado e com dispensa de licitação que condicionam a utilização do imóvel às atividades de transporte aéreo regular internacional sob pena de reversão ao patrimônio público. Alteração dessa condição postulada pela Massa Falida da compradora.

III – Notícia de utilização do imóvel em atividade estranha ao serviço de transporte aéreo regular internacional. Escritórios de empresas que operavam voos regionais e área de lazer com lago artificial. Reversão ao patrimônio da União que se impõe. Análise da minuta prejudicada.

IV – Devolução à Superintendência do Patrimônio da União com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

Foram os autos da epígrafe remetidos a essa Consultoria Jurídica por despacho do Senhor Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, às f. 174, tendo em vista pedido de re-ratificação de escrituras de compra e venda de imóveis da União firmadas em 1974 e 1977 às empresas Varig S/A e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, sendo essa última posteriormente incorporada pela primeira. Encaminhamento na forma, pois, do art. 11, V e VI da Lei Complementar 73/93.

2. Às f. 01 está o Ofício 005/SEPA-77, de 07/04/1977, por intermédio do qual órgão do então Ministério da Aeronáutica encaminha ao então Serviço do Patrimônio da União processo nº 00-10/0369/76, relativo à venda à Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A de uma área de terreno situado na Ilha do Governador, cidade do Rio de Janeiro. Às f. 02 despachos apontando inconsistências na caracterização do imóvel, propondo a oitiva do Ministério da Aeronáutica para esclarecimentos. Às f. 03/03v. despacho (parecer técnico) do Setor de Aquisições e Alienações propondo medidas de saneamento e alterações na minuta apresentada, sempre com referência ao processo nº MA-00-01-0369/76, em anexo (o qual, convém registrar, não se encontra juntado aos presentes autos). Às 04/05. despachos das áreas técnicas e da Direção-Geral do SPU dando conta da adoção de medidas de saneamento e, assim, da adequação da proposta de compra e venda e da respectiva minuta. Às f. 06 está a aprovação da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto à minuta. Às f. 06v. é solicitada à compradora a apresentação da documentação exigida para

7276
MM
CJU-RJ
2011

áreas de terras designadas como Área 1, com 56.336m², e área 2, com 121.392,36m² (cf. AV 1 da citada matrícula, de 14/05/1984). Às f. 144 cópia de certidão de ônus reais do citado imóvel (matrícula 63.431), de 20/04/1994. Às f. 145 cópia de expediente para conhecimento e arquivamento da incorporação dos bens da Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos à empresa Varig S/A, inclusive aquele objeto da matrícula 63.431, do 11º Registro de Imóveis, cf. R7 da referida matrícula, de 20/04/1994. Às f. 146/154 está cópia do Termo de Compromisso do Administrador Judicial da Massa Falida da Viação Aérea Rio-Grandense S/A, com cópia de documento de identidade e atos constitutivos, acompanhado de cópia da Sentença de Decretação de Falência (autos 0260447-16.2010.8.19.0001, 1ª Vara Empresarial do TJRJ, de 20/08/2010), às f. 155/161. Às f. 162/163 está cópia da Carta AJ-009/2011, de 06/06/2011, por intermédio da qual o Senhor Administrador Judicial da Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) solicita ao III COMAR o encaminhamento de documentação à SPU/RJ de modo a possibilitar a re-ratificação dos contratos de compra e venda. Às f. 164/166 está inteiro teor do Despacho 612/SERPAT/17607, de 13/06/2011, o qual resume o procedimento nova autorização ao III COMAR para celebração do ajuste. Às f. 167 está minuta do termo de re-ratificação, estando às f. 168 comprovante de publicação da Portaria 426 – T/GC4, de 04/08/2011, a qual delega competência na forma proposta. Às f. 169 cópia da minuta acostada às f. 167. Às f. 170/174 está minuta do Termo de RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA. Às f. 174 o Senhor Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro resume o feito e condiciona a celebração do Termo, nos moldes propostos, ao exame e aprovação dessa Consultoria Jurídica.

3. Recebidos em 06/09/2011, esse o breve relatório.

4. A área em questão está situada no interior do Núcleo de Parque de Material Bélico da Aeronáutica, localizada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, resultado da unção de outras duas áreas desmembradas e objeto de negócios distintos, tudo como se vê na 1ª Averbação feita na Matrícula 63.431 do 11º Registro de Imóveis (cf. f. 28 e 112, por cópia).

5. Despacho de f. 03v. (item 4) propõe indenização à compradora pelas benfeitorias realizadas no imóvel, por se tratar de compra e venda, o que não foi aceito pela Administração (Ministério da Aeronáutica) dado a necessidade da restrição quanto à utilização do imóvel. Neste sentido lê-se no Despacho do Senhor Ministro transscrito na Certidão de f. 27/33 (grifei):

"Considerando ser irrelevante o valor comercial da área em questão, no mercado imobiliário, a que não pode ser lançada, pelas implicações resultantes das informações do 8º Despacho do Exmº. Sr. Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, e pelo interesse público de aparelhar as concessionárias para o aprimoramento do serviço de transporte aéreo; considerando as providências já determinadas relativamente à desativação dos palóis situados no referido local; considerando a necessidade dos recursos resultantes para a aplicação na aquisição de bens necessários em outro local; e considerando (...) autorizo a venda pelo preço do laudo de avaliação de 27 de julho de 1976 (...)"

6. Anoto, nesse sentido, que a alienação não foi precedida de licitação, fundada essa contratação direta na alínea "f", do § 1º, do Decreto-Lei 200, ou seja, por se tratar a compradora concessionária de serviço público.

7. Assim é que nos negócios firmados (em ambos, friso) foi estabelecida restrição à utilização do imóvel, estabelecendo-se expressamente a reversão ao domínio público em caso de descumprimento, assim (grifei): Cláusula Sexta –

"que esta venda é feita, condicionada às seguintes restrições: a) não poder a compradora vender, ceder ou por qualquer outra forma alienar, seja a que título for, a área objeto deste contrato a quem não seja transportador aéreo regular internacional brasileiro; b) não poder a compradora destinar o terreno a outra atividade estranha ao transporte aéreo regular internacional. Caso a

PPXX
AG


- e) Deverá observar, em relação ao imóvel, os deveres previstos no art. 11 da Lei 9.636/98, ou seja, zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público no seu uso, bem como sua integridade física.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011.

Rodrigo Pereira Machado

Rodrigo Pereira Machado
Advogado da União

Mat. 1332653
OAB/RJ 97.850



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

Despacho nº 44 58 /RCAC/CJU-RJ/CGU/AGU/2011.

Processo nº 04967.020242/2011-13

Interessado: SPU-RJ.

Parecer Nº 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU.

DE ACORDO com a tese jurídica esposada, ressalvada a responsabilidade exclusiva do Parecerista pela análise dos documentos acostados aos autos.

Restitua-se ao Órgão consulente para atendimento das recomendações tecidas no presente Parecer e prosseguimento do feito.

Será de inteira responsabilidade da Autoridade do Órgão Consulente o descumprimento das recomendações contidas no opinamento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011.

Ricardo Coutinho de Alcântara Costa

Advogado da União

Delegatário para fins de aprovação de manifestações jurídicas



REC'DO
125
2011-04-06
2011

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER Nº 4582 /2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU

AUTOS Nº 04967.020242/2011-13

INTERESSADA: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ - MPOG

ASSUNTO: Termo de rerratificação de escritura de compra e venda de imóveis alienados pela União à Varig S/A.

I- MANIFESTAÇÃO FORMAL EM CONSULTA FORMULADA PELAS ÁREAS TÉCNICAS (22.5)

II – Termo de RERRATIFICAÇÃO de escrituras de compra e venda. Vendas a preços inferiores aos praticados pelo mercado e com dispensa de licitação que condicionam a utilização do imóvel às atividades de transporte aéreo regular internacional sob pena de reversão ao patrimônio público. Alteração dessa condição postulada pela Massa Falida da compradora.

III – Notícia de utilização do imóvel em atividade estranha ao serviço de transporte aéreo regular internacional. Escritórios de empresas que operavam voos regionais e área de lazer com lago artificial. Reversão ao patrimônio da União que se impõe. Análise da minuta prejudicada.

IV – Devolução à Superintendência do Patrimônio da União com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

Foram os autos da epígrafe remetidos a essa Consultoria Jurídica por despacho do Senhor Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, às f. 174, tendo em vista pedido de re-ratificação de escrituras de compra e venda de imóveis da União firmadas em 1974 e 1977 às empresas Varig S/A e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, sendo essa última posteriormente incorporada pela primeira. Encaminhamento na forma, pois, do art. 11, V e VI da Lei Complementar 73/93.

2. Às f. 01 está o Ofício 005/SEPA-77, de 07/04/1977, por intermédio do qual órgão do então Ministério da Aeronáutica encaminha ao então Serviço do Patrimônio da União processo nº 00-10/0369/76, relativo à venda à Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A de uma área de terreno situado na Ilha do Governador, cidade do Rio de Janeiro. Às f. 02 despachos apontando inconsistências na caracterização do imóvel, propondo a oitiva do Ministério da Aeronáutica para esclarecimentos. Às f. 03/03v. despacho (parecer técnico) do Setor de Aquisições e Alienações propondo medidas de saneamento e alterações na minuta apresentada, sempre com referência ao processo nº MA-00-01-0369/76, em anexo (o qual, convém registrar, não se encontra juntado aos presentes autos). Às 04/05. despachos das áreas técnicas e da Direção-Geral do SPU dando conta da adoção de medidas de saneamento e, assim, da adequação da proposta de compra e venda e da respectiva minuta. Às f. 06 está a aprovação da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto à minuta. Às f. 06v. é solicitada à compradora a apresentação da documentação exigida para

2280
M
26
AGU

áreas de terras designadas como Área 1, com 56.336m², e área 2, com 121.392,36m² (cf. AV 1 da citada matrícula, de 14/05/1984). Às f. 144 cópia de certidão de ônus reais do citado imóvel (matrícula 63.431), de 20/04/1994. Às f. 145 cópia de expediente para conhecimento e arquivamento da incorporação dos bens da Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos à empresa Varig S/A, inclusive aquele objeto da matrícula 63.431, do 11º Registro de Imóveis, cf. R7 da referida matrícula, de 20/04/1994. Às f. 146/154 está cópia do Termo de Compromisso do Administrador Judicial da Massa Falida da Viação Aérea Rio-Grandense S/A, com cópia de documento de identidade e atos constitutivos, acompanhado de cópia da Sentença de Decretação de Falência (autos 0260447-16.2010.8.19.0001, 1ª Vara Empresarial do TJRJ, de 20/08/2010), às f. 155/161. Às f. 162/163 está cópia da Carta AJ-009/2011, de 06/06/2011, por intermédio da qual o Senhor Administrador Judicial da Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) solicita ao III COMAR o encaminhamento de documentação à SPU/RJ de modo a possibilitar a re-ratificação dos contratos de compra e venda. Às f. 164/166 está inteiro teor do Despacho 612/SERPAT/17607, de 13/06/2011, o qual resume o procedimento nova autorização ao III COMAR para celebração do ajuste. Às f. 167 está minuta do termo de re-ratificação, estando às f. 168 comprovante de publicação da Portaria 426 – T/GC4, de 04/08/2011, a qual delega competência na forma proposta. Às f. 169 cópia da minuta acostada às f. 167. Às f. 170/174 está minuta do Termo de RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA. Às f. 174 o Senhor Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro resume o feito e condiciona a celebração do Termo, nos moldes propostos, ao exame e aprovação dessa Consultoria Jurídica.

3. Recebidos em 06/09/2011, esse o breve relatório.

4. A área em questão está situada no interior do Núcleo de Parque de Material Bélico da Aeronáutica, localizada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, resultado da união de outras duas áreas desmembradas e objeto de negócios distintos, tudo como se vê na 1ª Averbação feita na Matrícula 63.431 do 11º Registro de Imóveis (cf. f. 28 e 112, por cópia).

5. Despacho de f. 03v. (item 4) propõe indenização à compradora pelas benfeitorias realizadas no imóvel, por se tratar de compra e venda, o que não foi aceito pela Administração (Ministério da Aeronáutica) dado a necessidade da restrição quanto à utilização do imóvel. Neste sentido lê-se no Despacho do Senhor Ministro transscrito na Certidão de f. 27/33 (grifei):

"Considerando ser irrelevante o valor comercial da área em questão, no mercado imobiliário, a que não pode ser lançada, pelas implicações resultantes das informações do 8º Despacho do Exmº. Sr. Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, e pelo interesse público de aparelhar as concessionárias para o aprimoramento do serviço de transporte aéreo; considerando as providências já determinadas relativamente à desativação dos pátios situados no referido local; considerando a necessidade dos recursos resultantes para a aplicação na aquisição de bens necessários em outro local; e considerando (...) autorizo a venda pelo preço do laudo de avaliação de 27 de julho de 1976 (...)"

6. Anoto, nesse sentido, que a alienação não foi precedida de licitação, fundada essa contratação direta na alínea "f", do § 1º, do Decreto-Lei 200, ou seja, por se tratar a compradora concessionária de serviço público.

7. Assim é que nos negócios firmados (em ambos, friso) foi estabelecida restrição à utilização do imóvel, estabelecendo-se expressamente a reversão ao domínio público em caso de descumprimento, assim (grifei): Cláusula Sexta –

"que esta venda é feita, condicionada às seguintes restrições: a) não poder a compradora vender, ceder ou por qualquer outra forma alienar, seja a que título for, a área objeto deste contrato a quem não seja transportador aéreo regular internacional brasileiro; b) não poder a compradora destinar o terreno a outra atividade estranha ao transporte aéreo regular internacional. Caso a

7281
AD

- e) Deverá observar, em relação ao imóvel, os deveres previstos no art. 11 da Lei 9.636/98, ou seja, zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público no seu uso, bem como sua integridade física.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011.

Rodrigo Pereira Machado

Rodrigo Pereira Machado
Advogado da União

Mat. 1332653
OAB/RJ 97.850

QJU/R
178
2282
M



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

Despacho nº 44 58 /RCAC/CJU-RJ/CGU/AGU/2011.

Processo nº 04967.020242/2011-13

Interessado: SPU-RJ.

Parecer Nº 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU.

DE ACORDO com a tese jurídica esposada, ressalvada a responsabilidade exclusiva do Parecerista pela análise dos documentos acostados aos autos.

Restitua-se ao Órgão consulente para atendimento das recomendações tecidas no presente Parecer e prosseguimento do feito.

Será de inteira responsabilidade da Autoridade do Órgão Consulente o descumprimento das recomendações contidas no opinamento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011.

Ricardo Coutinho de Alcântara Costa

Advogado da União

Delegatário para fins de aprovação de manifestações jurídicas



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho

01ª VARA DO TRAB
RUA SANTOS DUMC
CEP: 85.851-040 Fone: 45-51

Ofício Nº: 2.378.003/2012



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

PESO / WEIGHT (kg)

RQ 08395574 5 BR



Foz do Iguaçu, 20 de setembro de 2012.

**DESTINATÁRIO : A SUA EXCELÊNCIA O(A) SENHOR(A)
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 LAMINA CENTRAL-SALA 703 -
CENTRO
REF:FORUM
20.020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ**

Referência : 02715-2007-095-09-00-0 (RTOrd - Ajuizada em 01/10/2007)
0271500-36.2007.5.09.0095

Autor : Ricardo Nunez Correa

Réu : S.A. Viação Aerea Rio Grandense (Massa Falida) e outros (2)

Assunto : **ENCAMINHA DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA**

Em cumprimento à disposição inserta no art. 99 da Consolidação dos Provisórios da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e atendendo solicitação da União, encaminho a Vossa Excelência a certidão de habilitação de crédito relativa à contribuição previdenciária devida nos autos acima identificados, para as providências cabíveis relativamente aos autos de Falência número 0260447-16.2010.

Atenciosamente,

Ào AJ.

Em, 04.10.12

Leonardo Gomes de Castro Pereira
Juiz do Trabalho Substituto



Certifico que procedi a entrega
à ECT (AR)
Em 20/09/2012



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho - 9.^a Região

01^a VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TÉRREO - CENTRO

CEP: 85.851-040 Fone: 45-5721863 e-Mail: vdt01foz@trt9.jus.br

7284
M

Documento Nº: 1.509.161/2012

Referência : 02715-2007-095-09-00-0 (RTOrd - Ajuizada em 01/10/2007)
0271500-36.2007.5.09.0095

Autor : Ricardo Nunez Correa
Réu : S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Massa Falida) e outros (2)

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executada: S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

I - IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR:

NOME: S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

CNPJ: 92.772.821/0001-64

Endereço: AVENIDA ALMIRANTE SILVIO DE NORONHA, 365, BLOCO A, SALA 419

Município: Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.021-010

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Endereço do Administrador: Estrada do Galeão, 3200, Prédio 01, Galeão

CEP: 21.941-352

Município: Rio de Janeiro - RJ

II - DADOS RELATIVOS AO DÉBITO:

Natureza da Dívida: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Origem do Débito: Reclamação Trabalhista

Fundamentação Legal: artigo 187, do CTN e artigo 5º, da LEF

Data da Decretação: 24/08/2010

Valor da Dívida: R\$ 8.427,05 (oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos),
sendo R\$5.017,58 a INSS Empregador, R\$2.275,06 a INSS Empregado e R\$1.134,41 a
INSS Terceiros.

Foz do Iguaçu, 21 de junho de 2012.

Carlos Kleber Sposito Bitencourt
Diretor (ante) de Secretaria



Certifico que procedi a entrega

Em 21/06/2012

SIPR460 - Emitido por: CARLOSBITENCOURT

FASE: 12

TRT/PR na Internet: www.trt9.gov.br



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

28/09/2012
MM

Ofício nº 161/2012 – SEFAZ/ct

Itajaí, 18 de setembro de 2012.

Excelentíssima Senhora Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício da Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial
Rio de Janeiro – RJ

Ad A.J.

Em, 04.10.12

Thaeny

Assunto: **Vosso Ofício 1442/2012/OF**
Processo 0260447-16.2010.8.19.0001

MM Juíza,

Em resposta ao vosso ofício em epígrafe, encaminhamos “Certidão Positiva”, atualizada, do débito fiscal do imóvel arrematado a esse r. Juízo. Ainda, conforme determinação contida na mesma correspondência, informamos que foi realizada a modificação do responsável pelo IPTU, para a pessoa do arrematante, conforme demonstram os anexos extratos de cadastros de Imóveis nºs 261 e 802089.

Atenciosamente

MARCOS DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Itajaí



7286
M

CERTIDÃO POSITIVA

NÚMERO CERTIDÃO: DATA DA EMISSÃO: DATA DA VALIDADE: FINALIDADE:

5074/2012	10/09/2012	09/12/2012	CERTIDÃO DE IMÓVEL
-----------	------------	------------	--------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ:

VARIG S/A – VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE 92.772.821/0132-23

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ATIVIDADE FISCAL:

2' NÃO INFORMADO

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: RUA PEDRO FERREIRA, Nº 3 - ITAJAÍ/SC

DESCRIÇÃO:

Certificamos que o CONTRIBUINTE acima identificado é devedor á Fazenda Municipal, nesta data de 10 de setembro de 2012, referente ao IPTU dos exercícios de 2007 a 2012 a quantia de R\$ (vinte cinco mil, cento e setenta e nove reais e trinta centavos) conforme segue:

Valor Principal:	R\$ 14.553,64
Correção:.....	R\$ 2.366,22
Juros:	R\$ 6.646,70
Multa:	R\$ 1.612,74
Total:.....	R\$ 25.179,30



MARIA DAS NEVES V. SILVA

Gerente Administrativo



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

Extrato do Cadastro de Imóvel

Inscrição Imobiliária 201.012.02.0427.002.000 Número de Cadastro 802089

Situação: ATIVO

7287
MM

Proprietário de Direito

Número	Nome	Telefone	Celular	Principal Percentual
11.845.170/0001-93	CASABLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	4733484766		S 100

Endereço do Correspondência

Logradouro : PEDRO FERREIRA	Número : 3		
Complemento :	Bairro : CENTRO	Cidade : ITAJAÍ	CEP : 88301030

Identificação

Valor Venal Territorial: R\$ 64.266,87 Valor Venal Predial: R\$ 273.933,78 Valor Venal Total: R\$ 338.200,65

Aliquota: 0,75 Desconto Ano Anterior?

Endereço do Imóvel

Logradouro : PEDRO FERREIRA	Bairro : CENTRO	
Nº : 3	Complemento :	CEP : 88301030

Edificação

Tipo de Uso:	COMÉRCIO	Área Trib.:	351,18
Nº Pavimentos :	1	Espécie:	ALVENARIA
Tipo Imóvel (tipologia).....: Comercio		Patrimônio:	PARTICULAR
Conservação.....:	Bom		
Acabamento.....:	Bom		
Situação.....:	Frente		

Medida Frente: 9,03 Medida Fundo: 9,76 Área do Terreno: 88,16 Fração Ideal: 14,11
Medida Testada 1: 9,03 Logradouro PEDRO FERREIRA Face: 03 Lado: E

Características do Terreno

Passeio.....:	Cimento
Topografia.....:	No Nível
Situação do Lote.....:	Esquina
Benfeitoria.....:	Normal

serviços / Infra-estrutura

Rua Pavimentada	Sim
Água/luz/drenagem.....:	Agua e Luz e Drenagem
Coleta de Lixo.....:	Nao Tem
Limpeza Pública.....:	Sim
Iluminação Pública.....:	Sim
Coleta de Lixo.....:	05 Vezes Por Semana

Dados Gerais

Localização Geográfica

Latitude: Longitude:

Zoneamento : ZC1 Larg. Passeio: 1,80 Larg. Caixa: 10,5 Larg. Via: 14,0 Cota Inundação 0,00

Área Preservação(%): 0,00 Num. Inscrição:

Nº Projeto Habite-se Data Habita-se :

Isenção

Tipo de Isenção: INEXISTENTE Permanente:

Observação Histórica :

MATRICULA 7.290 DO 1º OFICIO - CI 209/2012-PGM/PF - CARTA ARREM. 0260447-16.201.8.19.0001 CADASTR



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

Extrato do Cadastro de Imóvel

Inscrição Imobiliária 201.012.02.0427.003.001 Número de Cadastro 261

Situação: INATIVO *M*

7288

Proprietário de Direito

Número	Nome	Telefone	Celular	Principal	Percentual
92.772.821/0132-23	VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE			S	100

Endereço do Correspondência

Logradouro : PEDRO FERREIRA	Número : 3		
Complemento :	Bairro : CENTRO	Cidade : ITAJAÍ	CEP : 88301030

Identificação

Valor Venal Territorial: R\$ 57.993,22 Valor Venal Predial: R\$ 202.809,91 Valor Venal Total: R\$ 260.803,13

Aliquota: 0,75 Desconto Ano Anterior?

Endereço do Imóvel

Logradouro : PEDRO FERREIRA	Bairro : CENTRO	
Nº Imóvel : 3	Complemento :	CEP : 88301030

Edificação

Tipo de Uso:	COMÉRCIO	Área Trib.:	260,00
Nº Pavimentos :	1	Espécie:	ALVENARIA
Tipo Imóvel (tipologia).....:	Comercio	Patrimônio:	PARTICULAR
Conservação.....:	Bom		
Acabamento.....:	Bom		
Situação.....:	Frente		

Medida Frente: 8,15 Medida Fundo: 9,76 Área do Terreno: 79,56 Fração Ideal: 12,73
Medida Testada 1: 8,15 Logradouro PEDRO FERREIRA Face: 03 Lado: E

Características do Terreno

Passeio.....:	Cimento
Topografia.....:	No Nível
Situação do Lote.....:	Esquina
Benfeitoria.....:	Normal

serviços / Infra-estrutura

Rua Pavimentada	Sim
Água/luz/drenagem.....:	Agua e Luz e Drenagem
Coleta de Lixo.....:	Nao Tem
Limpeza Pública.....:	Sim
Iluminação Pública.....:	Sim
Coleta de Lixo.....:	05 Vezes Por Semana

Dados Gerais

Localização Geográfica

Latitude: Longitude:
Zoneamento : ZC1 Larg. Passeio: 1,80 Larg. Caixa: 10,5 Larg. Via: 14,0 Cota Inundação 0,00

Área Preservação(%): 0,00 Num. Inscrição:

Nº Projeto Habite-se Data Habita-se :

Isenção

Tipo de Isenção: INEXISTENTE Permanente:

Observação Histórica :

MATRÍCULA 7.290 DO 1º OFÍCIO - CI 209/2012-PGM/PF - CARTA ARREM. 0260447-16.201.8.19.0001 CADASTR

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca: PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1442/2012/OF

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

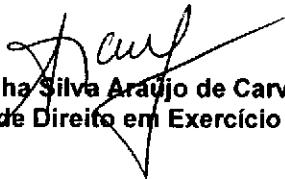
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

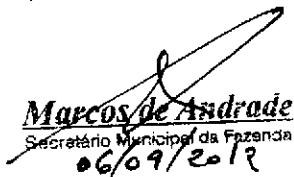
Prezado(a) Sr(a). Secretário(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo ao imóvel situado à rua Dr. Pedro Ferreira, loja nº 33, Centro, Itajaí, SC, matrícula nº 7.290, junto ao 1º Registro de Imóveis de Itajaí, arrematado por Casablanca Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.845.170/0001-93, sediada à rua Dep. Francisco Canziani, nº 1.799, Cabeçudas, Itajaí, SC, solicitar a V.Sa. que remeta certidão atualizada do débito fiscal do imóvel arrematado a este Juízo, para que o Administrador Judicial anote-o no Quadro Geral de Credores da massa falida. Outrossim, determino que esse Município proceda à modificação do responsável pelo IPTU, para a pessoa do arrematante, ficando ciente que o mesmo não tem nenhuma responsabilidade pelos débitos anteriores à arrematação (28/06/2012).

Atenciosamente,


Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

*À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ITAJAÍ - SC
Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí, Santa Catarina, Cep.88304-053*


Marcos de Andrade
Secretário Municipal da Fazenda
06/09/2012



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 3o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805121

7290
my

PROCESSO: 0184900-48.1996.5.01.0021 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0729/2012

Rio de Janeiro , 13 de setembro de 2012

Autor:
JOSE ANDRE FILHO

Ad AJ.

Réu:
VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A VARIG

Em, 04.10.12

Terceiro Interessado:
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Tracy

Ref.: CERTIDÃO DE CRÉDITO

Excelentíssimo(a) Juiz

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência a Certidão, supra referenciada, acompanhada dos documentos pertinentes, para fins de habilitação em falência, conforme artigo 97,98 e 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, correspondente à cota previdenciária nos autos do processo em epígrafe.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Mariella de Oliveira Garziera
Juiz do Trabalho

1ª VARA EMPRESARIAL

AV. ERASMO BRAGA, Nº 115 - LÂMINA CENTRAL - SALA 703, CENTRO
Rio de Janeiro RJ 20020-903



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
21a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 3o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805121

7291
MM

PROCESSO: 0184900-48.1996.5.01.0021 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA – Nº.: 0434/2012

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo em epígrafe desta 21^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em que são partes: **JOSÉ ANDRÉ FILHO, CTPS. 69.999 SÉRIE 403/RJ**, Reclamante e **MASSA FALIDA DE S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., CNPJ. 92.772.821/0001-64**, Reclamada, Administrador Judicial **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**, empresa representada por Gustavo Banho Licks, com endereço na Estrada do Galeão nº 3200, Prédio 1, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, Cep.: 21941-352, para fins de habilitação do crédito previdenciário na **1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro**, Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$12.027,72 (doze mil e vinte e sete reais e setenta e dois centavos)**, atualizados até 26/6/2011, de crédito do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS**.

Eu, Lízia Teixeira Aveiro, Técnico Judiciário, digitei aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2012.

E, por ser a expressão da verdade, eu, Heros Dias Vital Brazil, Diretor de Secretaria, subscrevi a presente.

HEROS DIAS VITAL BRAZIL
Diretor de Secretaria

Advogados

Marlene Lopes Bailly - OAB/RJ 66.808 Luis Francisco Carvalho Gagliardi - OAB/RJ 77.083
Luiz Eduardo Chaves de Souza - OAB/RJ 59.236 Michel Minto da Silva - OAB/RJ 79.380E

**Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM^a Junta de
Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro**

1910 2298
M

JOSÉ ANDRÉ FILHO, brasileiro, casado, aeroviário, portador da CTPS nº 69999 - série 403, residente e domiciliado à Rua Teodoro Sales, 11D, Colônia Z10, Zumbi, Ilha do Governador - CEP 21930-160, vem por seu advogado infra-assinado, com escritório à Av. Nilo Peçanha, nº 155, sala 803, Centro - CEP 20020-100, onde recebe intimação, propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face da **VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A - VARIG**, na pessoa de seu representante legal, com sede à Av. Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Castelo - CEP 20030-021, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada, em 11/11/77, data em que optou pelo regime do FGTS, exercendo por último a função de Operador Motorista-Comissaria, tendo seu Contrato de Trabalho encerrado, em 20/10/95, por dispensa sem justa causa.

*Confere com o original
cm. 20.10.1995*

*Endereço
Av. Nilo Peçanha, 155, sala 803, Centro - CEP: 20020-100 - Tel: 220-8852 - Secretaria 333-7338*

*Hélio Vital Brazil
Diretor de Segurança*

Advogados

Marlene Lopes Bailly - OAB/RJ 66.808 Luis Francisco Carvalho Gagliardi - OAB/RJ 77.083
Luiz Eduardo Chaves de Souza - OAB/RJ 59.236 Michel Minto da Silva - OAB/RJ 79.380E

Percebia, como última remuneração a quantia de R\$ 706,50 (setecentos reais e cinqüenta centavos), pagamento mensal.

A jornada de trabalho do Autor era de 05:00 às 11:00 horas, com intervalo de 15 minutos para descanso, de segunda-feira a domingo, com uma folga semanal, conforme escala de serviço.

1 - DA PERICULOSIDADE

Desde o inicio de seu Contrato de Trabalho, vinha o Autor desempenhando suas funções, no pátio/pista do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, em condições de periculosidade, fazendo assim jus ao adicional de 30% (trinta por cento) na conformidade do estabelecido pelo art. 193 da CLT., *verbis*:

"Art. 193 - São consideradas atividades perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Min. do Trabalho, àquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado"

§1 - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem acréscimos resultante de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa".

Sendo certo, que o item 1 do Anexo 2, ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS DA NR - 16:

1 - São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco, adicional de 30%, às realizadas:

Confere com o original.
em 30/07/2012

Endereço
Av. Nilo Peçanha, 155, sala 803, Centro - CEP: 20020-100 - Tel: 2202-1201 / 2202-1202

Heros Vital Brazil
Dirutor de Seção

Flávia 33-7338

ATIVIDADES

ADICIONAL DE 30%

alínea "c" nos pontos de reabastecimento de aeronaves - todos os trabalhadores da área de operação

7294 /
M

Diz o item 3 - ÁREAS DE RISCO:

ATIVIDADES

ÁREA DE RISCO

alínea "g": abastecimento de aeronaves - toda área de operação

alínea "q": abastecimento de inflamáveis - toda área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com 7,5m com centro no ponto de abastecimento e círculo com raio de 7,5m de largura para ambos os lados da máquina.

Anexamos, como exemplo, escala de distribuição de toda área de operação, marcando o local de trabalho do Reclamante.

Considerando que o Reclamante trabalhava junto às aeronaves, enquadrava-se as suas atividades no item 1 - ATIVIDADES - alínea "c" e item 3 - ÁREA DE RISCO - alínea "g" da referida NR-16:

letra "g" - abastecimento de aeronaves; toda área de operação.

Confere com o orig...
Em. 30/08/2012
Héros Vital Braz
Diretor de Secretaria

Conforme se percebe, tal adicional é devido na forma do pedido, em decorrência de ser preexistente a periculosidade, já que o Reclamante trabalhava no PÁTIO/PISTA, operando os caminhões de *catering*, para o embarque e desembarque de material de comissaria, nas aeronaves, enquanto as mesmas eram abastecidas com combustível, permanecendo na área de risco, pois em caso de explosão ou incêndio, poderia ser atingido. Pretendendo por esta razão, o recebimento do mencionado adicional, com seus reflexos em férias, 13º salários e FGTS.

Como bem colocado pelos nossos Tribunais, transcrevemos jurisprudência a respeito:

*"O adicional de periculosidade,, devido àqueles que tem contato com o risco, ainda que intermitente. O risco, como se deduz do próprio conceito, não avisa a hora em que vai acontecer. Assim, o contato constante, ainda que intermitente, pode expor o empregado a um acidente que aconteça em questão de segundos ou minutos, exatamente no momento em que ele se encontrava".
(TST, SDI, Pleno, E-RR 10.043/85, in DJU de 20.04.90, pag. 3.103.)*

2 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias foram pagas sem a integração do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários do Autor, inclusive sobre os 40% do FGTS.

Assim, é a presente para reclamar, com base na maior remuneração do Autor, as parcelas abaixo alinhadas, conforme se apurar em execução de sentença.

- a) pagamento do adicional de periculosidade, referente a todo o período contratual, com adicional de 30% sobre os salários do Autor;

Confere com o original
em 30/07/2012
Héros Vital Braga
Diretor de Secretaria

- b) 13º salários, todo o período - diferença da forma simples paga e a devidamente integrada com o adicional de periculosidade;
- c) férias vencidas, todo o período, acrescidas de 1/3 - diferença da forma simples paga e a devidamente integrada com o adicional de periculosidade;
- d) repouso semanal remunerado - diferença entre a forma simples paga e a devidamente integrada com o adicional de periculosidade;
- f) depósitos fundiários de todo o período contratual - diferença da forma simples depositada e a devidamente integrada com o adicional de periculosidade.

Isto posto, requer o Reclamante seja notificada a Reclamada para, querendo, contestar a presente reclamação, sob pena de revelia, devendo ser condenada a pagar todos os itens do pedido, acrescidos de juros de mora e atualização monetária, honorários advocatícios, na base de 20%, conforme art. 133 da C.F. c/c art. 20 do CPC, além da devolução de honorários periciais, quando cabíveis, devidamente corrigidos.

Protesta, desde já, por todos os meios de prova em direito admitidos e, em especial, pericial, documental, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da Ré, sob as penas da lei.

Dá-se à presente, para fins de alçada o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

E.Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1996

Luis Francisco Carvalho Gagliardi
OAB/RJ - 77.083

Confere com o orig.
20/08/2012

Endereço
Av. Nilo Peçanha, 155, sala 803, Centro - CEP: 20020-100 - Tel: 220-4452 - Fax: 533-3398
Fm. 20/08/2012

Héros Vital
Diretor de Secretaria

256
729X
M

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SEÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 21a. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo no.: 0184900-48.1996.5.01.0021-RTOrd

(CALC)

Reclamante: José André Filho

Reclamada: Viação Aérea Rio Grandense S/A Varig

J. À Impugnação.
Prazo de 10 dias.

Em 09/03/11

O -
Lucia Zuccari Fernandes Braga
Juiz Titular

A UNIÃO, nos autos da AÇÃO TRABALHISTA acima referenciada, pela Procuradora infra assinada, Representante Judicial da Exeqüente, nos termos do artigo 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457/07, vem dizer a V. Exa. para ao final requerer:

Após a intimação com carga dos autos, consoante os termos despacho de fls. 246, o procurador então oficiante remeteu os autos à Secretaria da Receita Federal.

Em Junho de 2011, sobreveio o relatório fiscal com o cálculo em anexo, indicando o valor da cota previdenciária incidente.

Outrossim, requer a citação da Reclamada, nos termos do art. 880 da CLT, bem como a intimação para cumprir a obrigação acessória de preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social – GFIP, criada pela Lei nº. 9528/97, que alterou o art. 32, IV, da Lei nº. 8212/91, regulamentada pelo Decreto nº. 3048/99 e Portaria Ministerial nº. 326/00, específica para a presente Ação Trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição em favor do trabalhador, junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2011.

Virginia de Carvalho Vieira

Procuradora

Matr. 1064795 OAB/RJ 31700

Confere com o original

Em 30/02/2011

Heros Vital Braga
Diretor de Secretaria

M 279

Cálculo de Contribuições
Relatório Discriminativo de Cálculo

7298
M

CGC/CEI:

Data do Cálculo: 21/06/11

Código Ppto.	Compet	Valor Contribuição	Valor INSS	Valor Entidades	Valor Corrigido	Juros	Multas	Total	GPS
2909	08/2004	6.182,33	5.182,91	999,42	6.182,33	5.227,16	618,23	12.027,72	<input type="checkbox"/>
Total		6.182,33	5.182,91	999,42	6.182,33	5.227,16	618,23	12.027,72	

Gerar Guia

Site melhor visualizado com a configuração da área de trabalho de 800x600, resolução mínima de 256 cores e navegadores Netscape 4.0 ou Internet Explorer 4.0 ou versões posteriores. O seu navegador deve estar habilitado para usar JAVASCRIPT.

A Receita Federal agradece a sua visita - [Informações sobre política de privacidade e uso](#) - Emissão: 21.06.2011 10:51:26

Confere com o original.

Em, 30/07/2012

Héros Vital Brazil
Dirutor de Secretaria

2299

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DO INSS DA PROCURADORIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO/RJ
EXECUÇÃO TRABALHISTA/AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM 21 / 06 / 2011.

REF.: RT nº 184/96 da 21^aVT/RJ

RTE: JOSE ANDRE FILHO

RDA: VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE S/A

CNPJ: 92.772.821/0001-64

1. Atendendo ao solicitado, segue em anexo cálculo da GPS (Guia Previdência Social), código de pagamento 2909 (reclamação trabalhista), sendo que o presente crédito previdenciário deverá ser atualizado para a data do efetivo pagamento.

2. Informa-se que:

2.1. somente foram verificados os documentos anexados às fls. 135/141, 142 e 144 dos Autos acima citado.

2.2. a referida GPS foi calculada pelo sistema INSS/DATAPREV – SAL – RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE EMPRESA, em anexo.

2.3. os cálculos previdenciários foram apurados em consonância com o disposto no Artº 22 e parágrafos, Artº 28, 34, 35, 43, 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 e suas alterações posteriores, Artº 214 e seus parágrafos e Artº 276 caput, § 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto nº 3.048/99, Lei Complementar nº 84/96, Lei nº 9.876 de 26/11/99, INSS/DC nº 87/03 artº 13 § 1º, Lei nº 10.666/03 artº 4º e Portaria MPS nº 348/03 artº 5º e seus parágrafos, IN MPS/SRP nº 100/03 e nº 03/05 e Lei nº 11.457/07.

2.4. as verbas salariais de incidência previdenciária que serviram de base para apuração da contribuição devida, foram obtidas através da análise dos Artigos de Liquidação e dos Cálculos Judiciais homologados em 06/08/2004.

2.5. alíquotas aplicadas:

Desc. Seg.: vl. conf. Art. Liq. na data dos Cálc. Jud. Homol.	
Empresa	20,0%
RAT	2,0%
Outras entidades	5,8%

2.6. dados da GPS:

Comp.	Base Cálculo	Desconto Segurado	Empresa	RAT	Total Campo 06	Total Campo 09	Total Contrib.	Contrib. Atualiz.
08/2004	17.231,37	1.392,01	3.446,27	344,63	5.182,91	999,42	6.182,33	Vide anexo

2.7. ressalta-se que deverá(ão) constar na(s) GPS(s) recolhida(s) o número da presente reclamação trabalhista, sua respectiva Vara e o nome do reclamante.

2.8. se a empresa possuir convênio com o FNDE, deverá apresentar guia(s) recolhida(s) do salário educação e comprovante(s) que vincule(m) o(s) recolhimento(s) ao nome do reclamante

2.9. a empresa optante pelo SIMPLES deverá em caso de contestação do crédito, apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - optante pelo SIMPLES, referente ao período do crédito.

3. A consideração do(a) Sr(a) Procurador(a) Federal responsável pela Vara Trabalhista acima citada.

*Ronaldo L. Oliveira,
Auditor Fisco da Previdência Social
M.R.
Gabinete Centro - INSS/RJ*

*Confere com o original.
Em 30/01/2012*

*Heros Vital Brazil
Diretor de Secretaria*

7300
MJ

Superintendência Regional Rio de Janeiro Centro
Avenida Rio Branco, 174 – 21º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 3078C/2012 /2890/SR2607RJ08

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2012

À Sua Excelência o Senhor
Juiz do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do RJ
Av. Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703
20020-903 – Rio de Janeiro – RJ

Ao AJ.

Assunto: **TRANSFERÊNCIA DE VALORES**
Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Em, 05.10.12



Senhor Juiz,,

1 Em atendimento aos **Ofícios nº 0513/2012 e nº 0381/2012** da **23ª VT/RJ**, informamos que a transferência foi efetuada conforme a guia em anexo.

Respeitosamente,


Cláudio Souza
Técnico Bancário


RAFAEL ECKSTEIN
GERENTE DE ATENDIMENTO E.E.

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA
 (INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

7301
23

15.666,20 R\$ 10/06

2º Ofício - Tributária Vara

Para obtenção de IDDepósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / operação / conta 3613 040 01500315-9	ID Depósito 04036130002120925-1
---	------------------------------------

Tribunal / UF TJ RIO DE JANEIRO / RJ	Município RIO DE JANEIRO - CAPITAL
---	---------------------------------------

Vara 1ªVARA EMPRESARIAL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
----------------------------	---	---

Processo 02604471620108190001	Tipo de Ação/processo FALENIA
----------------------------------	----------------------------------

Nome do Autor LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	CPF/CNPJ
--	----------

Nome do Réu MASSA FALIDA S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) E OUTRO(S)	CPF/CNPJ
--	----------

Nome do Depositante TRANSF. OF.513/12 DA 23VTRJ - P:0122100-41.1997.5.01.0023	CPF/CNPJ
--	----------

Número da Guia 0000000001	Data de Emissão 25/09/2012	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito 15.666,20
------------------------------	-------------------------------	--	--------------------------------

Autenticação mecânica do depósito

CAIXA 3613040015003159 TRANSF. OF. 513/12 DA 23V

CEP 2890250-220121397000000044



Itaú Unibanco S.A.
Rua Direita 250 25º andar
01012 010 São Paulo SP

7302
MM

PJ 529489

São Paulo, 05 de setembro de 2012

Ào A.J.

Em, 05.10.12

Excelentíssimo Senhor:

Ref.: Ofício nº 533/2012/OF, de 04/05/2012

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Autor: Massa Falida de Viação Aérea Rio Grandense e outros

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, mediante o qual V.Exa. informa que foram arrecadadas na presente falência, as cotas do Fundo de Investimentos do Nordeste FINOR de titularidade de Rio Sul Linhas Aéreas, para posterior realização de leilão de ativos, dessa forma, solicita informações acerca da existência de ações registradas em nome das empresas falidas.

A propósito, incumbe-nos informar a V.Exa. que após pesquisas realizadas pelos nossos setores competentes, nos registros sistêmicos disponíveis desta Instituição, foi constatada a existência de ações em nome das empresas falidas, conforme segue:

Nordeste Linhas Aéreas S.A., CNPJ 14259220/0001-49

- 04 Ações EO de Emissão da Empresa Embraer
- 30 Ações PNB de Emissão da Empresa Oxiteno NE
- 2460 Ações EP de Emissão da Empresa Embratel
- 65359 Ações EO de Emissão da Empresa Embratel
- 730 Ações EPA de Emissão da Empresa Braskem

Rio Sul Linhas Aéreas S.A., CNPJ 33746918/0001-33

- 330058 Ações EP de Emissão da Empresa Embratel
- 573737 Ações EO de Emissão da Empresa Embratel
- 01 Ação EO de Emissão da Empresa Embraer

Viação Aérea Rio Grandense S.A., CNPJ 92772821/0001-64

- 667 Ações EO de Emissão da Empresa Embraer
- 15 Ações EPA de Emissão da Empresa SP Turismo
- 15 Ações EO de Emissão da Empresa SP Turismo

AO

MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Av. Erasmo Braga, 115 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20030-005

PJ 529489 – Of 533/2012/OF - Proc nº 0260447-16.2010.8.19.0001



Itaú Unibanco S.A.
Rua Direita 250 25º andar
01012 010 São Paulo SP

2303

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para
apresentar a V. Exa. os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente
ITAU UNIBANCO S/A

p.p.

~~Elton José Alotto~~



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
55A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805155

7356
M

PROCESSO: 0007000-87.2007.5.01.0055 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 1116/2012

Rio De Janeiro , 21 de Setembro de 2012

Autor:

Denise Branco de Holanda

Réu:

Massa Falida de S.A. (Varig S.A. Viacao Aerea Rio-Grandense) , Massa Falida de Rio Sul Linhas Aereas S.A., Varig Logistica S.A. em recuperação judicial

Referência: Processo 0260447-16.2010.8.19.0001

ao AT com urgência .

Em, 04.10.12

Stray

Excelentíssimo(a) Juiz

✓

Sirvo-me do presente para que informe, no prazo de 30 dias, se concorda com a liberação do depósito recursal ao autor, conforme cópia do despacho que segue em anexo.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Marcel da Costa Roman Bispo
Juiz do Trabalho

1a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 1115, sala 703 - 7º andar, Lâmina Central, Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

55a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805155

2305
M

PROCESSO nº 0007000-87.2007.5.01.0055

C O N C L U S Ã O

Nesta data, FAÇO CONCLUSOS os presentes autos à d. apreciação de V. Exa.

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 2012.

Felipe Reis Silveira
Sec. Esp. / Calculista

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 579/589, por ajustados à coisa julgada, para todos os efeitos legais. Segue abaixo a discriminação das parcelas devidas, já deduzido o depósito recursal efetuado pela 3º ré (Varig Logística S.A. - Em Recuperação Judicial):

- Diferença líquida do autor no valor de R\$ 92.556,47, equivalente a 7.473.507,04 IDTRs;
- Cota previdenciária no valor de R\$ 2.873,38, equivalente a 232.012,15 IDTRs.

Observe-se que as 1º, 2º e 3º réus foram condenadas de forma solidária.

1) Devolva-se, através de Alvará, o depósito recursal de fl. 346 à 4º ré (TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.), tendo em vista a sua exclusão do pólo passivo às fls. 557.

2) Intimem-se as partes para ciência dos cálculos homologados.

3) Oficie-se o MM. Juízo de Falência das 1º e 2º réus (1º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – processo 0260447-16.2010.8.19.0001) para informar, no prazo de 30 dias, se concorda com a liberação do depósito recursal de fls. 334 ao autor (e à Fazenda Nacional pelo IR correspondente), que deverá, se for o caso, ser deduzido do crédito a ser habilitado (observe-se que até o momento apenas o depósito recursal da 3º ré encontra-se deduzido do valor apurado).

Decorridos todos os prazos, a diferença devida deverá ser habilitada junto ao MM. Juízo da recuperação Judicial (1º Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – processo 0121755-70.2009.8.26.0100). Caso necessária a habilitação de eventual remanescente no juízo falimentar das 1º e 2º réus, os autos devem ser remetidos previamente à Contadoria para a devida limitação de juros.

Rio, 5 de Junho de 2012.

[Handwritten signature of Marcelo da Costa Roman Bispo]
Marcelo da Costa Roman Bispo
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
55A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 8º. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805155

730p
M

PROCESSO: 0029800-85.2002.5.01.0055 - ConPag

OFÍCIO - Nº.: 1130/2012

Rio De Janeiro , 26 de Setembro de 2012

Consignante:

VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - Massa Falida de

Consignatário:

MARCIO KASPER DE MARSILLAC

Ao A J com urgência.

Em , 09.10.12

Excelentíssimo(a) Juiz

Valho-me do presente para solicitar a V. Exa. que se manifeste quanto a concordância ou não em relação a liberação dos depósitos recursais ao autor, sendo os mesmos deduzidos da certidão de crédito a ser expedida.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Marcel da Costa Roman Bispo
Juiz do Trabalho

1a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 1115, sala 703 - 7º andar, Lâmina Central, Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
55A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805155

730X
M

PROCESSO: 0099400-23.2007.5.01.0055 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 1144/2012

Rio De Janeiro , 26 de Setembro de 2012

Autor:

Nelio Perez Villasboas Junior

Réu:

S.A.(Viacao Aerea Rio-Grandense) - em recuperacao judicial

AO AT com
urgência .

Referência: PROCESSO 0099400-23.2007.501.0055 (nossa número)

Em, 09.10.12

Falimentar: 0260447-16.2010.8.19.0001

Excelentíssimo(a) Juiz

Dizer se concorda com a liberação do saldo recursal, no valor total de R\$ 6.300,00
(cópia em anexo) ao autor e à Fazenda Nacional pelo IR, com a devida dedução no
crédito a ser habilitado através de certidão neste Juízo.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Marcel da Costa Roman Bispo
Juiz do Trabalho

1a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 1115, sala 703 - 7º andar, Lâmina Central, Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-903

h3270



Páginas por Folha 3

Desconectar

Atualizar

Teclado

Preferências

[Ver Telas Marcadas](#)

7808
M

ESQUADRAS DE CONTA VINCULADA

16/05/2012 14:55:48

PAG: 0005 DE 0005

FGC 270 L 2459
RQ / ES X639728

INSCRIÇÃO: 93772821010712 CNPJ: 07.100.000/0001-00
 COD. ESTAB.: 05733000079200 COD. EMPRG.: 0000000000000000
 PIS/PASEP: 000000000000
 ADMISSÃO: 18/07/2007 DEPARTAMENTO: 0000000000000000
 TIPO CONTA: RECURSOS FÍSICOS VALOR: 0000000000000000
 UNIDADE: UNIDADE: 0000000000000000
 NOME: SANTA CLARA MELLO BARBOSA JUNIOR
 MATRÍCULA: 000000000000
 MATRÍCULAO: 00/00/0000
 9942007 / 55

DATA HISTÓRICO

V A L O R
19,79
19,43
14,43
20,74
15,85
0,00
0,00
0,00
0,00

(SALDO DE PESO IMP. TEMPORAL - SALDO DISPONIBLE).

RECURSION DE FL. 2941

Felipe Reis Silveira
Técnico Judiciário
Mat. 7570-8

h3270

CAIXA Software LIVRE		Desconectar	Atualizar	Teclado	Preferências
Páginas por Folha	3	Marcar Tela	Desmarcar Telas	Ver Telas Marcadas	
22/05/2012 14:56:39					
EXTRATO DA CONTA VENCULADA					
FGC/2707.0159 - RJ / BB 8639728					
16/05/2012 14:56:39					
PAG: 0004 DE 0004					
INSCRICAO: 92772821010714 CNPJ: 00.111.111/0001-11					
COD. ESTADO: 06734900259776 ENDERECO: AVACAO ARRRA RIO GRANDE/RS					
COD. EMPREG: 00002836105 NOME: MIGUEL SERRAZ VELTASHOAS JUNIOR					
PIS/PASEP: 000000000000 CARGO: ANALISTE DE CONTROLE MATERIAIS MATRÍCULA: 000000000000					
ADMINISTRAÇÃO: 17/07/2009 OFICINA DE DIREITOS HUMANOS RETIROACAO: 09/09/0000					
TIPO CONTA: RECURSAL VALOR: 994.2007 / 55					
DATA HISTÓRICO					
10/10/2011	CREDITO DR JAM 0,000000	VALOR	1,34		
10/11/2011	CREDITO DR JAM 0,000000	VALOR	1,19		
10/12/2011	CREDITO DR JAM 0,000000	VALOR	1,21		
10/01/2012	CREDITO DR JAM 0,000000	VALOR	1,33		
10/02/2012	CREDITO DR JAM 0,000000	VALOR	1,30		
10/03/2012	CREDITO DR JAM 0,000000	VALOR	0,96		
10/04/2012	CREDITO DR JAM 0,000000	VALOR	1,39		
10/05/2012	CREDITO DR JAM 0,000000	VALOR	1,06		
		VALOR	0,00		
BALANÇO DEU: DR 38,66					
TOTAL: VALOR DEJONATIVO: 396,66					
RECURSAL DE R\$ 343.					
<i>Felipe Reis Silveira</i> Técnico Judiciário Mat. 7670-8					



4ª Vara Federal de Execução Fiscal

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.081-312
Tels: 32188644 ou 32188642 (fax)

OFÍCIO N º: OFI.0049.000466-3/2012

OFÍCIO



0 0 2 4 9 0 0 4 9 0 0 0 4 6 6 3 2 0 1 2

PROCESSO: 0026571-19.2012.4.02.5101 (2012.51.01.026571-5) (nosso)

PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001 (vossa)

PARTE AUTORA: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PARTE RÉ: S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA

(favor mencionar nosso número na resposta)

AO AJ.

Em, 01.10.12

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2012.

Senhor Juiz de Direito,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência o trâmite da Execução Fiscal acima referenciada, cuja falência da Executada foi decretada em processo que tramita por essa Serventia.

Solicito, outrossim, que seja determinada a inclusão do crédito exequendo junto ao quadro geral de credores da massa falida, cujo valor monta a R\$ 3.091,91 (três mil e noventa e um reais e noventa e um centavos), atualizado até 11/5/2012.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS

Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal

Excelentíssimo Senhor

Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB

*Avenida Almirante Barroso, 139, 6º andar - Centro
20.020-903 - Rio de Janeiro - RJ*

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
63A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 9º. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805163**

PROCESSO: 0095600-94.2006.5.01.0063 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0808/2012

Rio De Janeiro , 24 de Setembro de 2012

Autor:

Marcia Cristina Drumond Morais Brandó

Réu:

Varig S.A. Viacao Aerea Riograndense "Massa Falida de"

Referência: 0260447-16.2010.8.19.0001

Atº AT

Em. 09.10.12

[Signature]

Excelentíssimo(a) Juiz

Sirvo-me do presente para solicitar de V. Ex^a. as devidas providências para fins de inscrição do crédito da Fazenda Nacional e do INSS, existente na Reclamação Trabalhista 0095600-94.2006.5.01.0063, no processo falimentar da Executada em referência, dos seguintes importes:

Fazenda Nacional – R\$ 22,12

INSS – R\$ 7.651,28

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,



**Maria Thereza da Costa Prata
Juiz do Trabalho**

1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

**AV. ERASMO BRAGA 115 LÂMINA CENTRAL SALA 703... Centro
Rio de Janeiro,RJ 20020-903**



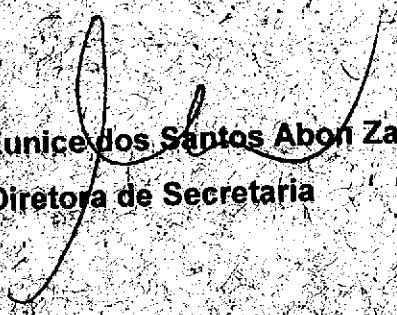
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL

23/01
MM

Certidão de Habilitação de Créditos

CERTIFICO que nos autos do processo 0014900-55.2006.5.04.0029, entre as partes Anelise Noll, reclamante, e S.A. (Viacão Aérea Riograndense) (Massa Falida) (A/C ADM.JUD. LICKS CONTADORES ASSOCIADOS), reclamada, verifiquei que S.A. (Viacão Aérea Riograndense), ora massa falida, através de sentença transitada em julgado, foi condenada a pagar à Receita Federal o valor de R\$1.032,57 (um mil e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), referente aos recolhimentos previdenciários, cota empregado e empregador, e R\$180,20 (cento e oitenta reais e vinte centavos), referente às custas processuais, atualizados até 20/08/2010, que deverão ser objetos de regular habilitação nos autos do processo falimentar. DOU-FE

Sapucaia do Sul, 28 de Maio de 2012.


Cleusa Eunice dos Santos Aboni Zahr

Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

14375

AM simples 20g

22/3

CM

29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

AV PRAIA DE BELAS, 1432/Pr. II, 2º and., Bairro MENINO DEUS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-904. Fone:
3255-2029, email: varapoia_29@itr4.jus.br

Ofício nº 222/2012

Porto Alegre, 08 de junho de 2012

Ref. Processo nº: 0014900-55.2006.5.04.0029 Ação Trabalhista - Rio
Ordinário

Reclamante: Anelise Noll

Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida)

Senhor(a) Juiz(a):

Encaminho a V. Exa. a Certidão de Habilitação de Créditos em anexo, para a devida habilitação no processo falimentar.

Atenciosamente,

ANA LUIZA BARROS DE OLIVEIRA

Juiza do Trabalho

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
AV ALMIRANTE BARROSO, 139/6º ANDAR, Bairro CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-903

AT Edifício Praga, 115, sl 403/LAM.CENT, Centro
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
32a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 5o. andar
Lapa Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805132



7319
7319
Destinatário: 1a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Endereço: Avenida Erasmo Braga, 1115, sala 703 - 7º andar, Lâmina Central, Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-903

Em, 09.10.12

PROCESSO: 0084900-17.1990.5.01.0032 – RTOrd

NOTIFICAÇÃO Nº.: 7759/2012 – REMESSA LOCAL Nº.: 00937440

Remetido em: 26/09/2012

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Tomar ciência de que foram devolvidos ao réu os depósitos recursais de fls. 496 e 604, efetuados para fins de interposição de recurso de revista, através do alvará nº 0838/2012.

Referente ao processo em que são partes:

Aut:
MARIO ROTHSCHILD

Réu:
S.A. Viação Aérea Rio Grandense (Massa Falida de)

Dhiego Pereira de Abreu
Técnico Judiciário

Ofício nº: 11337/COOVE

Curitiba, 01 de outubro de 2012.

Ao AT. 7318
M

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Em, 01.10.12

Thay

Através do presente e em atenção ao contido no Ofício nº 294/2012/OF, datado de 11/09/2012, referente ao Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, protocolado neste Departamento de Trânsito sob o nº 11.677.786-0, encaminhamos a Vossa Excelência extratos de débitos e bloqueios dos veículos registrados neste Estado.

Atenciosamente,

*Cicero Pereira da Silva
Coordenador de Veículos*

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

M.M. Juiz(a) de Direito

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115, Lam. Central, sala 703 – Centro

CEP: 20020-903

Rio de Janeiro/RJ

ACO/PLM

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

EXTRATO DE DÉBITOS DO VEÍCULO

Atendente: paulomoraes
 Placa: AGO-0013 Marca: VW/PARATI GLS 1.8(116608)
 Sit. Veículo: BLOQUEIO POR ORDEM JUDICIAL - Execução
 Munic. Emplacamento: FOZ DO IGUACU / PR

Data: 27/09/2012 Hora: 10:22:44 Pág.: 1
 Ano Fab.: 1992 Ano Mod.: 1993

23/09
M

AUTUAÇÕES MUNICIPAIS

NADA CONSTA

AUTUAÇÕES DETRAN

NADA CONSTA

AUTUAÇÕES DER

NADA CONSTA

AUTUAÇÕES DPRF/MJ

*** CONSULTE O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ***

AUTUAÇÕES DNER/DNIT

*** CONSULTE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES ***

AUTUAÇÕES RENAINFO

08/04/2008 15:13 260010 - B36433598	AV 20 DE JANEIRO SN AIRJ TPS 0	RIO DE JANEIRO 555	Data Vencimento : 11/08/2008	Situação: OBRIGATÓRIO
			ART 181, XVIII ESTACIONAR VEIC LOCAL/HORARIO PROIBIDO-PROIBIDO ESTACIONAR	Valor R\$: 85,12
			TOTAL - Qtde: 1	Valor R\$: 85,12

SEFA - CRE - IPVA PENDENTE

Exercício,	Vencimento	Valor R\$
2012	14/03/2012	287,11
2011	16/03/2011	314,68
2010	17/03/2010	359,78
2009	18/03/2009	386,22
2008*	-- 18/03/2008	414,40

LICENCIAMENTO E SEGURO PENDENTE

Discriminação dos Débitos	Valor R\$
Taxa de Licenciamento/ 2012 com vencimento em 18/09/2012	58,14
Taxa de Licenciamento(s) Anterior(es)	232,56
Seguro Obrigatório DPVAT/ 2012 com vencimento em 18/09/2012	101,16
Seguro Obrigatório DPVAT Anterior(es)	101,16

TOTAL GERAL

Placa: AGO-0013

Válido até 27/09/2012

	Valor R\$	Qtde.
Multas em Parc/Exec.Judicial/Sob.Judice	0,00	0
- Multas Obrigatórias	85,12	1
Multas em Proc. de Recurso Obrigatórias	0,00	0
Multas em Proc. de Recurso Não Obrigatórias	0,00	0
Autuações em Processo de Notificação	0	0
- Autuações Notificadas	0	0
Autuações em Processo de Defesa	0	0
IPVA - Pagamento Obrigatório	1.762,19	
- Valor a Vencer	0,00	
Valor em Parcelamento	0,00	
Valor inscrito em Dívida Ativa	0,00	
Licenciamento - Pagamento Obrigatório	290,70	
- Valor a Vencer	0,00	
Seguro - Pagamento Obrigatório	202,32	
- Valor a Vencer	0,00	

LEIS DE TRÂNSITO RESPEITADAS, VIDAS PRESERVADAS

Observações:

- Este extrato é fornecido gratuitamente pelo DETRAN ou Receita Estadual;
- Podem haver Autuações/Pagamentos em processo de cadastramento;
- Débitos vencidos estão sujeitos a atualização na Forma da Lei;
- No recolhimento do IPVA, deverá ser utilizada 1 (uma) GRPR para cada Exercício Pendente, constando o número do RENAVAM, a Placa e o Exercício de Referência;
- Este Extrato não contempla Débitos de taxas de Serviços.

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

EXTRATO DE DÉBITOS DO VEÍCULO

Atendente: paulomoraes
 Placa: AIW-9674 Marca: VW/KOMBI(203300)
 Sit. Veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO)
 Munic. Emplacamento: FOZ DO IGUACU / PR

Data: 27/09/2012 Hora: 10:23:27 Pág.: 1
 Ano Fab.: 1987 Ano Mod.: 1987

7317
M

AUTUAÇÕES MUNICIPAIS

NADA CONSTA

AUTUAÇÕES DETRAN

NADA CONSTA

AUTUAÇÕES DER

NADA CONSTA

AUTUAÇÕES DPRF/MJ

*** CONSULTE O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ***

AUTUAÇÕES DNER/DNIT

*** CONSULTE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES ***

AUTUAÇÕES RENAINFO

NADA CONSTA

SEFA - CRE - IPVA PENDENTE

NADA CONSTA

LICENCIAMENTO E SEGURO PENDENTE

Discriminação dos Débitos	Valor R\$
Taxa de Licenciamento/ 2012 com vencimento em 26/09/2012	58,14
Taxa de Licenciamento(s) Anterior(es)	232,56
Seguro Obrigatório DPVAT/ 2012 com vencimento em 26/09/2012	105,68
Seguro Obrigatório DPVAT Anterior(es)	105,68

TOTAL GERAL	Placa: AIW-9674	Valor R\$	Válido até 27/09/2012
Multas em Parc/Exec.Judicial/Sob.Judice	0,00	0	
Multas Obrigatórias	0,00	0	
Multas em Proc. de Recurso Obrigatórias	0,00	0	
Multas em Proc. de Recurso Não Obrigatórias	0,00	0	
Autuações em Processo de Notificação	0		
Autuações Notificadas	0		
Autuações em Processo de Defesa	0		
IPVA - Pagamento Obrigatório	0,00		
Valor a Vencer	0,00		
Valor em Parcelamento	0,00		
Valor inscrito em Dívida Ativa	0,00		
Licenciamento - Pagamento Obrigatório	290,70		
Valor a Vencer	0,00		
Seguro - Pagamento Obrigatório	211,36		
Valor a Vencer	0,00		

LEIS DE TRÂNSITO RESPEITADAS, VIDAS PRESERVADAS

Observações:

1. Este extrato é fornecido gratuitamente pelo DETRAN ou Receita Estadual;
2. Podem haver Autuações/Pagamentos em processo de cadastramento;
3. Débitos vencidos estão sujeitos a atualização na Forma da Lei;
4. No recolhimento do IPVA, deverá ser utilizada 1 (uma) GRPR para cada Exercício Pendente, constando o número do RENAVAM, a Placa e o Exercício de Referência;
5. Este Extrato não contempla Débitos de taxas de Serviços.

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

EXTRATO DE DÉBITOS DO VEÍCULO

Atendente: paulomoraes

Placa: BMA-5983 Marca: VW/GOL GL 1.8(115716)

Data: 27/09/2012 Hora: 10:22:06 Pág.: 1

Ano Fab.: 1993

Ano Mod.: 1993

Sit. Veículo: BLOQUEIO POR ORDEM JUDICIAL - Bloqueio RENAJUD

Munic. Emplacamento: FOZ DO IGUACU / PR

2318
M

AUTUAÇÕES MUNICIPAIS

NADA CONSTA

AUTUAÇÕES DETRAN

NADA CONSTA

AUTUAÇÕES DER

NADA CONSTA

AUTUAÇÕES DPRF/MJ

*** CONSULTE O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ***

AUTUAÇÕES DNER/DNIT

*** CONSULTE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES ***

AUTUAÇÕES RENAINFO

NADA CONSTA

SEFA - CRE - IPVA PENDENTE

Exercício	Vencimento	Valor R\$
2012	14/03/2012	251,46
2011	16/03/2011	276,64
2010	17/03/2010	316,43
2009	18/03/2009	337,54

LICENCIAMENTO E SEGURO PENDENTE

Discriminação dos Débitos	Valor R\$
Taxa de Licenciamento/ 2012 com vencimento em 27/09/2012	58,14
Taxa de Licenciamento(s) Anterior(es)	174,42
Seguro Obrigatório DPVAT/ 2012 com vencimento em 27/09/2012	101,16
Seguro Obrigatório DPVAT Anterior(es)	101,16

TOTAL GERAL

Placa: BMA-5983

Válido até 27/09/2012

	Valor R\$	Qtde.
Multas em Parc/Exec.Judicial/Sob.Judice	0,00	0
Multas Obrigatórias	0,00	0
Multas em Proc. de Recurso Obrigatórias	0,00	0
Multas em Proc. de Recurso Não Obrigatórias	0,00	0
Autuações em Processo de Notificação	0	0
Autuações Notificadas	0	0
Autuações em Processo de Defesa	0	0
IPVA - Pagamento Obrigatório	1.182,07	
Valor a Vencer	0,00	
Valor em Parcelamento	0,00	
Valor inscrito em Dívida Ativa	0,00	
Licenciamento - Pagamento Obrigatório	232,56	
Valor a Vencer	0,00	
Seguro - Pagamento Obrigatório	202,32	
Valor a Vencer	0,00	

LEIS DE TRÂNSITO RESPEITADAS, VIDAS PRESERVADAS

Observações:

- Este extrato é fornecido gratuitamente pelo DETRAN ou Receita Estadual;
- Podem haver Autuações/Pagamentos em processo de cadastramento;
- Débitos vencidos estão sujeitos a atualização na Forma da Lei;
- No recolhimento do IPVA, deverá ser utilizada 1 (uma) GRPR para cada Exercício Pendente, constando o número do RENAVAM, a Placa e o Exercício de Referência;
- Este Extrato não contempla Débitos de taxas de Serviços.

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

CONSULTA PROCESSO - 985 - COOVE

73/9
MM

Atendente: paulomoraes

Data: 27/09/2012 Hora: 10:34:19 Pág.: 1/2
 Relatório de Uso Exclusivo do DETRAN-PR

Identificação do PROCESSO

Processo: 984.3.0512963-1	Placa: BMA-5983	Renavam: 0060.936049-3	Cédula:
Chassi: 9BWZZZ30ZPT052578		LOTE:	
UTR Processamento: FOZ DO IGUACU (100)	Sit. Processo: ATUALIZADO	UTR Solicitante: FOZ DO IGUACU (100)	Ind. Entr. Detran: SIM
Sit. Cédula:		Sit. BIN: ATUALIZADO BIN	
Data SSV: 12/11/2009 08:28:40		Data Entrada: 09/11/2009 16:16:23	
Data Última Atualização: 12/11/2009 08:40:56		Responsável: SILVIANE DA COSTA SILVANO DA SILVA (003580)	
Motivo Processo Principal/Combinado		Motivos Complementares	Autoriz.

BLOQUEIO DE VEICULO

Destino Prontuário:	Munic. Emplacamento: FOZ DO IGUACU-PR
Despachante: *****	SSV Gerada no DETRAN V3
Proc. Indef./Reutilizado:	Proc. Anterior:
Data Emissão CRV:	Finalização Processo - Resp: *****

Informações do BLOQUEIO DO VEÍCULO

UF: PR Município: FOZ DO IGUACU Número Ofício: 23071 Data Ofício: 30/09/2009
 Órgão Expedidor: VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE FLORIANÓPOLIS/SC - AUTOS DE N 023 07 130254-1
 Tipo/Bloqueio: JUDICIAL /EXECUTIVO FISCAL
 Libera Emissão LAV: SIM

Informações do VEÍCULO

Espécie: MISTO	Tipo: AUTOMÓVEL	Carroceria:
Combustível: GASOLINA		Procedência: NACIONAL
Marca/Modelo: VW/GOL GL 1.8 (115716)	Capac. Carga: 00,05	Ano Fabric.: 1993 Ano Modelo: 1993
Capac. Passageiros: 005	Complemento:	Potência: 095 Cilindrada:
Categoria: PARTICULAR	RTB:	Valor NF Veículo:
Cor: VERMELHA	Eixos:	CMT: PBT:
Data NF Eixo:	Número Eixo:	Número Câmbio:
Carroceria Ônibus - Marca/Modelo:	Ano Modelo Carroceria Ônibus:	Data NF Carroceria Ônibus:
Ano Fabricação Carroceria Ônibus:		Valor Total:
Valor NF Carroceria Ônibus:		Ano Lic.: 2008 Ano Contribuição Sindical:
Ano Seguro: 2008 Cat. Seguro: 01	Validade Seguro: 16/02/2000	
Atualização Cadastro Veículo: 02/03/2000 10:23:00		Data de Alerta:
Motivo Alerta:		

Informações do PROPRIETÁRIO ATUAL

Nome: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDE	Tipos: Órgão Exp.:	UF:	Qtde outros: Número:
Número CNPJ: 92.772.821/0132-23		Data Requerimento:	
CNH:			
Logradouro: AV JUSCELINO KUBITSCHKEK , 463	Bairro: CENTRO		
Complemento: SALA	Municipio: FOZ DO IGUACU-PR		
Cep: 85.851-210			
Restrição:			
N. Contrato:	N. Restrição:		
Financeira:	Nome na Restr.:		Número CIC:

Informações do REGISTRO ANTERIOR

Nome: BCB LEASING ARREND MERC SA	Tipos: Órgão Exp.:	UF:	Qtde outros: Número:
Número CPF: 000.000.000-00			
CNH:	Documento:		
Placa Anterior:	Municipio Anterior: SAO PAULO-SP		

Informações do CONDUTOR

Nome:	UF:	Tipo:	Órgão Exp.:	UF:	Número:
CNH:					

Informações da LICENÇA

UF Origem:	Município Origem:	UF Destino:	Município Destino:	
Data Validade:		Finalidade Vistoria:		Número Dias:
Observação:				

INFORMAÇÕES DO COMPRADOR

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

CONSULTA PROCESSO - 985 - COOVE

7370
M

Atendente: paulomoraes

Data: 27/09/2012 Hora: 10:34:37 Pág.: 1/2
Relatório de Uso Exclusivo do DETRAN-PR

Identificação do PROCESSO

Processo: 984.3.0576732-8	Placa: BMA-5983	Renavam: 0060.936049-3	Cédula:
Chassi: 9BWZZZ30ZPT052578		LOTE:	
UTR Processamento: COOVE (985)		UTR Solicitante: COOVE (985)	
Sit. Processo: ATUALIZADO		Sit. BIN: ATUALIZADO BIN	Ind. Entr. Detran: SIM
Sit. Cédula:			
Data SSV: 22/09/2010 15:44:47		Data Entrada: 22/09/2010 15:44:47	
Data Última Atualização: 23/09/2010 09:10:02		Responsável: SILVIANE DA COSTA SILVANO DA SILVA (003580)	
Motivo Processo Principal/Combinado		Motivos Complementares	Autoriz.

BLOQUEIO DE VEICULO

Destino Prontuário:		Munic. Emplacamento: FOZ DO IGUACU-PR
Despachante:	*****	SSV Gerada no DETRAN V4
Proc. Indef./Reutilizado:	Proc. Pendente:	Proc. Anterior:
Data Emissão CRV:		Finalização Processo - Resp: *****

Informações do BLOQUEIO DO VEÍCULO

UF: PR	Município: SAO JOSE DOS PINHAIS	Número Ofício: 3339	Data Ofício: 02/09/2010	Prot. Integrado: 10.679.978-4
--------	---------------------------------	---------------------	-------------------------	-------------------------------

Órgão Expedidor: 01 VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIAS/PR - AUTOS 1332/2009

Tipo/Bloqueio: JUDICIAL /EXECUTIVO FISCAL

Libera Emissão LAV: SIM

Informações do VEÍCULO

Espécie: MISTO	Tipo: AUTOMOVEL	Carroceria:
Combustível: GASOLINA		Procedência: NACIONAL
Marca/Modelo: VW/GOL GL 1.8 (115716)		Ano Fabric.: 1993 Ano Modelo: 1993
Capac. Passageiros: 005	Capac. Carga: 00,05	Potência: 095 Cilindrada:
Categoria: PARTICULAR	Complemento:	Valor NF Veículo:
Cor: VERMELHA	RTB:	CMT: PBT:
Data NF Eixo:	Número Eixo:	Número Câmbio:
Carroceria Ônibus - Marca/Modelo:	Ano Modelo Carroceria Ônibus:	Data NF Carroceria Ônibus:
Ano Fabricação Carroceria Ônibus:		Valor Total:
Valor NF Carroceria Ônibus:		Ano Lic.: 2008 Ano Contribuição Sindical:
Ano Seguro: 2008 Cat. Seguro: 01 Validade Seguro: 16/02/2000		
Atualização Cadastro Veículo: 12/11/2009 08:40:56		
Motivo Alerta:		Data de Alerta:

Informações do PROPRIETÁRIO ATUAL

Nome: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDE			Qtde outros:
Número CNPJ: 92.772.821/0132-23	Tipo:	Órgão Exp.:	Número:
CNH:		Data Aquisição: 08/11/1995	Data Requerimento:
Logradouro: AV JUSCELINO KUBITSCHKEK , 463			
Complemento: SALA		Bairro: CENTRO	
Cep: 85.851-210		Município: FOZ DO IGUACU-PR	
Restrição:			
N. Contrato:	Data:	N. Restrição:	
Financeira:		Nome na Restr.:	Número CIC:

Informações do REGISTRO ANTERIOR

Nome: BCN LEASING ARREND MERC SA			Qtde outros:
Número CPF: 000.000.000-00	Tipo:	Órgão Exp.:	Número:
CNH:	Documento:	UF:	
Placa Anterior:	Município Anterior: SAO PAULO-SP		

Informações do CONDUTOR

Nome:	UF:	Tipo:	Órgão Exp.:	UF:	Número:
CNH:					

Informações da LICENÇA

UF Origem:	Município Origem:	UF Destino:	Município Destino:	
Data Validade:		Finalidade Vistoria:		
Observação:				Número Dias:

INFORMAÇÕES DO COMPRADOR

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

CONSULTA PROCESSO - 985 - COOVE

7321
MM

Atendente: paulomoraes

Data: 27/09/2012 Hora: 10:35:11 Pág.: 1/2
 Relatório de Uso Exclusivo do DETRAN-PR

Identificação do PROCESSO

Processo: 981.3.0193483-2	Placa: BMA-5983	Renavam: 0060.936049-3	Cédula:
Chassi: 9BWZZZ30ZPT052578		LOTE:	
UTR Processamento: RENAJUD (981)	Sit. Processo: ATUALIZADO	UTR Solicitante: RENAJUD (981)	Ind. Entr. Detran: NÃO
Sit. Cédula:		Sit. BIN: ATUALIZADO BIN	
Data SSV:		Data Entrada:	
Data Última Atualização: 10/08/2012 19:45:06		Responsável: (008000)	
Motivo Processo Principal/Combinado		Motivos Complementares	Autoriz.

BLOQUEIO DE VEICULO

Destino Prontuário:		Munic. Emplacamento: FOZ DO IGUACU-PR
Despachante: *****		SSV Gerada no DETRAN V1/V2
Proc. Indef./Reutilizado:	Proc. Pendente:	Proc. Anterior:
Data Emissão CRV:		Finalização Processo - Resp: *****

Informações do BLOQUEIO DO VEÍCULO

UF:	Município:	Número Ofício:	Data Ofício:
Auto:			
00314001420075020064			
Orgão Expedidor: TRT02 - 64A VT-SP			
Tipo/Bloqueio: JUDICIAL /BLOQUEIO RENAJUD			
Libera Emissão LAV: SIM			

Informações do VEÍCULO

Espécie: MISTO	Tipo: AUTOMÓVEL	Carroceria:
Combustível: GASOLINA		Procedência: NACIONAL
Marca/Modelo: VW/GOL GL 1.8 (115716)		Ano Fabric.: 1993 Ano Modelo: 1993
Capac. Passageiros: 005	Capac. Carga: 00,05	Potência: 095 Cilindrada:
Categoria: PARTICULAR	Complemento:	Valor NF Veículo:
Cor: VERMELHA	RTB:	CMT: PBT:
Data NF Eixo:	Eixos:	Número Câmbio:
Carroceria Ônibus - Marca/Modelo:	Número Eixo:	
Ano Fabricação Carroceria Ônibus:		Data NF Carroceria Ônibus:
Valor NF Carroceria Ônibus:		Valor Total:
Ano Seguro: 2008 Cat. Seguro: 01 Validação Seguro: 16/02/2000		Ano Lic.: 2008 Ano Contribuição Sindical:
Atualização Cadastro Veículo: 23/09/2010 09:10:02		
Motivo Alerta:		Data de Alerta:

Informações do PROPRIETÁRIO ATUAL

Nome: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDE	Tipos:	Órgão Exp.:	UF:	Qtde outros: Número:
Número CNPJ: 92.772.821/0132-23		Data Aquisição: 08/11/1995		
CNH:			Data Requerimento:	
Logradouro: AV JUSCELINO KUBITSCHEK , 463				
Complemento: SALA		Bairro: CENTRO		
Cep: 85.851-210		Município: FOZ DO IGUACU-PR		
Restrição:				
N. Contrato:	Data:	N. Restrição:		
Financeira:		Nome na Restr.:		Número CIC:

Informações do REGISTRO ANTERIOR

Nome: BCN LEASING ARREND MERC SA	Tipos:	Órgão Exp.:	UF:	Qtde outros: Número:
Número CPF: 000.000.000-00				
CNH:	Documento:			
Placa Anterior:	Município Anterior: SAO PAULO-SP			

Informações do CONDUTOR

Nome:	UF:	Tipo:	Órgão Exp.:	UF:	Número:
CNH:					

Informações da LICENÇA

UF Origem:	Município Origem:	UF Destino:	Município Destino:	
Data Validade:		Finalidade Vistoria:		
Observação:				Número Dias:

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS
CONSULTA PROCESSO - 985 - COOVE

2322
~

Atendente: paulomoraes

Data: 27/09/2012 Hora: 10:40:22 Pág.: 1/2
 Relatório de Uso Exclusivo do DETRAN-PR

Identificação do PROCESSO

Processo: 098.0.4013630-4	Placa: AGO-0013	Renavam: 0060.619517-3	Cédula:
Chassi: 9BWZZZ30ZNP245622		LOTE:	
UTR Processamento: COOVE (985)		UTR Solicitante: COOVE (985)	
Sit. Processo: ATUALIZADO		Sit. BIN: ATUALIZADO BIN	Ind. Entr. Detran: SIM
Sit. Cédula:			
Data SSV: 14/11/2000 14:06:26		Data Entrada: 14/11/2000 14:06:26	
Data Última Atualização: 17/11/2000 12:09:40		Responsável: MARA BEATRIZ STRINGARI (985081)	
Motivo Processo Principal/Combinado		Motivos Complementares	Autoriz.

BLOQUEIO DE VEICULO

Destino Prontuário:		Munic. Emplacamento: FOZ DO IGUACU-PR
Despachante: *****		SSV Gerada no DETRAN V3
Proc. Indef./Reutilizado:	Proc. Pendente:	Proc. Anterior:
Data Emissão CRV:		Finalização Processo - Resp: *****

Informações do BLOQUEIO DO VEÍCULO

UF: PR	Município: FOZ DO IGUACU	Número Ofício:	Data Ofício: 22/06/1998
Órgão Expedidor: 01 VARA FED. DE FOZ DO IGUACU - PROC. 97.101.2014-0			
Tipo/Bloqueio: JUDICIAL /EXECUTIVO FISCAL			
Libera Emissão LAV: SIM			

Informações do VEÍCULO

Espécie: PASSAGEIRO	Tipo: AUTOMOVEL	Carroceria:
Combustível: GASOLINA		Procedência: NACIONAL
Marca/Modelo: VW/PARATI GLS 1.8 (116608)		Ano Fabric.: 1992 Ano Modelo: 1993
Capac. Passageiros: 005	Capac. Carga:	Potência: 097 Cilindrada:
Categoria: PARTICULAR	Complemento:	Valor NF Veículo:
Cor: AZUL	RTB:	CMT: PBT:
Data NF Eixo:	Número Eixo:	Número Câmbio:
Carroceria Ônibus - Marca/Modelo:		Data NF Carroceria Ônibus:
Ano Fábricão Carroceria Ônibus:	Ano Modelo Carroceria Ônibus:	Valor Total:
Valor NF Carroceria Ônibus:		Ano Lic.: 2000 Ano Contribuição Sindical:
Ano Seguro: 2000 Cat. Seguro: 01 Validade Seguro: 12/05/1999		
Atualização Cadastro Veículo: 13/08/1999 10:15:44		
Motivo Alerta:		Data de Alerta:

Informações do PROPRIETÁRIO ATUAL

Nome: VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE		Qtde outros:
Número CNPJ: 92.772.821/0054-76	Tipo: Órgão Exp.:	Número:
CNH:	Data Aquisição: 14/10/1992	Data Requerimento:
Logradouro: AV BRASIL , 821		
Complemento: SALA	Bairro: CENTRO	
Cep: 85.851-000	Municipio: FOZ DO IGUACU-PR	
Restrição:		
N. Contrato:	N. Restrição:	
Financeira:	Nome na Restr:	Número CIC:

Informações do REGISTRO ANTERIOR

Nome: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA		Qtde outros:
Número CNPJ: 59.104.422/0057-04	Tipo: Órgão Exp.:	Número:
CNH:	Documento:	
Placa Anterior:	Municipio Anterior: SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	

Informações do CONDUTOR

Nome:	UF:	Tipo:	Órgão Exp.:	UF:	Número:
CNH:					

Informações da LICENÇA

UF Origem:	Municipio Origem:	UF Destino:	Municipio Destino:	
Data Validade:		Finalidade Vistoria:		
Observação:				Número Dias:

INFORMAÇÕES DO COMPRADOR

7323
M

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

CONSULTA PROCESSO - 985 - COOVE

Atendente: paulomoraes

Data: 27/09/2012 Hora: 10:40:58 Pág.: 1/2
Relatório de Uso Exclusivo do DETRAN-PR

Identificação do PROCESSO

Processo: 098.0.4013822-6	Placa: AGO-0013	Renavam: 0060.619517-3	Cédula:
Chassi: 9BWZZZ30ZNP245622		LOTE:	
UTR Processamento: COOVE (985)		UTR Solicitante: COOVE (985)	
Sit. Processo: ATUALIZADO		Sit. BIN: ATUALIZADO BIN	Ind. Entr. Detran: SIM
Sit. Cédula:			
Data SSV: 17/11/2000 12:04:03		Data Entrada: 17/11/2000 12:04:03	
Data Última Atualização: 17/11/2000 12:10:23		Responsável: MARA BEATRIZ STRINGARI (985081)	
Motivo Processo Principal/Combinado		Motivos Complementares	Autoriz.

BLOQUEIO DE VEICULO

Destino Prontuário:		Munic. Emplacamento: FOZ DO IGUACU-PR
Despachante: *****		SSV Gerada no DETRAN V3
Proc. Indef./Reutilizado:	Proc. Pendente:	Proc. Anterior:
Data Emissão CRV:		Finalização Processo - Resp: *****

Informações do BLOQUEIO DO VEÍCULO

UF: PR	Município: CURITIBA	Número Ofício:	Data Ofício: 22/06/1995	Prot. Integrado: 2.371.251-2
Órgão Expedidor: 02 JCJ DE FOZ DO IGUACU/PR- AUTOS RT 2104/93				
Tipo/Bloqueio: JUDICIAL /RECLAMATÓRIA TRABALHISTA				
Libera Emissão LAV: SIM				

Informações do VEÍCULO

Espécie: PASSAGEIRO	Tipo: AUTOMOVEL	Carroceria:
Combustível: GASOLINA		Procedência: NACIONAL
Marca/Modelo: VW/PARATI GLS 1.8 (116608)		Ano Fabric.: 1992 Ano Modelo: 1993
Capac. Passageiros: 005	Capac. Carga:	Potência: 097 Cilindrada:
Categoria: PARTICULAR	Complemento:	Valor NF Veículo:
Cor: AZUL	RTB:	Eixos:
Data NF Eixo:	Número Eixo:	CMT:
Carroceria Ônibus - Marca/Modelo:		PBT:
Ano Fabricação Carroceria Ônibus:	Ano Modelo Carroceria Ônibus:	Número Câmbio:
Valor NF Carroceria Ônibus:		
Ano Seguro: 2000	Cat. Seguro: 01	Validade Seguro: 12/05/1999
Atualização Cadastro Veículo: 13/08/1999 10:15:44		Data NF Carroceria Ônibus:
Motivo Alerta:		Valor Total:
		Ano Lic.: 2000
		Ano Contribuição Sindical:
		Data de Alerta:

Informações do PROPRIETÁRIO ATUAL

Nome: VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE		Órgão Exp.:	UF:	Qtde outros: Número:
Número CNPJ: 92.772.821/0054-76	Tipo:	Data Aquisição: 14/10/1992	Data Requerimento:	
CNH:				
Logradouro: AV BRASIL , 821				
Complemento: SALA		Bairro: CENTRO		
Cep: 85.851-000		Municipio: FOZ DO IGUACU-PR		
Restrição:				
N. Contrato:	Data:	N. Restrição:		
Financeira:		Nome na Restr:		Número CIC:

Informações do REGISTRO ANTERIOR

Nome: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA		Órgão Exp.:	UF:	Qtde outros: Número:
Número CNPJ: 59.104.422/0057-04	Tipo:			
CNH:	Documento:			
Placa Anterior:		Municipio Anterior: SAO BERNARDO DO CAMPO-SP		

Informações do CONDUTOR

Nome:	UF:	Tipo:	Órgão Exp.:	UF:	Número:
CNH:					

Informações da LICENÇA

UF Origem:	Municipio Origem:	UF Destino:	Municipio Destino:	
Data Validade:		Finalidade Vistoria:		
Observação:				Número Dias:

INFORMAÇÕES DO COMPRADOR

7324
M

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

CONSULTA PROCESSO - 985 - COOVE

Atendente: paulomoraes

Data: 27/09/2012 Hora: 10:41:48 Pág.: 1/2
Relatório de Uso Exclusivo do DETRAN-PR

Identificação do PROCESSO

Processo: 984.3.0421950-5 Placa: AGO-0013	Renavam: 0060.619517-3 Cédula:
Chassi: 9BWZZZ30ZNP245622	LOTE:
UTR Processamento: COOVE (985)	UTR Solicitante: COOVE (985)
Sit. Processo: ATUALIZADO	Sit. BIN: ATUALIZADO BIN
Sit. Cédula:	Ind. Entr. Detran: SIM
Data SSV: 22/09/2008 11:50:42	Data Entrada: 22/09/2008 11:50:42
Data Última Atualização: 22/09/2008 13:38:02	Responsável: SILVIANE DA COSTA SILVIANO (985268)
Motivo Processo Principal/Combinado	Motivos Complementares
Autoriz.	

BLOQUEIO DE VEICULO

Destino Prontuário:	Munic. Emplacamento: FOZ DO IGUACU-PR
Despachante: *****	SSV Gerada no DETRAN V3
Proc. Indef./Reutilizado:	Proc. Anterior:
Data Emissão CRV:	Finalização Processo - Resp: *****

Informações do BLOQUEIO DO VEÍCULO

UF: MG	Município: BELO HORIZONTE	Número Ofício: 2	Data Ofício: 28/08/2008	Prot. Integrado: 7.252.127-7
Órgão Expedidor: JUIZADO ESP. CIVEL DA COM DE BELO HORIZONTE/MG - PROC. 0024062408364				
Tipo/Bloqueio: JUDICIAL /EXECUÇÃO				
Libera Emissão LAV: SIM				

Informações do VEÍCULO

Espécie: PASSAGEIRO	Tipo: AUTOMOVEL	Carroceria:
Combustível: GASOLINA		Procedência: NACIONAL
Marca/Modelo: VW/PARATI GLS 1.8 (116608)		Ano Fabric.: 1992 Ano Modelo: 1993
Capac. Passageiros: 005	Capac. Carga:	Potência: 097 Cilindrada:
Categoria: PARTICULAR	Complemento:	Valor NF Veículo:
Cor: AZUL	RTB:	Eixos:
Data NF Eixo:	Número Eixo:	CMT: PBT:
Carroceria Ônibus - Marca/Modelo:	Ano Modelo Carroceria Ônibus:	Data NF Carroceria Ônibus:
Ano Fabricação Carroceria Ônibus:		Valor Total:
Valor NF Carroceria Ônibus:		Ano Lic.: 2007 Ano Contribuição Sindical:
Ano Seguro: 2007 Cat. Seguro: 01	Validade Seguro: 13/09/2005	
Atualização Cadastro Veículo: 13/02/2006 16:25:31		
Motivo Alerta:	Data de Alerta:	

Informações do PROPRIETÁRIO ATUAL

Nome: VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE	Qtde outros:	
Número CNPJ: 92.772.821/0054-76	Número:	
Tipo: Órgão Exp.:		
CNH: Data Aquisição: 14/10/1992	UF: Data Requerimento:	
Logradouro: AV JUSCELINO KUBITSCHKEK , 463		
Complemento: VARIG	Bairro: CENTRO	
Cep: 85.851-210	Municipio: FOZ DO IGUACU-PR	
Restrição:		
N. Contrato:	N. Restrição:	
Financeira:	Nome na Restr.:	
		Número CIC:

Informações do REGISTRO ANTERIOR

Nome: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA	Qtde outros:
Número CNPJ: 59.104.422/0057-04	Número:
Tipo: Órgão Exp.:	UF:
CNH: Documento:	
Placa Anterior:	Municipio Anterior: SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Informações do CONDUTOR

Nome:	UF:	Tipo:	Órgão Exp.:	UF:	Número:
CNH:					

Informações da LICENÇA

UF Origem:	Municipio Origem:	UF Destino:	Municipio Destino:	
Data Validade:		Finalidade Vistoria:		Número Dias:
Observação:				

INFORMAÇÕES DO COMPRADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA M
COMARCA DA CAPITAL RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO.

2328
Não há liberação de crédito
em feito falimentar sem o fechamento do
AGC e rateio. Aguardar-se.

AUTOS Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Em, 09.10.12



LÍDIA BASTOS, brasileira, solteira, promotora de justiça, portadora de documento de identidade RG nº 508.398-2/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.348.199-72, residente e domiciliada à Rua Juvenal Galeno, nº 88, Bairro Jardim Social, Curitiba, Paraná, CEP 82.520-030 nos autos em epígrafe em que contende face a MASSA FALIDA S/A (Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG), vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer:

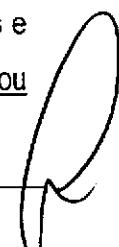
1 - DO CRÉDITO

A requerente LÍDIA BASTOS é legítima credora da MASSA FALIDA S/A (Viação Aérea Rio-Grandense – VARIG), mediante habilitação de crédito os autos nº 2008.001.080656-2, qual tramitou na 1^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, qual decorreu da ação de reparação de danos nos autos que tramita em Curitiba/PR na 16^a Vara Cível sob nº 674/2003.

Também se verifica no site www.voenordeste.com.br, já estar o crédito da autora no Quadro Geral de Credores.

2 - DA PRIORIDADE

Diante do presente crédito no valor de R\$ 14.311,03 (quatorze mil trezentos e onze reais e três centavos) resultante de indenização por danos morais e materiais a credora está na classe 3, ou seja, de quirografários.



7326
M

Haja vista ser a credora pessoa idosa, requer que dentre a classe 3 (quirografários), a mesma seja colocada entre os primeiros na ordem do recebimento do credito, devido a sua idade avançada, qual é amparada pela Lei 10.741/2003:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

Ante o exposto, requer:

Seja o administrador judicial compelido à realizar reserva de valor para satisfação do credito da credora, bem como lhe seja assegurado o direito de prioridade, fazendo com que dentre os credores quirografários, a credora tenha sua preferência de credito garantida.

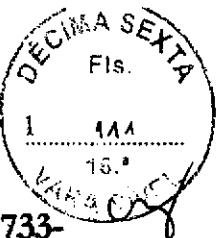
Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Curitiba, 27 de setembro de 2012

GISELA PINHEIRO DE SOUZA DAOU
OAB 36.559/PR


FRANÇOIS YOUSSEF DAOU
OAB/PR 39.492



AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO nº 733-

2005 (s)

Data: 18/10/2005, às 15 horas

Local: Sala de Audiências da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-Pr.

JUIZ: DR. MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK.

Autos nº 647/2003 — de Ação de Ressarcimento de Danos Morais e Materiais

JUIZ: DR Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk

Requerente: Lídia Bastos (presente)

Advogadas: Dra. Marion Aranha Pacheco Muggiani OAB-PR nº 23.306 e Dra. Daiane Santana Rodrigues OAB-PR nº 33.660 (presentes)

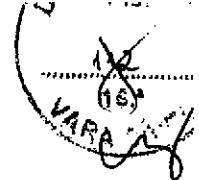
Requerido: Varig Empresa Aérea

Representante Legal: José Carlos de Mello Neto (presente)

Advogado: Dr. César Augusto Terra OAB-PR nº 17.556 (presente)

Audiência aberta. Não foi possível composição amigável. A Varig desiste da oitiva da autora enquanto esta desiste da oitiva de sua testemunha. Ambas as partes pugnam pelo julgamento da ação no estado em que se encontra. Disponibilizado ao patrono da Varig a fim de se manifestar sobre documento juntados pela autora (fs. 98/100), bem como certidão de óbito apresentada nesta audiência, assim se manifestou: "Os documentos juntados às 98/100 em nada acrescentam ao pedido externado na inicial. O atestado médico de fs. 98 é claro ao dizer que os transtornos emocionais alegadamente sofridos pela autora somente podem ter contribuído para que o episódio de infecção ocorresse desta forma ele não é conclusivo no sentido de que os transtornos ocasionaram a infecção. Assim não há nexo de causalidade entre o atraso na entrega das malas e a otite sofrida pela autora. No mais a carta de fs. 99/100 traz comentários que tangenciam os fatos alegados na inicial além disso tratasse de documento unilateral não submetido ao contraditório e a ampla defesa e só poderiam ser respeitados em sua integralidade caso a subscritora comparecesse em juízo para prestar seu

NDK & JC



depõimento." Pelo MM. Juiz: "1. Sentença. Vistos e relatados. 1.
Lídia Bastos, já devidamente qualificada, propôs ação de
ressarcimento por danos materiais e morais, autos 647/2003, em
desfavor da Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), também já
devidamente qualificada. A autora disse ter comprado bilhete aéreo com
destino a São Luis, Estado do Maranhão, para participar de 'reveillon' a
ser realizado no Hotel Rio Poty, no qual inclusive tinha reservado
estadia. Ao chegar ao aeroporto local, informaram-lhe que sua bagagem
não havia chegado. Ficou no aeroporto até as 03:00 h da madrugada,
sem, contudo, obter solução pelo ocorrido. Foi levada pela funcionária
da ré até shopping a fim de que encontrasse traje adequado à
festividade, no entanto não conseguiu comprar roupa adequada. Não
participou do evento em virtude do extravio da bagagem, eis que não
possuía roupas adequadas para comparecer ao evento. Deixou de
desfrutar do evento pelo qual pagou e ansiosamente esperou em virtude
da má prestação de serviço e ainda teve que passar a sonhada noite
dentro do quarto do hotel. Pediu ressarcimento por danos morais e
materiais. A Varig, em contestação, disse ter sido o extravio
momentâneo, e que os pertences foram devolvidos incolúmes. Cumpriu
o contrato de transporte e ainda prestou todo o atendimento de
emergência. A autora não participou do evento em decorrência de óbito.
A própria autora não estava disposta a participar do evento porque,
apesar das inúmeras lojas em que foi levada, não encontrou nada que lhe
agradasse. O extravio de bagagem não enseja dano moral. É de se
aplicar ao caso o Código Brasileiro de Aeronáutica e não houve dolo ou
culpa grave pelo evento. Pediu a improcedência do pedido. Não foi
possível composição amigável em audiência (fls. 75). As partes
desistiram das provas requeridas e pugnaram pelo julgamento da ação
no estado em que se encontra. Foi oportunizado ao advogado do réu se
manifestar acerca da documentação de fs. 98/100 e a certidão de óbito
apresentada em audiência. É o breve relatório. Decido. 2. É de se
esclarecer, inicialmente, a aplicabilidade ao caso em exame do Código de

7328

M





Defesa do Consumidor, bem por isso a aplicação da responsabilidade sem culpa prevista em seu art. 14. De se observar o ponto nefrágico da questão, ou seja, o real intuito da contratação do transporte. Ficou demonstrado de forma clara que o objetivo principal da viagem era a participação da autora na festa de virada de ano (2002/2003), o 'réveillon' realizado nas dependências do Hotel Rio Poty, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão. Em outras palavras, a autora se interessou pela festa e concentrou esforços para dela participar, a ponto de se sujeitar à viagem consideravelmente longa com tal intuito. A partir, então, de tal interesse, contratou a ré para que realizasse o transporte. O depósito, fls. 26, da reserva do hotel é datado de 17.12.2002, enquanto a compra da passagem se deu em 27.12.02, portanto aquela é anterior a esta. A reserva do hotel foi de apenas quatro dias, e justamente o período de virada de ano. Não tem sentido lógico atravessar o Brasil apenas para ficar quatro dias no Hotel sem outro atrativo principal senão a própria festa de virada de ano, mormente diante do preço da passagem, muito superior às demais despesas de viagem. Preponderante a festa, por questão óbvia a impossibilidade de participação deixou sem sentido a própria viagem em si, de nada servira o contrato de transporte. É questão incontroversa terem as bagagens sido temporariamente extraviadas, mas de se notar que chegaram às mãos da autora somente depois da festa, portanto não pôde ela utilizar o traje previamente escolhido. A empresa aérea ainda tentou contornar a situação, mas disponibilizou valor ínfimo, R\$ 100,00, que com a mais absoluta certeza não cobriria custos para a compra de traje adequado, ante inclusive a necessidade de adquirir outros pertences de necessidade e remédios. Tomo como parâmetro para avaliar o quadro criado a condição de mulher, cujas características no mundo inteiro pouco variam no que concerne à vaidade. Por certo tinha escolhido roupa adequada à ocasião e ao seu próprio gosto. Com os transtornos criados, parcela insignificante de mulheres não se importaria; não foi o caso da autora, não pôde substituir os trajes e não pôde participar do evento.

WDR

J

J



motivador da viagem. Inclusive ficou extremamente nervosa com a situação criada e permaneceu sozinha em quarto de hotel na noite que imaginava desfrutar de maneira completamente diferente. De tudo isto se conclui que o gozo das festividades de 'réveillon' era condição essencial para a realização do contrato de transporte. Sem tal interesse o negócio jurídico não teria sido firmado (não haveria compra dos bilhetes se não houvesse a vontade de participar da festa). A prestação defeituosa foi inútil à autora. O extravio foi preponderante e acarretou inadimplemento absoluto da avença. A ausência não teve relação alguma com possível otite. Em razão disto, deve a ré restituir por danos materiais todas as despesas inerentes à viagem (itens 'a', 'b', 'c', e 'd', fls. 09), no montante de R\$ 6.313,47 (seis mil, trezentos e treze reais e quarenta e sete centavos). Deverá também ser condenada a compor pelo dano moral causado, porque sem sombra de dúvida, em decorrência da impossibilidade de participação no evento, objetivo principal da viagem, a alteração de ânimo, distúrbios psíquicos e emocionais decorrentes do desgosto do desejo arruinado, tanto que precisou de atendimento médico. Explíco que a previsão de dano moral da CF independe da constatação de dolo ou culpa grave. Ao se aplicar o Código de Defesa do Consumidor, inaplicável a tanta prevista no do Código Brasileiro de Aeronáutica. É preciso frisar, entretanto, que a reparação por danos morais tem cunho multifacetário, compensatório para a autora, educativo e punitivo para a ré e preventivo para a sociedade. Como referenciais: a extensão, culpa do agente, a situação financeira de ambos, intensidade dos distúrbios sentidos etc. Sem obrar em enriquecimento indevido, deve ser valorado o suficiente de acordo com as premissas anteriores. A extensão do dano foi razoável, é de se aquilatar relevante cruzar o país para participar de uma festa e ao final não poder nela comparecer, bem como ter que ficar trancada no quarto do hotel. Não obstante a devolução das bagagens, o estrago já tinha ocorrido. De consequência, entendo por bem fixar o dano moral em R\$ 3.000,00 (três mil reais). 3. Em vista do exposto, julgo procedente o pedido e

WDR *J*



733
MM

condeno a ré a ressarcir: a) por danos materiais, R\$ 6.313,47 (seis mil, trezentos e treze reais e quarenta e sete centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir de cada desembolso, mais juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo CC) a partir da citação haja vista a relação contratual; b) por danos morais, R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este corrigido monetariamente a partir da data desta sentença pelo INPC do IBGE, mais juros de mora de 1% (art. 406 do novo CC) também a partir da citação, tudo até a data de efetivo pagamento. Não se pode concluir que houve decaimento do pedido (quanto ao valor), já que é tão-somente referencial. Assim, condeno a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes na ordem de 15% do valor total da condenação, conforme art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, o que faço ante o zelo profissional, poucas peças processuais produzidas, acompanhamento em audiências e importância da causa. Feita pública neste ato. Presentes intimados. Registre-se". Nada mais. Eu, J. R. Ratib Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Marcos Vinícius da Rocha Jóvares Demchuk.
Juiz de Direito Substituto

ADVOGADA E REQUERENTE
Darlene Janane Rodrigues
Bastos

ADVOGADO E REQUERIDA



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar
CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 39079733 e-mail: cap01vemp@tj.rj.gov.br

Processo: 2008.001.080656-2

303 7332
M

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 02/12/2008

Sentença

Vistos etc.

LÍDIA BASTOS apresentou Habilitação de crédito intempestiva no feito de Recuperação Judicial de Varig S/A, alegando que é credor da importância de R\$ 16.402,36, em razão de título executivo judicial.

Inicial instruída com os documentos de fls. 06/115.

Manifestação da requerida à fls. 204/205, não se opondo a inclusão do crédito.

O Administrador Judicial apresentou parecer à fls. 206v. e o MP à fls. 206v.

Relatados. Decido.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza quirografário, representado por título executivo judicial, visando a inclusão do mesmo no QGC.

A recuperanda não se opôs ao pedido, reconhecendo assim o crédito.

Isto posto, determino a INCLUSÃO DO CRÉDITO no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$ 14.311,03 (catorze mil, trezentos e onze reais e três centavos), na categoria de credores quirografários, corrigido monetariamente pelo índice de atualização dos débitos judiciais, desde o trânsito em julgado até seu efetivo pagamento, já que a correção monetária não constitui um plus e sim uma recomposição do valor da moeda.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios tendo em vista a ausência de litigiosidade.

P. R. I. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e o M.P.

Rio de Janeiro, 02/12/2008.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

LIDIA BASTOS

Empresa Devedora:	SAVARG
Classe de Crédito:	3
Moeda do Crédito:	REAL
Crédito Homologado:	14.311,03
Reserva Homologada:	0,00
Crédito Pós Homologação:	0,00

7333
M

308.398-2

EXPEDICAO 16/07/1997

NOME
LIDIA BASTOS

ACAO

RAIMUNDO GABRIEL BASTOS
NAIR NICKEL BASTOS

NATURALIDADE

CURITIBA/PR

DOC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR,1 ZONA
C.NASC 2596,LIVRO=205,FOLHA=194Y

DATA DE NASCIMENTO

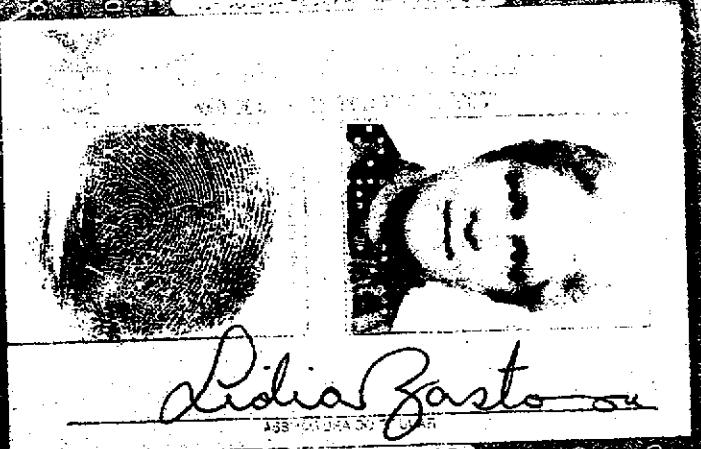
22/10/1946

CPF 057.348.199-72

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEIN#7 116 DE 29/08/83

Sig. Raimundo Gabriel Bastos
JOÃO RICARDO KEPES NORONHA



Lidia Bastos

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI 13228 de 19/07/2001

SELO
FUNARPE

TABELIONATO
DE
NOTAS
DTUS0900

TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTORIZADO PRA

1 PR 14 JUL. 2011

Ante cópia fotostática e reprodução fiel
do documento apresentado DOU FE
ESQUERDA MULHER
Expediente diferenciado

Rua Paula Gomes, 110
Tel. (41) 3014-2721
Fax: 3014-2720

7334
m

BANCO DO BRASIL

AG. SETOR PÚBLICO RIO - RJ

Agência Setor Público Rio (RJ)
Rio de Janeiro (RJ), 18 outubro de 2012

7338
M

PROCESSO : 3800110596475
PARTES : S.A AVIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
SA VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE

REFERÊNCIA : Cheque devolvido

OFÍCIO: 800112108215/2012

Excelentíssimo(a) Sr. Juiz(a) de Direito,

Ao AJ para ciência e
requer as providências devidas.

Estamos enviando original do cheque depositado em , 24/09/2012 na conta judicial,
800112108215 parcela 27 devolvido conforme os dados abaixo informados:

Cheque nº	Banco	Valor	Motivo Devolução
IU-101917	ITAU	R\$ 1.500,00	ERRO FORMAL DE PREENCHIMENTO

Em, 29.10.12
hay

Por oportuno, informamos que o referido depósito judicial foi cancelado junto ao nosso sistema, face à devolução supracitada.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos porventura necessárias.

ANEXOS : 01

Respeitosamente,

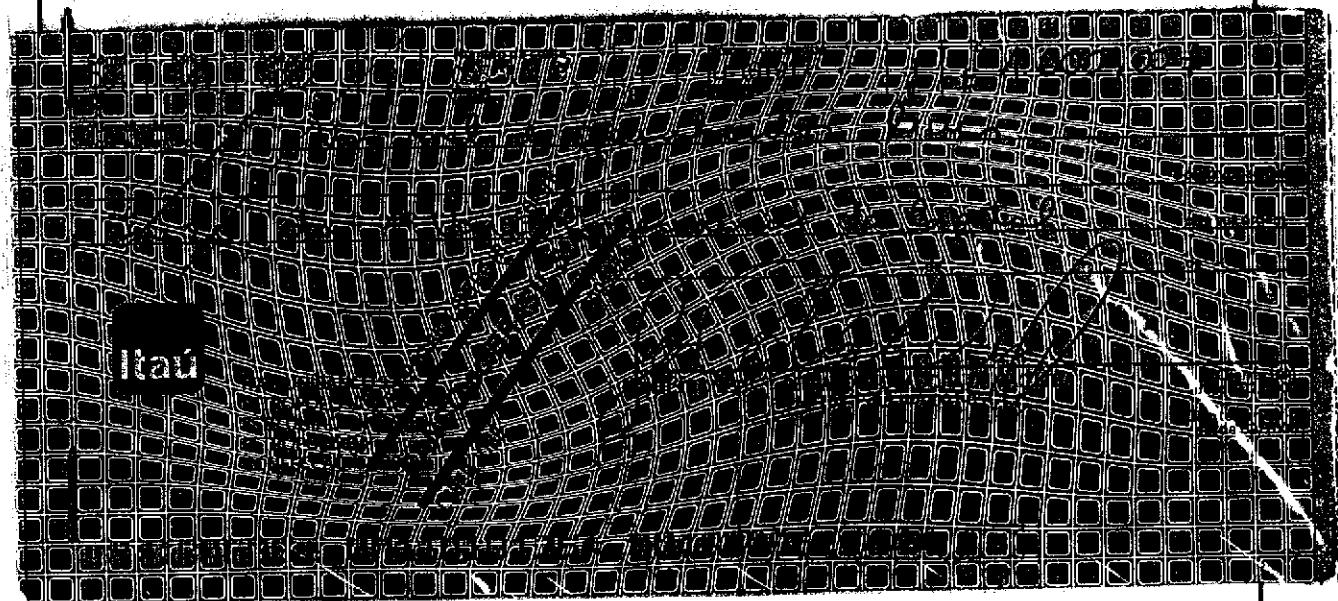
BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)
(2234-9)

Exmo (a). Sr(a).Juiz(a) de Direito do(a)
1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

7336
M



OFÍCIO 192160 /2012 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 27 de Setembro de 2012

Referência : OF.: 1678 / 2012

2337
MM

Processo : 0260447 - 16 . 2010 .8.19.0001

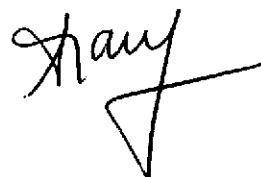
Autor : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A E OUTROS

Réu :

Ao AJ para ciência.

Em , 29.10.12

Meritíssimo(a) Juiz(a),



Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que foi efetuada a operação solicitada (comprovante em anexo), unificando todo o saldo em uma única conta judicial, conforme comprovante em anexo.

Ressaltamos que as informações contidas no(s) mesmo(s) são suficientes para a expedição de mandado(s) de pagamento.

Por oportuno, informamos ainda o saldo atualizado, nesta data, resultante da operação:

Conta Judicial	Saldo Capital	Saldo Atualizado Hoje
1600125350631	R\$ 42.334.184,55	R\$ 42.397.574,99

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

Ao(À)

Exmº (a). Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) de Direito do(a)

1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA
Réu: CONTA COM SALDO
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 20050010728877 - ID 081010000006833073
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.
Texto de Responsabilidade do Depositante: OF 16782012 1VE 19
/2160

7339
M

RECIBO DE SACADO		
Nome do Cliente VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA	Data de Vencimento 17/12/2012	Valor Cobrado 42.334.184,55
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nosso Número 16107880035941856	Autenticação Mecânica

7338
J

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

SISTEMA DJD - DEPÓSITO JUDICIAL
AGÊNCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 17/12/2012
DATA DO PAGAMENTO 18/09/2012
VALOR DO DOCUMENTO 42.334.184,55
VALOR COBRADO 42.334.184,55

NR. AUTENTICAÇÃO E. 896.23E.4FC.421.6EE
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

7360
pj

Ao AJ para verificar a regularidade
da substituição do credor. Não havendo
óbice, anote-se.

Autos Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Em, 29.10.12

VALDELICE DAS DORES SANTANA,

brasileira, telefonista, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 1283-082, SSPBA, inscrita no CPF sob o nº 194.863.915-72, residente e domiciliado à Rua São João de Itapuã, nº 50, Bairro Itapuã, Cidade Salvador, CEP. 41611-180, no Estado da Bahia, e **MAXUEL MAURÍCIO SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro, estudante, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 11330798-57, SSPBA, inscrito no CPF sob o nº 018.566.905-04, residente e domiciliado à Rua São João de Itapuã, nº 50, Bairro Itapuã, Cidade Salvador, CEP. 41611-180, no Estado da Bahia, por seu procurador infra-assinado, mandatos anexos, vem à presença de V. Exa. Informar o falecimento do credor **MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS** bem como requerer a retificação do mandado de pagamento - nos termos do Decreto N° 85.845, de 26 de Março de 1981 e art. 1.037 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

Os Requerentes, companheira e filho de **MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS**, CPF 040.896.855-91, credor da Varig em processo de falência em trâmite neste Douto Juízo, vem através desta informar o seu falecimento bem como requerer a retificação do mandado de pagamento no tocante ao crédito devido ao falecido, requerendo ainda que os

7381
M

próximos créditos sejam efetuados em nome dos herdeiros que se habilitam com a presente. Salientam ainda que deixaram de proceder à abertura de inventário, haja vista a inexistência de bens imóveis deixados pelo de *cujus*.

No entanto, consoante se demonstra na relação de credores Classe I em anexo, falência Judicial em Trâmite neste douto Juízo, o de *cujus* possui um saldo de R\$ (5.284,65) (cinco mil duzentos e oitenta e quatro Reais e sessenta e cinco Centavos) depositado em seu nome junto ao Banco do Brasil para levantamento do crédito.

Com efeito, o Decreto N° 85.845, de 26 de Março de 1981 dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de tais valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, conforme exposto no artigo 1º, senão vejamos:

Art.. 1º Os valores discriminados no parágrafo único deste artigo, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos seus dependentes habilitados na forma do artigo 2º. .

Parágrafo Único. O disposto neste Decreto aplica-se aos seguintes valores:

I - quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego;

II - quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores;

III - saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP;

IV - restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas;

V - saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações

JL

7382
M

*Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão,
outros bens sujeitos a inventário.*

Cumpre-nos salientar ainda, que não há necessidade de abertura de inventário para que os Requerentes sejam autorizados a levantar a quantia ora depositada, consoante dispõe o artigo 1.037 do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 1037. Independrá de inventário ou arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei número 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Destarte, os Requerentes, sendo filho e Companheira do de cujus, devidamente habilitados perante a Previdência Social, conforme certidão de dependentes fornecida pelo INSS em anexo, faz jus ao recebimento da modesta quantia representada pelo extrato bancário, mediante alvará judicial.

Pelo exposto, REQUER:

Que seja concedido e expedido o competente alvará judicial, autorizando os Requerentes a procederem ao levantamento da quantia depositada junto ao Banco do Brasil.

Que sejam habilitados para pagamento dos próximos créditos.

Requerendo, ainda, que as publicações e intimações pertinentes ao feito realizadas em nome do Dr. Bruno Simões de Carvalho, OAB/RJ nº 126.601, bem como do Dr. Emerson Brito Noronha, OAB/BA 31.525, sob pena de nulidade.

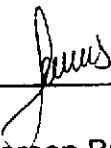
Jesus

Termos que,

Pede deferimento.

7343
m

Salvador 08 de Agosto de 2012.


Emerson Brito

OAB/BA 31.525

BRUNO SIMÕES DE CARVALHO

OAB/RJ 126.601



Livro C 228
Folha 270
Termo 79496

2364
M

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNDOS DE PROTESTOS

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
Lauro de Freitas 30/08/2012 R\$ 3,00 Conferente:
RICARDO DE SANTOS - AUXILIAR CARTÓRIO -
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTORIZAÇÃO
Email: 1,95 Taxa: 1,05

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

**COMARCA DE SALVADOR
SUBDISTRITO DA VITÓRIA
Praça D. Pedro II, Campo da Pólvora
Fórum Ruy Barbosa S/ 105 Salvador - BA
CEP 40047-900 - (71) 3206829
LUZIA MARIA CARDOSO DE PALOMINO-OFFICIALA
Suboficiais:
Bela Ana Maria Soares D'Anunciação
Bela Patrícia Maria Fonseca de Oliveira**

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, Luzia Maria Cardoso de Palomino, Oficiala do Registro Civil do Subdistrito da Vitória, CERTIFICO que, no livro de registro de óbitos nº C 228, existente em meu poder e cartório, na folha 270, consta o termo nº 79496 do óbito de:

MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS

falecido a 30 de outubro de 2002, às 04:20 horas, Hospital Geral do Estado, nesta Capital, de sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado, natural de Salvador, Estado da Bahia, domiciliado e residente em Salvador - BA, Cond. Colina de Pituasú, Edf. Gameleira aptº 002, com sessenta e seis anos de idade, estado civil viúvo de Mary Barroso dos Santos, filho de CICERO SANTOS e de JOANA MOREIRA DE CARVALHO.

Foi declarante Maria Angelica Barroso dos Santos, óbito firmado pelo(a) Dr(a). José Carlos da A. Regis (CRM 3848), que deu como causa da morte: edema cerebral, hemorragia cerebral devido acidente vascular, tromboembolismo cardiaco e aortico, cardiomegalia, enfisema, edema e congestão pulmonar.

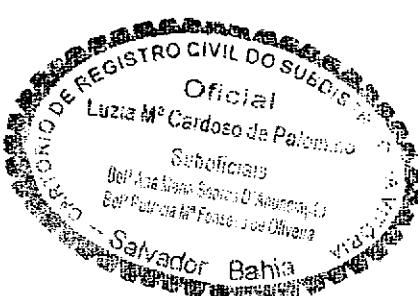
Sepultado no Cemitério Ordem 3ª do Carmo - nesta Capital.
O falecido deixou os seguintes filhos: Maria Cristina, Maria Rita, Maria Lucia, Marcos Venicios, Maria Aparecida e Maria Angelica
Observações: registro feito em trinta e um de outubro de dois mil e dois.

O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 8 de novembro de 2002

anunciação

Jes Oficial



7365
M

Cadastramento dos Credores da

S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A.
para recebimento dos recursos obtidos com o resgate das Debêntures UPV

Informativo de Pagamento

Credores Concursais e Extraconcursais

Prezado(a) MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, a Oliveira Trust petionará ao Juiz da 1ª Vara Empresarial, solicitando que este autorize o Banco do Brasil S/A a efetuar as transferências dos valores das parcelas abaixo.

O Juiz da 1ª Vara Empresarial oficiará o Banco do Brasil S/A para efetuar o pagamento aos Credores Concursais Classe I e Extraconcursais Classe I. A comprovação desta transferência servirá como quitação da quantia paga. O crédito realizado na conta-corrente indicada será abatido do valor total do crédito devido e o saldo remanescente de cada credor será pago na forma disposta no Anexo II (Critérios de Rateio) do Plano de Recuperação Judicial da S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. Nordeste Linhas Aéreas S.A. – Em Recuperação Judicial

Valores em R\$

CONCURSAL Classe 1

Valor Total do Crédito Devido 42.776,00

Forma de apuração dos valores das parcelas de pagamento

MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS

Dados para Recebimento

CPF do Beneficiário	Saque em qualquer agência do Banco do Brasil a ser efetuada somente pelo Beneficiário com previsão de ocorrência a partir de 01/06/2012 (*) até 01/07/2012 apresentando documento original de Identidade e CPF	Valor da Parcela(**)	Status
040.896.855-91		5.284,66	recursos disponíveis para saque
	Total	5.284,65	

(*) A data informada representa uma estimativa tomada com base no tempo razoável para que o juiz da 1ª Vara Empresarial oficie o Banco do Brasil e este por sua vez proceda o pagamento aos credores. Eventuais atrasos do Juiz da 1ª Vara Empresarial ao oficiar ao Banco do Brasil ou ao Banco do Brasil em autorizar em seu sistema o pagamento desses credores, podem acarretar em postergação da data prevista, sem aviso prévio.

(**) Tais valores são líquidos de impostos, tendo em vista que as empresas em recuperação provisionaram os valores para pagamento dos impostos devidos, bem como poderão sofrer alterações decorrentes de atualização monetária.

Precisa de Ajuda?



Para esclarecimentos adicionais...

Credores Concursais - favor entrar em contato com o Administrador Judicial através do e-mail aisavaro@deoitte.com

Credores Extraconcursais - favor entrar em contato com as empresas em recuperação através do link [fale conosco](http://www.vaoenordeste.com.br) no site www.vaoenordeste.com.br

Seu Cadastro

Protocolo Cadastramento:

1301602

Endereço:
Rua 1 quadrado n.º 23
fazenda grande II
cajazeiras
SALVADOR - BA
41340-100

Telefones:
(71) 33950754

(71) 86037508

e-Mail:
angelvital_5@hotmail.com

Data de Nascimento:
05/09/1936

Identidade
228402

Seus dados não podem ser modificados, pois sua petição já foi encaminhada.

RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE 1
 (art. 99 B único)

CREDITO CONCURSAL

(em reais - R\$)

CPF / CNPJ	CREDOR	EMPRESA	MOEDA	CREDITO HOMOLOGADO	RESERVA HOMOLOGADA	CREDITO HOMOLOGADO
784.308.107-08	MARISA MUNIZ DE ALMEIDA	SAVARG	REAL	50.457,67	57.130,88	
861.254.077-04	MARISA NUNES DE ANDRADE	SAVARG	REAL	48.312,77	60.343,04	
139.103.628-39	MARISA PEREIRA DE OLIVEIRA	SAVARG	REAL	62.870,46	50.204,65	
013.155.188-48	MARISA ROCHA DA SILVA	SAVARG	REAL	9.062,80	2.680,13	
609.893.167-15	MARISA RODRIGUES DA SILVA	SAVARG	REAL	7,96		
080.910.528-95	MARISBENE CAVALCANTE DA ROCHA	SAVARG	REAL	53.425,87	61.894,11	
865.038.477-34	MARISE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	SAVARG	REAL	38.177,02	53.918,69	
400.487.727-04	MARISE LOURENCO DE SOUZA	SAVARG	REAL	4.034,21		
369.305.430-29	MARISE SANCHEZ	SAVARG	REAL	38.810,00	57.020,29	
887.994.817-72	MARISOL DE SOUZA GONCALVES	SAVARG	REAL	71.898,01	61.894,11	
019.665.308-89	MARISTELA APARECIDA GONCALVES	SAVARG	REAL	21.793,56	12.468,08	
908.879.727-72	MARISTELA DE ARAUJO CLEMENTE	SAVARG	REAL	27.000,81		
010.041.487-71	MARISTELA MARIANO FREITAS	SAVARG	REAL	28.217,60	19.527,89	
363.083.390-34	MARISTELA PALLASTRELLI AGUZZOLI	SAVARG	REAL	52.203,08	60.113,60	
017.349.078-60	MARIULDA A. CAMINATTI	SAVARG	REAL	59.447,11	97.125,27	
497.768.680-68	MARIVALDA LOPES LENGLER	SAVARG	REAL	45.303,43	58.119,01	
040.898.855-91	MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS	SAVARG	REAL	34.842,69		
888.855.507-20	MARIZA DE QUEIROZ PESSOA	SAVARG	REAL	22.331,70	23.374,54	
041.787.248-86	MARIZA ERI SUMIYOSHI	SAVARG	REAL	53.540,34	49.593,84	
007.890.698-25	MARIZA GOMES AFONSO	SAVARG	REAL	41.243,83	44.778,63	
800.485.797-34	MARIZA MUNIZ LAMARCA	SAVARG	REAL	39.989,61	31.748,05	
381.233.980-34	MARIZA PARDO LEGEMANN	SAVARG	REAL	67.416,37	62.584,80	
052.642.948-87	MARIZA PUCCINI TORRADO	SAVARG	REAL	11.278,67		
070.335.867-76	MARIZIE DIEGUES MONNIER	SAVARG	REAL	34.769,96	14.385,81	
273.774.308-08	MARJORIE STURARO	SAVARG	REAL	824,23		
270.243.088-00	MARK FLEMING	SAVARG	REAL	77.568,88	23.893,83	
223.083.648-28	MARLA CATARINE MADUREIRA	SAVARG	REAL	3.854,44	182,78	
446.818.800-25	MARLA SIMONE ZIMMER	SAVARG	REAL	48.841,20	56.801,42	
540.411.207-72	MARLENE DE JESUS CARDOSO	SAVARG	REAL	18.736,83	30.731,98	
010.227.807-14	MARLENE FERREIRA DE SOUZA	SAVARG	REAL	5.974,80	2.870,17	
084.442.028-00	MARLENE LUCIA ANDERSON	SAVARG	REAL	14.654,06	17.262,46	
383.718.127-87	MARLENE ROSSI PETERSEN	SAVARG	REAL	164.820,22		
284.003.130-20	MARLENE SALVATORI PINTO	SAVARG	REAL	1.850,59		
115.097.638-13	MARLENE VIEIRA DA SILVA	SAVARG	REAL	12.287,67	6.693,40	
061.377.918-58	MARLI APARECIDA BINO	SAVARG	REAL	59.140,67	58.507,51	
433.980.017-00	MARLI DE CARVALHO	SAVARG	REAL	47.952,87	61.880,55	
050.840.478-19	MARLI ELAINE DA SILVA	SAVARG	REAL	212,97		
885.921.118-00	MARLI MACIEL TABORDA	SAVARG	REAL	5.781,42		
620.154.407-04	MARLI OLIVEIRA DOS SANTOS	SAVARG	REAL	60.239,60		
748.186.807-81	MARLI PEREIRA	SAVARG	REAL	11.847,18		
072.801.792-34	MARLI SILVA DE ARAUJO	SAVARG	REAL	59.187,37		
219.163.907-06	MARLIS HERZFELDT	SAVARG	REAL	25.999,85	15.370,81	
309.138.830-00	MARLISE GOETZ ZENZEN	SAVARG	REAL	88.429,07	97.821,14	
186.148.470-15	MARLISE RAMM	SAVARG	REAL	288,84		
124.640.718-38	MARLIZE DE FIORI	SAVARG	REAL	8.103,55	3.562,82	
077.248.037-06	MARLLOS JOSE CHESTER P. REIS	SAVARG	REAL	26.414,62	8.547,22	
436.461.880-53	MARLON MONTEIRO ALVES	SAVARG	REAL	43.229,78	15.288,79	

Série AA

Nº 66455

234X

M.

CARTÓRIO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

PODER JUDICIÁRIO

DO SUBDISTRITO DE BROTAES

COMARCA DE

Rua Machado de Assis, 10 - Brotas

SUBDISTRITO DE

Salvador - Bahia

Nome: YARA MARIA B. ESPINHEIRA

TAXAS

DOCUMENTOS JUDICIAIS

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONA - É NOTÁRIA COM FUNÇÕES DE FROTESTOS
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel
do documento apresentado.
Lauro de Freitas 30/08/1992 R\$ 3,00 Conferente:
Email: 1,95 Taxa: 1,00

RICARDO DE SOUZA - ADULTERAR CARTÓRIO -
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Eu,

YARA MARIA B. ESPINHEIRA

Oficial do Registro Civil do

BROTAES

Subdistrito de

CERTIFICO que, sob o n. 184695 do livro n. 193

de registro de nascimento, encontra-se o assentamento de

TOS

às 10 horas 41 minutos, nascido

MANUEL MAURICIO SANTANA DOS SAN-

tos

do sexo masculino, de cor branca, filh

MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS

e de Dona VALDELICE DAS LOURES SANTOS

sendo avós paternos: CICERO SANTOS

e Dona JOANA MOREIRA DE CARVALHO

e maternos: VALEMAR GUIMARÃES SANTOS

e Dona DULCELINE CARDOSO SANTANA

tendo sido declarante

DO TÉMPO

e testemunhas

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

SALVADOR

06

NOVEMBRO

de 1990

OFICIAL



C-10.24.0188

7348
m.

VALIDA EN TODO EL TERRITORIO NACIONAL	
11-530-798-57	
NAME	MARCELO MIGUEL SANTANA DOS SANTOS
DATE EXPEDIDO	30-07-2012
NUMBER	11-530-798-57
EXPIRATION DATE	10-10-1990
ISSUE PLACE	SANTOS
ISSUE DATE	30-07-2012
EXPIRATION DATE	10-10-1990



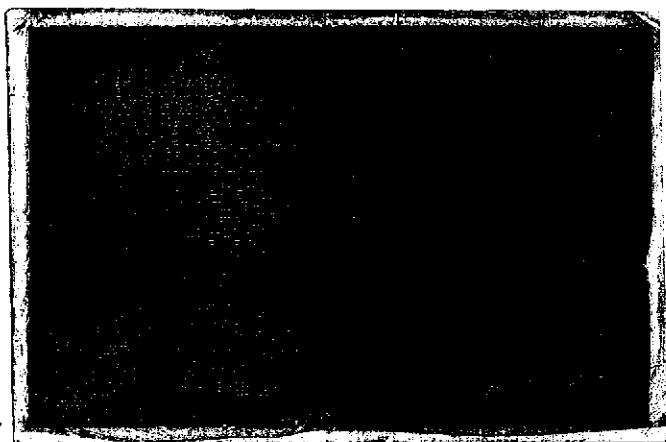
TABELLONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTOS
Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Lauro de Freitas - 30/08/2012
E-mail: 1,95 Taxa: 1,05

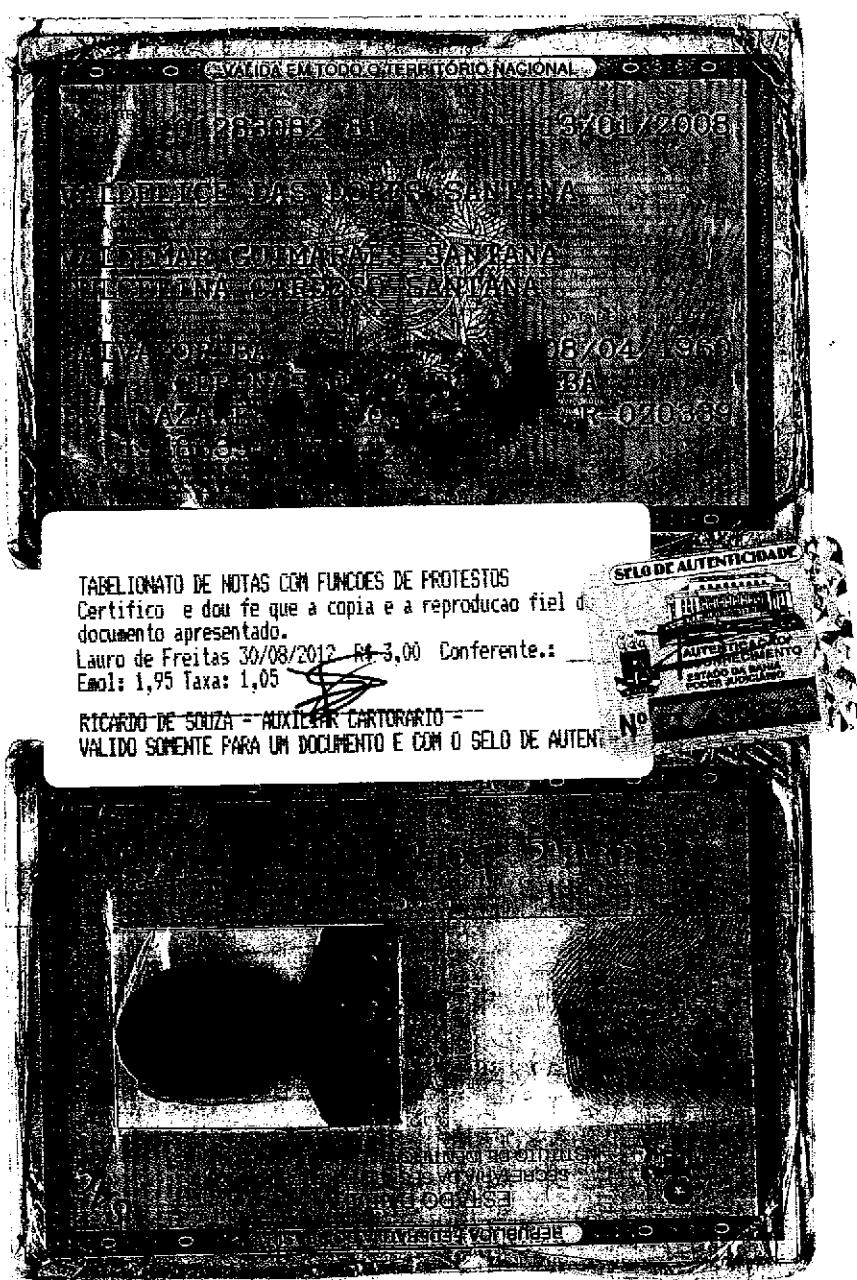
7349
my



TABELIONATO DE NOTAS COM FUNDOS DE PROTESTOS
Certífico e dou fe que a cópia e a reprodução fiquem
documentado apresentado.
Larão de Freitas 30/08/2012 R\$ 3,00
E-mail: 1,95 Taxa: 1,05

RICARDO DE SOUZA - AUXILIAR CARTORARIO -
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E CUM O SELO DE A





W
osx



TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTOS
Certifico e dou fe que a copia é a reprodução fiel do
documento apresentado.
Lauro de Freitas 30/08/2012 - R\$ 3,00 Conferente.:
Emol: 1,95 Taxa: 1,05

RICARDO DE SOUZA - AUXILIAR CARTORARIO
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTORIDADE

X352
3

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTOS
Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel
documento apresentado.
Lauro de Freitas 30/08/2012 R\$ 3,00 Conferente:
Emols: 1,95 Taxa: 1,05

RICARDO DE SOUZA - AUXILIAR CARTORARIO -
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTORIDADE





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

016813

NOME MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS		CTPS/IDENT. 091386/00101	CPF 04089685591	PIS/PASEP 1022439142-6	NUM. BENEFÍCIO 1131935796
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC	CERTIFICO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º. DO ART. 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 26 DE 11/02/75, LEI Nº. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A: PENSÃO POR MORTE		
DEPENDENTE VALDELICE DAS DORES SANTANA	VÍNCULO COMPANHEIRA	DATA NASC. 08/04/1960			
MAXUEL MAURICIO SANTANA DOS	FILHO	19/10/1990			
REQUERIDA EM 12/11/2002 DATA DE OBITO 30/10/2002					
LOCAL E DATA SALVADOR BA		OL			
23/11/2002		04.0.01.050			

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

- a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
- b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
- c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
- d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.
- e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.

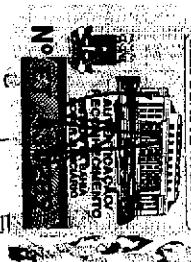
Impresso pela Dataprev

Corte Aqui

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTOS
 Certifico e dou fe que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
 Lauro de Freitas 30/08/2012 R\$ 3,00 Conferente:
 Enol: 1.95 Taxa: 1,00

RICARDO DE SOUZA - AUXILIAR CARTORARIO -
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUT

JUDITH IZABEL IZB VAZ
 PRESIDENTE DO INSS



3 X
333



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CENTRO HISTÓRICO

04.001.05.0

Certifico para os fins previsto no parágrafo 1º do Art. 4º Lei Complementar nº 28 de 11/09/75, Lei nº 6.858 de 24/11/80, e parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 85.845 de 26/03/81, que foi concedido a: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

NOME DO SEGURADO: MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS	DOC. DE IDENTIDADE 228402	NUM. DO BENEFICIO 21/1131935796
ULTIMO EMPREGADOR LTDA	C.G.C	
INICIO BENEFICIO 30.10.2002	CPF 04089685591	PIS / PASEP 10224391426
DEPENDENTES		
NOME	QUALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
VALDELICE DAS DORES SANTANA MAXUEL MAURICIO S DOS SANTOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	COMPANHEIRA FILHO XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	08.04.1960 19.10.1990 XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX

ATENÇÃO: ESSE DOCUMENTO SUBSTITUI O ANTERIOR.
a Certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

- A) PIS – Programa de Integração Social
 - B) PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público
 - C) FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 - D) Quantias devidas pelo empregador a seu empregado em decorrência de relação de emprego
 - E) restituição de Imposto de Renda
 - F) Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, de acordo com limites vistos em lei desde que não existam na sucessão outros bens sujeitos a inventário.

BA - SALVADOR

DATA E LOCAL SSA. 04/07/2002

RUBRICA E N. FUNCIONARIO

ASS. DO AGENTE OU CHEFE DO POSTO

Itaraci de O. P. Santana
O. P. Santana

4.4 - Per-Benefícios e Arrecadação

TABELONATO DE NOTAS COM FUNCOES DE PROTESTOS
Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.
Luzena da Fratela - 30/09/2012 - FA-3-AO - Procuradora:

Lauro de Freitas 30/08/2012 R\$ 3,00 Conferente.:
Emol: 1,95 Taxa: 1,05

www.EasyEngineering.net

RICARDO DE SOUZA - AUXILIAR CANTORARIO -
UN TBO COMENTADO PARA UM DOCUMENTO E COM O SEU DE AUTOR



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:	NACIONALIDADE:	NATURAL DE:
<i>Moxuel Moura S. Santos</i>	<i>Brasileiro</i>	<i>Selvador</i>
ESTADO CIVIL: <i>Solteiro</i>	PROFISSAO: <i>Estudante</i>	CPF: <i>018.566.905.04</i>
RG: <i>1133079857</i>	EXPEDIÇÃO: SSP: <i>SSP. BA</i>	DATA DE NASCIMENTO: <i>19.10.90</i>
MAE: <i>Voldeia dos Dous Sontos</i>	PAI: <i>Moriveldo Moura Santos</i>	CEP: <i>41.611.180</i>
ENDERECO: <i>Rua São João de Sta. Ipan, nº 50 . Stapanan</i>		
TELEFONES DE CONTATO E EMAIL: <i>32494398 87026852 moxuel.moura@yahoo.com.br</i>		

OUTORGADO: **EMERSON BRITO NORONHA**, sendo tal advogado, como realmente é, brasileiro, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção da Bahia, sob o nº 31.525 e no CPF sob nº: 009.800.395-09, domiciliado na Rua São Cristóvão nº2, Itinga, Lauro de Freitas -BA.

FIM ESPECIAL: Atuar nos processos da S.A. (viação aérea Rio-grandense), Rio Sul linhas aéreas S.A. e Nordeste Linhas aéreas S.A.

PODERES: os constantes das cláusulas AD JUDICIA e ET EXTRA, para defender seus direitos nos processos contra S.A. (viação aérea Rio-grandense), Rio Sul linhas aéreas S.A. e Nordeste Linhas aéreas S.A. e quem mais vier a fazer parte no processo, interpondo recursos; assinar todo e qualquer documento; receber; dar quitação; desistir; transigir; renunciar; firmar compromissos; representar o (s) outorgante (s) perante o juízo em que corre a tramita o citado acordo e qualquer repartição pública, federal, estadual e municipal; cartórios de protestos, notas de registros, entidades autárquicas, empresas públicas e de economia mista e onde mais se fizer necessário; requerer certidões; examinar e acompanhar o processo; enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao mais completo e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas, nesses poderes.

Lauro de Freitas - Ba, 03 de Julho de 2012.

Moxuel Moura S. Santos

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:	NACIONALIDADE:	NATURAL DE:
<u>Salvador das beras Santone</u>	<u>Brasileiro</u>	<u>Salvador - BA</u>
ESTADO CIVIL:	PROFISSAO:	CPF:
<u>Solteiro</u>	<u>Telefuncionário</u>	<u>1.94.863.915-72</u>
RG:	EXPEDIÇÃO: SSP:	DATA DE NASCIMENTO:
<u>1283-082</u>	<u>SSP - BA</u>	<u>08-04-60</u>
MAE:	PAI:	CEP:
<u>Bulcinal Santan</u>	<u>Salvador G Santan</u>	<u>41611-180</u>
ENDERECO:		
<u>Rua São João de Itapuã n°50 Itapuã</u>		
TELEFONES DE CONTATO E EMAIL:		
<u>3249-4398 8235-0759</u>		

OUTORGADO: EMERSON BRITO NORONHA, sendo tal advogado, como realmente é, brasileiro, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção da Bahia, sob o nº 31.525 e no CPF sob nº: 009.800.395-09, domiciliado na Rua São Cristóvão n92, Itinga, Lauro de Freitas -BA.

FIM ESPECIAL: Atuar nos processos da S.A. (viação aérea Rio-grandense), Rio Sul linhas aéreas S.A. e Nordeste Linhas aéreas S.A.

PODERES: os constantes das cláusulas AD JUDICIA e ET EXTRA, para defender seus direitos nos processos contra S.A. (viação aérea Rio-grandense), Rio Sul linhas aéreas S.A. e Nordeste Linhas aéreas S.A. e quem mais vier a fazer parte no processo, interpondo recursos; assinar todo e qualquer documento; receber; dar quitação; desistir; transigir; renunciar; firmar compromissos; representar o (s) outorgante (s) perante o juízo em que corre a tramita o citado acordo e qualquer repartição pública, federal, estadual e municipal; cartórios de protestos, notas de registros, entidades autárquicas, empresas públicas e de economia mista e onde mais se fizer necessário; requerer certidões; examinar e acompanhar o processo; enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao mais completo e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas, nesses poderes.

Lauro de Freitas - Ba, 03 de Julho de 2012.

Salvador das beras Santone



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Ofício nº. 34773/2012 – MO

Florianópolis, 18 de outubro de 2012.

7357
MM

Prezado (a) Senhor (a),

Ciência ao AT.

Em, 30.10.12

chay

Em atendimento a decisão exarada nos autos do processo de nº 0260447-16.2010.8.19.0001, informamos a Vossa Senhoria, que foram desvinculadas as multas do veículo de placas BNA7780.

Atenciosamente,

GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO
Coordenadora de Convênios de Trânsito
Coordenadora RENAINF
DETRAN/SC

1ª VARA EMPRESARIAL – COMARCA DA CAPITAL
AV. ERASMO BRAGA, 115 – SL 703 - CENTRO
CEP: 20020-903
RIO DE JANEIRO-RJ

Década Mundial de Ações para a Segurança do Trânsito - 2011/2020:
Juntos podemos salvar milhões de vidas - DETRAN/SC em busca de um trânsito mais seguro.
Rua Ursulina de Senna Castro, 226 Estreito – Florianópolis/SC CEP: 88070-290
Fone: (048) 3381-2183 Fax: 3381-2149

CÓPIA

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
do Rio de Janeiro.**

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este duto juízo, expor e requerer o seguinte.

Trata-se de pedido de retificação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, formulado pela empresa Export-Import Bank of the United States ("Export-Import), para que passe a constar como sucessora dos créditos das empresas Owl Aerospace Inc. e Piedmon Aviation Component Service.



Com efeito, para que possa opinar definitivamente sobre a retificação do QGC, o Administrador Judicial entende ser necessário a juntada da documentação comprobatória do fato alegado, vez que não foi apresentado nos autos da falência os documentos referentes à cessão de crédito.

Assim sendo, caso a empresa apresente os documentos comprobatórios da cessão de direito, o atual Administrador Judicial informa não se opõe a retificação do Quadro Geral de Credores, para que a empresa Export-Import Bank of the United States venha a constar como sucessora dos créditos das empresas Owl Aerospace Inc. e Piedmon Aviation Component Service.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2012.



Gustavo Barro Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

CÓPIA

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Processo nº 02604407-16.2010.8.19.0001

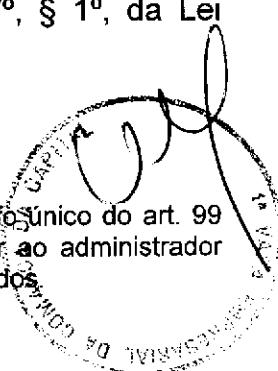
9
1
0
1

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, perante este Douto Juízo, em atenção ao r. despacho de fls. 7014, informar o que se segue.

A presente consiste em resposta à petição apresentada pelo Sr. José Arantes Pinto Noronha Junior nos autos do processo de falência, na qual informa que em 09/04/12 habilitou-se a receber crédito pelas Massas, tendo entregue os documentos necessários ao Administrador Judicial, na pessoa da Dra. Juliana.

Em atendimento à determinação deste D. Juízo, o Administrador Judicial acusa o recebimento da referida Habilitação de Crédito, no escritório das Massas Falidas, em 09/04/12, dentro do prazo estipulado no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005¹.

¹ Art. 7º, § 1º - Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.



No entanto, importante esclarecer que a referida Habilitação encontra-se em fase de análise, juntamente com as demais habilitações recebidas pelas Massas, para a formação do Quadro Geral de Credores - QGC.

Oportuno aclarar que após o término do trabalho de análise das Habilitações e elaboração do QGC, ocorrerá a publicação da relação de credores, prevista em lei², momento a partir do qual será dada ciência ao Habilitante sobre a inserção ou não de seu crédito no aludido Quadro.

Diante do exposto, o Administrador Judicial informa que o Habilitante deverá aguardar a análise de todas as habilitações de crédito apresentadas e a elaboração do Quadro Geral de Credores para nova manifestação, caso assim entenda pertinente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2012.



Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

² Art. 7º, § 2º - O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

CÓPIA

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital
do Rio de Janeiro.**

q
G.
T.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, em cumprimento ao r. despacho de fls. 5662, informar o que se segue.

I – Da manifestação do Condomínio do Edifício Acaiaca

Trata-se de manifestação nos autos da falência em que o Condomínio do Edifício Acaiaca apresenta planilha de débito referente à denominada Taxa de Condomínio, compreendida no período de abril de 2010 a junho de 2012, cujo valor total alcança o montante de R\$ 103.198,00 (cento e três mil cento e noventa e oito reais).

O débito seria oriundo da ação de cobrança nº 0024.10.156.711-3, movida pelo aludido Condomínio em face da Flex Linhas Aéreas, perante a 17^a Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, uma vez que a Massa Falida é proprietária do grupo das salas de nº 501, 502, 508/514 e 503/507 do edifício.

Embora não tenha sido apresentada certidão, infere-se que a referida ação de cobrança já transitou em julgado, tendo sido o pedido julgado procedente para condenar a Flex Linhas Aéreas ao pagamento da quantia de R\$12.557,04, além das prestações vincendas no curso da lide, acrescida de correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1º ao mês a partir da citação (08/10/2010), sendo arbitrados os honorários advocatícios e as custas

processuais em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Requer, por fim, seja o valor do débito resguardado da Massa Falimentar para a satisfação do crédito exequendo.

II – Da ausência dos requisitos necessários à propositura da ação incidental de habilitação de crédito

Inicialmente, cabe esclarecer que o Condomínio não apresentou sua habilitação de crédito no momento oportuno.

Conforme estabelecido no artigo 7º, §1º da Lei nº 11.101/05, publicado o edital, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.

E no presente caso, o edital foi publicado em março de 2012, enquanto a manifestação do Condomínio nos autos da falência se deu somente em 25/06/2012 e de maneira absolutamente equivocada.

Ademais, estabelece o art. 10 da aludida lei¹ que a não observância do prazo estipulado no art. 7º, § 1º terá como consequência o recebimento das habilitações de crédito como retardatárias que, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei². E a situação que ora se apresenta é exatamente essa.

¹ Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

(...)

§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

² Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Tem-se, portanto, que para o ajuizamento da ação incidental de habilitação de crédito retardatária detém interesse processual e é legitimado ativo todo e qualquer credor que não tenha sido arrolado espontaneamente pelo devedor e que não tenha se habilitado no prazo indicado pelo art. 7º, §1º, da Lei de Falências.

Além disso, se faz necessária a estrita obediência ao procedimento estabelecido na Lei de Falências, sendo certo que a ação incidental deverá conter elementos capazes de ensejar a formação da coisa julgada material.

Dante disso, é possível inferir que a legitimidade ativa, na hipótese de habilitação retardatária, quando recebida como impugnação, advém de expressa previsão do art. 8º da Lei de Falências e o interesse jurídico reside na melhoria da situação do credor impugnante dentro do concurso.

Outrossim, cumpre informar que o Condomínio do Edifício Acaiaca não preencheu os requisitos exigidos por lei³ para a propositura da ação incidental de habilitação

(...)

Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que:

- I – determinará a inclusão no quadro-geral de credores das habilitações de créditos não impugnadas, no valor constante da relação referida no § 2º do art. 7º desta Lei;
- II – julgará as impugnações que entender suficientemente esclarecidas pelas alegações e provas apresentadas pelas partes, mencionando, de cada crédito, o valor e a classificação;
- III – fixará, em cada uma das restantes impugnações, os aspectos controvertidos e decidirá as questões processuais pendentes;
- IV – determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

³ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

- I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

de crédito vinculada ao processo de falência⁴.

Neste sentido são os ensinamentos de Renato Lisboa Altemani e Ricardo Alexandre da Silva⁵, para quem

Todas as informações arroladas nos incisos I a IV do art. 9º são essenciais à habilitação do crédito. Embora não seja obrigado a tanto, o administrador pode complementar a declaração do credor com dados obtidos na documentação do devedor, como o endereço completo ou a sua classificação. Se desconhecido o endereço do credor, a origem do crédito

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

⁴ HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. EMPRÉSTIMOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPORTÂNCIA EXATA DO CRÉDITO, DOS PAGAMENTOS RECEBIDOS E DO SALDO DEFINITIVO ATÉ A DATA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. ART. 82 DO DECRETO-LEI 7.661/45 E ART. 9º DA LEI 11.101/2005. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA DEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO. O art. 82, caput e parágrafos, do Decreto-Lei 7.661/45, a exemplo do que consta no art. 9º da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperações Judiciais), prevê que a habilitação de crédito deverá conter, dentre outros, os documentos comprobatórios da importância exata do crédito, dos pagamentos recebidos e do saldo definitivo até a data de decretação da falência. Na hipótese dos autos, contudo, o requerente/apelante não trouxe tal comprovação, apesar das diversas oportunidades concedidas. Com efeito, os peritos que atuaram no feito foram unâmines ao afirmar que, não obstante as centenas de extratos juntados nos autos, não houve comprovação adequada do crédito a habilitar. Assim, não preenchendo os requisitos legais, não faz jus o apelante à habilitação pleiteada e consequente classificação no quadro geral de credores. Precedentes. DESPROVIMENTO DO RECURSO (Apelação nº 0147652-48.2002.8.19.0001. TJRJ. Nona Câmara Cível. Des. Carlos Santos de Oliveira. Julgamento em 24/04/2012).

⁵ ALTEMANI, Renato Lisboa e Ricardo Alexandre da Silva. Manual de Verificação e Habilitação de Créditos. Quartier Latin. São Paulo: 2006, p. 88.

ou qualquer dos dados essenciais a que se refere o art. 9º, entretanto, não deve o administrador incluí-lo na relação de credores. O único dos requisitos cuja ausência, a princípio, não prejudica a inclusão do crédito, é a “especificação do objeto da garantia”, de que trata o inciso V. Nessa hipótese, a solução mais razoável é que se habilite o crédito como quirografário.

Destarte, há que se ressaltar que o Condomínio, em sua petição, **não delinea os valores atualizados até o momento, sequer discrimina quais sejam aqueles relativos a honorários e custas e aqueles correspondentes à taxa condominial, tampouco especifica quais créditos são concursais e quais são extraconcursais.**

Além disso, o Condomínio não cumpre os requisitos do inciso I do art. 9º quando deixa de indicar seu endereço na petição, bem como o inciso II, uma vez que não apresenta a certidão de trânsito em julgado da ação de cobrança para que seja possível a demarcação do início da contagem do prazo para pagamento do débito e eventual incidência de juros e correção monetária.

Deste modo, resta evidente a impossibilidade de apreciação da petição do credor como se fosse uma habilitação de crédito retardatária, uma vez que **ausentes os requisitos previstos no artigo 9º da Lei de Falências.**

Neste preciso sentido, aplicando o Código de Processo Civil subsidiariamente, os Autores acima citados afirmam que

A petição inicial de impugnação deverá atender aos requisitos genéricos estabelecidos pelo Código de Processo Civil nos arts. 282 e 283.

(...)

O pedido deverá ser expresso e consistirá no requerimento de modificação de um crédito consignado na relação de credores. Cada crédito enseja uma impugnação, sendo inviável ao impugnante, numa única petição, questionar o valor ou a classificação de mais de um

crédito. Sendo genérico o pedido, ou versando a petição sobre mais de um crédito, deverá o magistrado determinar a emenda da inicial.

Desta feita, patente que o Condomínio não preenche os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, tampouco dos arts. 9º, 13, 14 e 15 da Lei de Falências, sendo certo que a petição de fls. 5662/5663, nos moldes em que foi apresentada nos autos, não poderá ser recebida como habilitação de crédito retardatária.

Nesse passo, desde que presentes as condições da ação, o **Condomínio deverá apresentar, na forma da lei, habilitação retardatária nos autos do processo falimentar**, com os fatos e fundamentos jurídicos para o reconhecimento do direito creditório.

III. Da Equivocada Cobrança de Juros e Correção Monetária

Para a elaboração da relação de débitos que serão incluídos no Quadro-Geral de Credores, torna-se imprescindível que, além da análise quanto à origem dos débitos e do objeto das demandas, seja efetuada uma minuciosa discriminação dos valores referentes à multa, juros e principal dos débitos tributários, para fins de classificação na ordem de preferência dos créditos.

Assim é que o art. 124 da Lei nº 11.101/05 estabelece que os juros vencidos após a decretação da falência não são exigíveis contra a Massa Falida, excetuando-se juros das debêntures e créditos com garantia real⁶. E tal afirmativa também deve ser feita para a incidência de correção monetária e multa.

⁶ Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

Com efeito, os créditos decorrentes de multas somente podem ser quitados, após a satisfação dos créditos quirografários, conforme prevê o inciso VII do artigo 83 da Lei 11.101/05⁷.

Assim é o posicionamento dos nossos Tribunais, conforme transcrições abaixo:

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FALÊNCIA - SUSPENSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DO PRAZO DO DECRETO-LEI N.º 858/69 - NECESSIDADE. O advento da Lei n.º 6.899/81, que disciplina a correção monetária, não revogou o Decreto-Lei n.º 858/69, que é específico em relação à falência (art. 2º, § 2º, da LICC), determinado expressamente que a correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa, por um ano, a partir dessa data (art. Iº, caput), desde que o débito seja liquidado até 30 dias após o término desse prazo - art. Iº, § 1º. RECURSO IMPROVIDO⁸.

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS E MULTAS FISCAIS. EXCLUSÃO. NATUREZA DE PENA ADMINISTRATIVA. SÚMULAS 192 E 565 DO STF. ENCARGO DE 20% DO DECRETO-LEI 1.025/69. EXIGIBILIDADE. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA. APÓS A QUEBRA, CONDICIONADA À SUFICIÊNCIA DO ATIVO PARA PAGAMENTO DO PRINCIPAL. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO. 1. É indevida a cobrança de multa fiscal da massa falida, por possuir natureza de pena administrativa. Incidência das Súmulas 192 e 565 do STF. 2. Antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, sendo viável, portanto, a aplicação da taxa Selic, que se perfaz em índice de correção monetária e juros e, após a decretação da falência, a incidência da referida taxa fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal. Precedente: REsp 631.658/RS, Primeira Seção, DJ de 9.9.2008. 3. Consoante entendimento firmado no julgamento do REsp 1.110.924/SP, mediante a sistemática prevista no art. 543-C e na Resolução STJ n.º 8/08, é exigível da massa falida, em execução fiscal, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei 1.025/69. 4. Agravo regimental não provido.⁹

⁷Art. 83 - A classificação dos créditos da falência obedece à seguinte ordem:

(...)

VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

⁸ Processo: 1835193220108260000 – SP. 18ª Câmara de Direito Público. Relator Carlos Giarusso Santos. Julgamento: 16/12/2010.

⁹ STJ. AgRg no REsp 762420 / PR. Segunda Turma. Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. Data do Julgamento: 06/08/2009

No caso em tela, o Condomínio apresenta planilha de cálculos às fls.5689/5690, fazendo incidir, indiscriminadamente, juros, correção monetária e multa desde 05/04/2010, alcançando-se o montante de R\$103.198,00 (cento e três mil cento e noventa e oito reais), além da cobrança de custas processuais e honorários advocatícios.

Todavia, consoante determinação legal, **juros e correção monetária apenas incidem até a decretação da falência**, cuja sentença, no caso concreto, foi publicada no Diário Oficial da União em 20.08.2010.

Sendo assim, a planilha de cálculos deveria ter sido elaborada de maneira que fossem apresentados os valores sobre os quais incidiriam juros e correção monetária e multa, bem como aqueles considerados créditos extraconcursais, isto é, posteriores à decretação da falência, caso em que somente poderia ser cobrado o valor do principal do débito.

IV - Conclusão

Por todo o exposto, requer seja a ação incidental de habilitação de crédito julgada extinta sem resolução de mérito, haja vista o não preenchimento dos requisitos obrigatórios insculpidos nos artigos 9º, 13, 14 e 15 da Lei nº 11.101/2005.

Caso assim não entenda V. Exa, requer que o habilitante seja intimado a apresentar emenda a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se o Código de Processo Civil de forma subsidiária, conforme determinado pelo artigo 189 da Lei de Falências.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2012.



Gustavo Barro Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

MANDADO DE PAGAMENTO

140/209/2012/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-6433.746.918/0001-3314.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 204.962,56 - Duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos.**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

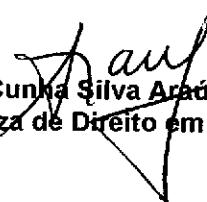
Base de Correção: xxxxxx

Para ser pago a: **NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 14.259.220/0001-49 - Valor a ser depositado no Banco Itaú S.A. (341) - Agência nº 0911 - c/c nº 10269-7**

Informações Complementares: Fls.02 da Prestação de Contas 0342210-68.2012.8.19.0001 - r. despacho

A MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**,
MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2012.


Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. 2234-9 S.PÚBLICO R.JANEIRO (RJ)

06 NOV 2012

RICARDO CAPETO NUNES

MANDADO DE PAGAMENTO

140/215/2012/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.

Importância: **R\$ 13.486,00 - (treze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55**, na pessoa de seu representante legal
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho fls. 552. Honorários relativos ao mês de outubro/2012.**

A MM. Juíza de Direito, Dra. **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2012.

Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. 2234-8 S.PÚBLICO R.JANEIRO (RJ)

06 NOV 2012

RICARDO CAPELO NUNES

236
M

MANDADO DE PAGAMENTO

140/216/2012/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.

Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-6433.746.918/0001-3314.259.220/0001-49

Importância: R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: JAIME NADER CANHA - CPF: 939.544.927/68

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Despacho de fls. 552. Honorários ref. ao mês de outubro/2012.

A MM. Juíza de Direito, Dra. Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2012.

marc
Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. 2234-9 S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)

06 NOV 2012

RICARDO CAPETO NUNES



736
mym

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Em. 05.11.12

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Pùblicos Oficiais, nos autos da Falênciia de S.A. (**VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vénia, APRESENTAR a V. Exa. o Catálogo, o Relatório e o Quadro de Arrematações do leilão realizado no dia 02/10/2012, mediante os quais informamos ao juízo acerca da cronologia do leilão e o resultado obtido com o pregão dos veículos e bens móveis que compõem o edital de fls. _____, a fim de facilitar a visualização dos valores alcançados na alienação.

FECAP EMP01 201203698694 28/10/12 16:48:40127249 218137810

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 outubro de 2012.

Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Pùblico Oficial
Mat. 19 Jucerja

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Pùblico Oficial
Mat. 112 Jucerja

Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Pùblico Oficial
Mat. 55 Jucerja

Jonas Rymer
Leiloeiro Pùblico Oficial
Mat. 79 Jucerja



LEILÃO



JTR
Leilões

LEILÃO Dia, 02/10/12 às 14,00h, no Auditório da Corregedoria Geral da
Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº
115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ
Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) E OUTROS
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

CATÁLOGO DO LEILÃO

- **EQUIPAMENTOS PARA RESGATE DE AERONAVES “RECOVERY KIT”**, localizado na Estrada das Canárias, s/nº. Prédio 08, Área Industrial TAP ME, Ilha do Governador/RJ. **composto de:** **COMPRESSORES**: 01 Compressor Diesel, XA 120, fabricante: Atlas Copco, no estado; 01 Compressor Hidrovane – Modelo 66CWD, fabricante: Hidrovane, no estado; 01 Carro de nitrogênio, fabricante: Chyocart, no estado; **GERADOR**: 01 Gerador Diesel – Tipo: M790 – KW: 12.4B, no estado; 01 Gerador Montgomert – Modelo GM 62500, fabricante: Montgomeri, no estado; **CINTAS**: 01 Cinta – B-767/747 30HME65B0002, fabricante: Boeing, bom estado; 01 Cinta B-737, fabricante: Boeing, no estado; **HIDRAULIC JACKS**: 01 Jack Hidráulico Modelo 5923 – Capacidade 45t, fabricante: Malabar, bom estado; 01 Macaco Hidráulico – Modelo 60L 4.5 – Capacidade 60 t., fabricante: Malabar, bom estado; 01 Macaco Hidráulico – Modelo 60L 4.5 – Capacidade 60t., fabricante: Malabar, bom estado; 02 Hidraulic Jacks 80t, com bomba hidráulico e reservatório externo, fabricante: Malabar, no estado; 02 Hidraulic Jack 50t, Modelo 650, no estado; **CARRO PARA APOIO NARIZ / TRANSPORTE A/C**: 01 Carro de apoio e transporte a/c pelo trem pouso do nariz, fabricante: Varig, bom estado; **ELEVADOR PNEUMÁTICO**: 05 Elevadores Pneumáticos – Tipo G – Serial 620, fabricante: RFD, no estado; 02 Elevadores Pneumáticos – Tipo H – Serial 122, fabricante: RFD, no estado; 04 Elevadores Pneumáticos, fabricante: RFD, no estado; 02 Distribuidores pneumáticos 17 saídas, fabricante: RFD, bom estado; 04 Distribuidores pneumáticos 13 saídas, fabricante: RFD, bom estado; 09 Distribuidores pneumáticos 10 saídas, fabricante: RFD, bom estado; 09 Rolos de mangueira com 30 mt, no estado; 325 Adaptadores, niple 3/4, bom estado; 24 Mangueiras de by-pass do air bags, bom estado; **MISCELANIAS**: 06 Pranchas Pallet, no estado; 09 Peças maçarandubas 80 kg cada (dormentes), no estado; 01 Caixa com ferramentas; 05 Ponteiros, 03 Enroladores de cabo de aço, 02 Pés de Cabra, 04 Pás, 01 Cavadeira Articulada, 04 Picaretas, 02 Serras, 01 Traçador Grande, 01 Colher de Pedreiro, 01 Machado, 05 Cavadeiras, 01 Chave de Grife Grande, 07 Talhas e 1 Marreta Grande, bom estado, 01 Cabo de aço 7/8 X 6 mt, 02 Laços de aço 7/8 X 1.5mt, 02 Laços de aço 7/8 X 3 mt., bom estado; 02 Cabos de aço 7/8 X 3 mt, 02 Laços cabo aço 7/8 X 3mt, 01 Cabo de aço 7/8 X 10 mt., bom estado; 04 Cabos de aço 7/8 X 3.00 mt., bom estado; 06 Manilhas 1.3, 04 Manilhas 1 1/2.. bom estado; 01 Bomba Darka 220v, 04 Manilhas 2 1/4, no estado; 03 Manilhas 1", 12 Ganchos, bom estado; 20 Cabos de aço 3/8 + - 20mt., bom estado; 04 Guinchos de alavanca “Tiffor”, bom estado; 02 Conjuntos de ponteiras de aço, no estado; 03 mt 1 Cabo de aço 7/8, 25 Grampos 7/8, 04 Manilhas 3/8, 05 manilhas 1/2, 05 Manilhas 5/8, 05 Manilhas 3/4, 06 Manilhas 7/8, 05 Manilhas 1", 04 Manilhas 1.1/8, 115 Argolas, bom estado; 176 Manilhas diversas, bom estado; 37 Esticadores, bom estado; 36 Argolas, bom estado; 280 Manilhas diversas, bom estado; 01 Guincho de alavanca, 01 Cabo de aço 3/8" 20mt, 01 Cinta circular 10mt., bom estado; 05 Redes de palletes, no estado; Cintas e cordas

Leiloeiros: LUIZ TENÓRIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel.

(21)2524-0545 (www.depaulaleil.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro,

Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br). e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro,

Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

diversas, no estado; Conjunto de castanhas de macaco, B747; F71139; F8000-7; A7001-9; ZZ0012-9; DZZ7053-1, fabricante: Varig, no estado; 06 Cabos de aço c/laço 1mt, 05 Cabos de aço 1" 1/2 10mt, 02 Cabos de aço 3/8" 10mt, 11 Cabos diversos. **Valor do lote: R\$229.640,00;**

RELAÇÃO DOS LOTES DE VEÍCULOS:

PARQUEADOS EM MANAUS:

- **LOTE 01:** encontrado na JL Oliva Pinto Logística, situada na Rua Zebu, nº 01 - LOTE D, Colônia Oliveira Machado, Manaus/AM.
Parati GLS 1.8, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor verde, Placa BMI 7081, Chassi 9BWZZZ30ZPP226434, RENAVAM 61016730-8, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Manaus/AM. **Valor do lote: R\$5.050,00;**
- **LOTE 02:** encontrado na Avenida Eduardo Ribeiro, nº 620 - Edifício Cidade de Manaus – Centro – Manaus/AM.
Clio RT 1.6, marca Renault, modelo, ano modelo 2000, cor verde, Placa DBY 6225, Chassi 93YBB0025YJ123124, RENAVAM 73500513-3, em bom estado geral; Local de emplacamento: Manaus/AM. **Valor do lote: R\$9.300,00;**
- **LOTE 03:** encontrado na JL Oliva Pinto Logística, situada na Rua Zebu, nº 01 - LOTE D - Colônia Oliveira Machado – Manaus/AM.
Kombi STD, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa JWT 0658, Chassi 9BWGB17X1YP016234, RENAVAM 74144563-8, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Manaus/AM. **Valor do lote: R\$4.450,00;**

DOS PARQUEADOS EM PORTO ALEGRE, encontrados na Rua Dona Teodora, nº 1750 - Bairro São João – Porto Alegre/RS:

- **LOTE 04: Gol GL 1.8, marca Volkswagen**, ano modelo 1993, cor vermelha, Placa BMA 5983, Chassi 9BWZZZ30ZPT052578, RENAVAM 60.936049-3, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR. **Valor do lote: R\$6.150,00;**
- **LOTE 05: Parati GLS, marca Volkswagen**, ano modelo 1993, cor azul, Placa BMH 4515 Chassi 9BWZZZ30ZPP205087, RENAVAM 60791751-2, em bom estado geral; Local de emplacamento: Porto Alegre/RS. **Valor do lote: R\$8.850,00;**

DOS PARQUEADOS NO RIO DE JANEIRO, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ:

- **LOTE 06: Caminhão fechado L 1513, marca Mercedes-Benz**, Placa CNC 4830, ano modelo 1985, cor azul, Chassi 34500512669081, RENAVAM 354535200, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$23.400,00**
- **LOTE 07: Caminhão fechado L 1118, marca Mercedes-Benz.** ano modelo 1988, cor branca, Placa LHR 5752, Chassi 9BM344024JB820684, RENAVAM 314131868, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$41.600,00**

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel.

(21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

- **LOTE 08:** Kombi Furgão marca Volkswagen, ano modelo 1988, cor branca, Placa CMG 8712, Chassi 9BWZZZ21ZJP002054, RENAVAM 409843210, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do Lote: R\$2.400,00;**
- **LOTE 09:** Gol CL marca Volkswagen, ano 1989, modelo 1990, cor branca, Placa LHU 1342, Chassi 9BWZZZ30ZKT135407, RENAVAM 317405217, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$3.900,00;**
- **LOTE 10:** Civic LX automático (4 portas), marca Honda, ano modelo 2002, cor dourada, Placa LNU 6434, Chassi 93HES16502Z109040, RENAVAM 775760048, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$17.200,00**
- **LOTE 11:** Civic LX (4 portas), marca Honda, ano 2001, modelo 2002, cor azul, Placa LNT 2690, Chassi 93HES16502Z106231, RENAVAM 774159219, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor R\$16.100,00**
- **LOTE 12:** Kombi STD, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor branca, Placa LIV 9956, Chassi 9BWZZZ23ZPP015533, RENAVAM 320883531, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$3.300,00;**
- **LOTE 13:** Kombi STD marca Volkswagen, ano 1991 modelo 1992, cor branca, Placa LIM 1534, Chassi 9BWZZZ23ZMP017503, RENAVAM 319168280, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$4.800,00;**
- **LOTE 14:** Caminhão L 708 E/35 (Mercedinha), marca Mercedes-Benz, ano modelo 1987, cor branca, Placa LHG 3209, Chassi 9BM308325HB745903, RENAVAM 311890806, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor: R\$18.500,00;**
- **LOTE 15:** Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), marca Chevrolet, ano modelo 1993, cor preta, Placa BND 6872, Chassi 9BGJK69RPPB059793, RENAVAM 611465914, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$6.450,00;**
- **LOTE 16:** Parati GLS 1.8, marca Volkswagen, modelo ano 1992 modelo 1993, cor azul, Placa AGO 0013, Chassi 9BWZZZ30ZNP245622, RENAVAM 60619517-3, em bom estado geral; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR. **Valor do lote: R\$8.850,00;**
- **LOTE 17:** Corolla 1.8 XEI automático, marca Toyota, modelo, ano 1999 modelo 2000, cor prata, Placa FRS 5945, Chassi 9BR53AEB2Y5508328, RENAVAM 728668297, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$14.700,00;**
- **LOTE 18:** Gol Special 1.0, marca Volkswagen, modelo, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 1159, Chassi 9BWCA15X9YP105666, RENAVAM 739068172, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$7.750,00;**

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel.

(21)2524-0545 (www.depaulaleil.br): SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br): RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

- **LOTE 19:** Gol Special 1.0, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 2197, Chassi 9BWCA15XXYP105563, RENAVAM 738564591, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$11.100,00;**
- **LOTE 20:** Gol Special 1.0, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 2198, Chassi 9BWCA15X6YP105821, RENAVAM 738564818, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro. **Valor do lote: R\$4.450,00;**
- **LOTE 21:** Gol Special 1.0, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 4461, Chassi 9BWCA15X9YP105537, RENAVAM 739068342, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$7.750,00;**
- **LOTE 22:** Gol Special 1.0, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 2194, Chassi 9BWCA15X8YP105304, RENAVAM 738563846, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$ 4.450,00;**
- **LOTE 23:** Brava HGT 1.8 16V (4 portas), marca Fiat, ano modelo 2000, cor verde, Placa JUB 0287, Chassi 9BD182238Y2012966, RENAVAM 739722832, em bom estado geral; Local de emplacamento: Belém/PA. **Valor do lote: R\$ 10.300,00;**
- **LOTE 24:** Ômega GLS MPFI 2.2 (4 portas), marca Chevrolet, ano modelo 1998, cor prata, Placa LCH 1569, Chassi 9BGVP19HWWB202849, RENAVAM 698848799, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$ 11.450,00;**
- **LOTE 25:** Parati GLS 1.8 S, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor azul, Placa BMH 4521, Chassi 9BWZZ30ZPP204945, RENAVAM 60817369-0, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: João Pessoa/PB. **Valor do lote: R\$ 7.600,00;**
- **LOTE 26:** Parati GLS 1.8 S, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor vermelha, Placa BNA 1847, Chassi 9BWZZ30ZPP230428, RENAVAM 610612280, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Luís/MA. **Valor do lote: R\$7.600,00;**
- **LOTE 27:** PICKUPD-20, marca Chevrolet, ano 1989 modelo 1990, cor branca, Placa LHD 3626, Chassi 9BG258NNLKC001919, RENAVAM 315871555, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$ 13.050,00;**
- **LOTE 28:** Gol Special 1.0, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 2186, Chassi 9BWCA15XXYP105370, RENAVAM 738561940, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$8.850,00;**
- **LOTE 29:** Kombi Furgão, marca Volkswagen, ano modelo 1987, cor branca, Chassi 9BWZZ21ZHP012623, RENAVAM 31.180626-0, em bom estado geral; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR. **Valor do lote: R\$2.700,00**

DOS PARQUEADOS EM SÃO PAULO, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958
- Campo Belo - São Paulo/RJ:

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel.

(21)2524-0545 (www.depaulaleil.br): SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br): RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçunha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro,

Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).

2368 NY

- **LOTE 30:** Palio, Weekend Style 16 V, marca Fiat, ano modelo 2000, cor cinza, Placa GYM 6184, Chassi 9BD178858Y2115540, RENAVAM 733034535, em bom estado geral; Local de emplacamento: Belo Horizonte/MG. **Valor do lote: R\$14.350,00**
- **LOTE 31:** Gol CL 1.0 (2 portas) Volkswagen, ano modelo 1989, cor branca, Placa LID 2106, Chassi 9BWZZZ30ZKT140749, RENAVAM 317175300, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$3.150,00;**
- **LOTE 32:** Gol GL 1.8 (2 portas), marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor verde, Placa BNW 3887, Chassi 9BWZZZ30ZPT061812, RENAVAM 609792148, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Manaus/AM. **Valor: do lote R\$ 2.450,00;**
- **LOTE 33:** Escort (importado) GLX 16 V Perua (4 portas), marca Ford, ano 1997, modelo 1998, cor cinza, Placa LBX 4640, Chassi 8AFZZZEFFVJ057450, RENAVAM 684153300, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 7.600,00;**
- **LOTE 34:** Kombi Std, marca Volkswagen, ano 1992 modelo 1993, cor branca, Placa JKS 0481, Chassi 9BWZZZ23ZNP024394, RENAVAM 607685123, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Bahia/BA. **Valor do lote: R\$ 3.650,00;**
- **LOTE 35:** Kombi Furgão, marca Volkswagen, ano modelo 1988, cor branca. Placa QL 1362, Chassi 9BWZZZ23ZJP004350, RENAVAM 421950757, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 500,00;**
- **LOTE 36:** Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), marca Chevrolet, ano modelo 1993, cor azul, Placa BNA 7387, Chassi 9BGJK69RPPB053956, RENAVAM 610817663, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 5.550,00;**
- **LOTE 37:** Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), marca Chevrolet, ano modelo 1993, cor vermelha, Placa BND 6879, Chassi 9BGJK69RPPB059154, RENAVAM 611466082, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 5.550,00;**
- **LOTE 38:** Parati (2 portas), marca Volkswagen, ano modelo 1984, cor branca, Placa CSB 6739, Chassi 9BWZZZ30ZEP061645, RENAVAM 362657793, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 1.350,00;**
- **LOTE 39:** Parati (2 portas), marca Volkswagen, ano modelo 1988, cor cinza, Placa CRR 5510, Chassi 9BWZZZ30ZJP202763, RENAVAM 407573879, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 1.200,00;**
- **LOTE 40:** Parati CL 1.6 MI (4 portas), marca Volkswagen, ano modelo 1998, cor azul, Placa LCG 3159, Chassi 9BWZZZ374WT075730, RENAVAM 697423220, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 9.600,00;**
- **LOTE 41:** Gol Highway, marca Volkswagen, ano 2001 modelo 2002, cor prata, Placa JPH 4547, Chassi 9BWCA05X22P037616, RENAVAM 773798188, em bom estado geral; Local de emplacamento: Salvador/BA. **Valor do lote: R\$ 12.000,00;**

Leiloeiros: LUIZ TENÓRIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ. tel.

(21)2524-0545 (www.depaulaleil.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ. tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro,

Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br). e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro,

Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).

2367
M

- **LOTE 42:** Gol Special, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 4466, Chassi 9BWCA15X7YP105567, RENAVAM 739069497, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Maceió/AL. **Valor do lote: R\$ 5.550,00;**
- **LOTE 43:** Kombi Std, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 4465, Chassi 9BWGB17XXYP016314, RENAVAM 739069250, em estado regular de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$7.400,00;**
- **LOTE 44:** Parati GLS 1.8, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor prata, Placa BMB 6834, Chassi 9BWZZZ30ZPP215183, RENAVAM 609148168; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$5.050,00;**
- **LOTE 45:** PICKUP D-20, marca Chevrolet, ano modelo 1989, cor branca, Placa LFM 4013, chassi 9BG258NNLKC008912, RENAVAM 317166514, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 13.050,00;**
- **LOTE 46:** Kombi Std, marca Volkswagen, ano modelo 1988, cor branca, Placa BZJ 1423, Chassi 9BWZZZ23ZJP004356, RENAVAM 313438498, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Campinas/SP. **Valor do lote: R\$ 1.100,00;**
- **LOTE 47:** Kombi Std, marca Volkswagen, ano modelo 1986, cor branca, Placa CXD 3959, Chassi 9BWZZZ21ZGP020923, RENAVAM 357286952, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Campinas/SP. **Valor do lote: R\$ 900,00;**
- **LOTE 48:** Kombi Std, marca Volkswagen, ano modelo 1985, cor azul, Placa CME 1609, Chassi 9BWZZZ23ZGP006737, RENAVAM 421378611, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 2.100,00;**
- **LOTE 49:** Kombi, marca Volkswagen, ano modelo 1983, cor azul, Placa HN 3411, Chassi 9BWZZZ20ZDP026192, RENAVAM 342672274; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 400,00;**
- **LOTE 50:** Kombi, marca Volkswagen, ano modelo 1986, cor azul, Placa QK 2246, Chassi 9BWZZZ23ZGP016976, RENAVAM 391596845, Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 450,00;**
- **LOTE 51:** Kombi, marca Volkswagen, ano modelo 1985, cor azul, Placa CME 3936, Chassi 9BWZZZ26ZGP005523, RENAVAM 432351698, Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 3.300,00;**
- **LOTE 52:** Monza SL/E, marca Chevrolet, ano modelo 1993, cor cinza, Placa BNA 7391, Chassi 9BGJK69RPPB053300, RENAVAM 610817531, Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 5.550,00;**

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel.

(21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro,

Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br). e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro,
Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

DOS VEÍCULOS PARQUEADOS EM FLORIANÓPOLIS:

7368
M

- **LOTE 53:** Parati GLS, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor azul, Placa BNA 7780, Chassi 9BWZZZ30ZPP233880, RENAVAM 610803484, em bom estado geral; Local de emplacamento: Florianópolis/SC. **Valor: R\$ 8.850,00;**

RELAÇÃO BENS MÓVEIS:

Localizados na Estrada das Canárias, s/nº, Prédio 08, Área Industrial TAP ME – Ilha do Governador/RJ.-

- **LOTE 01:** 01 Janela basculante alumínio com vidro (0,64 m x 1,2 m); 01 Basculante triplo alumínio com vidro (2,30 x 1,20); 50 Cantoneiras vazadas metálicas diversos tamanhos - 30 unidades; Caixonete metálico (40cm x 70cm)- 10 unidades kg 30; 70 Geladeiras de isopor (25cm x 40cm); 805 Chapas metálica (1,50 m x 0,50 m) - 70 unidades- sucata; Chapa metálica (1,50 m x 1,50 m)- sucata kg 1.176; Caixa guardanapo tecido kg 30; Monitor computador - 30 unidades de diversos modelos e tipos (sucata eletrônica) Kg 240; Periféricos diversos – 10 unidades - sucata eletrônica kg 15; 01 Caixa alumínio 25 x 50; Suporte metálico (97 cm x 5cm x 4cm) - 30 unidades Kg 60; 12 Utensílios escritório (grampeador/guilhotina, lixeiras, suporte); 01 Mesa quadrada metálica (65cmx65cmx 70cm); 01 Gerador ONAN modelo 10CW-3R/ 1 Hangar incompleto; CPUs obsoletas no estado – (peso: 1,5 kg) – 15 unid. (sucata eletrônica) Kg 22; 01 Bebedouro em mau estado de conservação: 01 Compressor WAYNE modelo UW7/nº série: 54184710RPN / pressão máx: 12.8; kg/cm²; 01 Abajur cerâmico 80 cm sem cúpula bege; 02 Separadores de fila metálico tipo pedestal; 01 Armário 2 portas em madeira; Suporte metálico rolante p/ arquivo mapoteca 3 unidades c/ 37 kg cada Kg 121; Sucata papel (caixa com 10 kg) - 21 unidades kg 210; 06 Peças granito curvas (1,10 m x 0,25 m); Saco com fita plástica 10 kg - 3 unidades - (sucata plástica) Kg 30; 01 Escada pequena com 3 degraus em madeira; 01 Móvel balcão em fórmica em superfície curva (88cm x 80xem x 1,20); 01 Carrinho elevador manual em alumínio sem funcionamento; Papelão 70x40 sucata Kg 10. **Valor do lote: R\$ 2.955,02;**
- **LOTE 02:** 45 Janelas metálica com vidro para divisória (0,70 m x 0,32 m); 20 Peças metálicas para divisórias (0,80 m x 0,27 m); 01 Porta sanfonada (2,10 m x 0,60 m) não aparelhada e desmontada; 04 Placas de madeiras curvas para balcão de atendimento (0,70 m x 1,40 m); Sucata equipamentos comunicação Kg 10; 02 Basculantes duplo em alumínio (1,30 m x 1,20 m); 01 Janela de alumínio em mau estado com vidros faltantes (1,30 m x 1,20); 17 Armários diversos tamanhos em fórmica branca ou madeira; 06 Papeleira banheiro de metal (marca: Lalekla); 18 Divisórias tamanhos diversos (estrutura metálicas e madeira); 06 Mesas apoio escritório pequena; 05 Arquivos metálico de 4 gavetas em mau estado; 30 Portas e prateleiras em madeira (aglomerado) diversos tamanhos; 34 Mesas escritório diversos tamanhos e estilos (fórmica, madeira); 01 Freezer sem tampa horizontal, sem funcionamento (Metalfrio); 01 Frigobar sem funcionamento; Sucata papel: caixa com 10 kg - 110 unidades kg 1.100; 08 Tampos de mesa com ferragens desmontados em diversos tamanhos; 06 Cúpulas abajur cor bege quadrada (mau estado); 01 Estante metálica trapezoidal (2,00 m x 0,80 m); 01 Estrutura de madeira para distribuição de tomada. **Valor do lote: R\$4.866,00;**
- **LOTE 03:** 01 Balança Filizola mecânica / modelo: 1202105 / Cap. 300kg / aferição irregular em mau estado; 01 Balança Toledo mecânica / modelo: 2061-CE / Cap. 50kg / mau estado; 01 Balança Filizola eletrônica / modelo: ID1500 / Cap. 150kg / sucata; 01 Balança com placa de identificação

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaulaleil.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).

X369

52666 sem marca; modelo ou capacidade aparentes; 01 base de balança Filizola sucata; **Valor do lote: R\$ 260,00;**

- **LOTE 04:** 26 Cadeiras de palha com estrutura metálica; 09 Poltronas c/estrutura metálica (apoio do assento e encosto em tira de couro estofado courvim caramelo); 05 Bancos c/estrutura metálica (apoio do assento em tira de couro estofado courvim caramelo); 09 Estantes metálica 8 prateleira (largura: 1,20 / profundidade: 0,35 m); 04 Arquivos metálico de 4 gavetas; 01 Roupeiro metálico 4 portas mau estado de conservação; 02 Estantes livreiro (2,00 m x 0,40 m x 0,35 m); 23 Placas de divisórias de compensado diversos tamanhos; Sucata de papel (caixa com 10 kg) - 13 unidades kg 130; 03 Estantes metálica para vestiário (1,50 m x 0,40 m); 01 Quadro de aviso em alumínio (0,90 m x 0,45 m); Suportes em ferro sem caracterização kg 15; 02 Projetores de cinema de filme de rolo marca Philips com acessórios; **Valor do lote: R\$ 3.400,00;**
- **LOTE 05:** 15 Cadeiras madeira branca para área externa (piscina); 10 Sucatas material eletrônico diversos tipos e finalidades (maq. fotográfica, estabilizador, telefone); 02 Impressoras jato de tinta HP (peso: 3kg) - Kg 6; 02 Poltronas em courvim; 01 Sofá 2 lugares em tecido; 40 Sucatas eletrônicas - CPU HP Vectra; 01 Impressora Laser Jet HP 2100 TN; 02 Impressoras Laser Jet HP 5M- mau estado; Sucata material plástico (CD's e talheres plásticos) Kg 48; 07 Abajur com base em mármore; 02 Bancos de avião com 2 poltronas - mau estado - espuma aproveitável; 01 Cadeira estofada em couro azul; 01 Cadeira estofada em tecido azul; 01 Balcão curvo com tampo de vidro com aproximadamente 2,5 m de área; 01 Móvel em madeira para escritório (na caixa / estado de novo); 06 Separador de fila metálico tipo pedestal (bom estado); 01 Bebedouro em mau estado - sem funcionamento aparente; 09 Sofá modular 3 lugares base em madeira e estofado em tecido azul; Sucata de papel (caixa com 7 kg) - 10 unidades kg 70; 40 Assentos para cadeira de auditório na cor azul - complementariam outros lotes; 03 Caixas tipo engradado em fibra de vidro; Sucata de metal (caixa com 10kg) - 5 unidades kg 50; 01 Quadro aviso em feltro; Sucata de papel (caixa com 15 kg) - 15 unidades kg 225; Sucata de papel (caixa com 12 kg) - 15 unidades kg 180. **Valor do lote: R\$ 2.863,55;**
- **LOTE 06:** 100 Painéis (bancadas e divisórias) em aglomerado diversos tamanhos e formas; 120 Cadeiras: diversos modelos e tipos (rodízios, giratórias, pés fixos, forradas em tecido, courvim); 01 Quadro branco moldura acrílico; 01 Estante em madeira com gavetas desmontada; 03 Mesa escritório em fórmica branca pequena; 02 Mesa escritório em madeira grande; 01 Gaveteiro escuro em madeira; 01 Armário baixo com porta de correr; 08 Armário alto 2 portas; 01 Armário baixo com 4 portas; 01 Livreiro pequeno (baixo); 03 Suporte metálico para divisórias. **Valor do lote: R\$ 3.195,00;**
- **LOTE 07:** 01 Suporte metálico para divisória; 10 Mesas escritório diversos tamanhos em madeira ou fórmica branca; 02 Placas de granito (1,80 m x 1,20 m x 0,03 m); 03 Armários em madeira desmontado com prateleiras e gavetas (sucata); 01 Quadro Mapa Mundi (1,80 m x 2,00 m); 03 Armários baixo 2 portas; 12 Divisórias moduladas forradas em feltro vinho. **Valor do lote: R\$ 1.120,00;**
- **LOTE 08:** 26 Mesas em diversas cores e tamanhos em mau estado de conservação; 01 Quadro de aviso branco moldura em alumínio (2,00 m x 1,00 m); 01 Quadro flip chart em madeira; 01 Tela para projeção (mau estado); 15 Painéis (bancada e divisórias) em aglomerado diversas formas e tamanhos; 02 Armários baixo em madeira 2 portas; 01 Armário baixo em madeira com 3 portas de correr; 10 Caixas de primeiros socorros vazia; 01 Geladeira frigobar pequena sem funcionamento;

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel.

(21)2524-0545 (www.depaulaleiloeiro.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

23/04

10 Chapas metálica retangular (10 kg por chapa) - kg 100; 01 Totem de divulgação forrado com folha de alumínio; 01 Geladeira grande (2 portas) sem funcionamento; 04 Geladeiras pequenas (1 porta) diversas marcas sem funcionamento; 02 Estantes metálica com 4 prateleiras faltando peças (1,80 m x 1,20 m 0,40 m); 02 Bancos de avião com 2 poltronas; 01 Mesa redonda branca em madeira para área externa (piscina); 03 Cadeiras auxilio deficiente para subir na aeronave - mau estado; 01 Arquivo baixo em metal com 3 gavetas (mau estado de conservação); 01 Livreiro com 2 portas em madeira incompleto e em mau estado de conservação; Caixa medindo (0,40 m x 0,40 m x 0,40 m) com sucata eletrônica Kg 10; 50 Cadeados diversos tipos sem chave marca Papaiz; 37 Caixas contendo 30 bolsas plásticas azul promocional; 35 Malas para viagem com rodízios e puxador (diversos tamanhos) mau estado; 01 Roupeiro em madeira com 9 portas (mau estado); 07 Separadores de fila metálico tipo pedestal; 05 Rack's metálico para equipamento de informática; 10 Armários em madeira vertical 2 portas; 03 Armários em fórmica branca vertical 2 portas; 01 Armário baixo 2 portas fórmica branca; 01 Estante dividida em prateleiras para guardar utensílios em bom estado: 2,00 m alt.; 03 Armários baixo 2 portas em madeira; 01 Sofá poltrona de 2 lugares armação em ferro com estofado em courino; 08 Rolos de fita plástica para arquear (caixa de carga); Sucata eletrônica (fax; teclado; impressora; cabos; mouse; estabilizador; maq. escrever). kg 40; Componente eletrônico Sony - caixa com 30 unidades - 13 caixas - 3 Kg/cx Kg 39; 50 Caixotes de madeira; 01 Roupeiro em aço 2 portas; Pires em porcelana kg 10; 30 Copos de vidro (tipo taça); 34 Caixas fronha em tecido vermelho quadrada (100 unidades); 6 Caixas bandeja tipo cesta plástica azul (0,35 m x 0,20 m) - (40 unidades); 70 Caixas fronha em tecido branco (50 unidades); 64 Caixas toalha de mesa em tecido para carrinho avião azul (50 unidades); 500 Toalhas de mesa em tecido branca; 37 Caixas forma de alumínio furada (grande) (10 unidades); 29 Caixas bolsa preta feminina (8 unidades); 76 Caixas balde de gelo aço inox (9 unidades); Sucata papelão (caixa - 15 kg) - 17 caixas kg 255; 1000 Suportes para copo diversos modelos em plástico azul- sucata; 1054 Bandejas branca plástica; Balde de gelo plástico azul kg 35; Sucata plástica (fitas VHS) kg 6; Tigela plástica-sucata kg 175; 06 Caixas mini saleiro em vidro (60 unidades). **Valor do lote: R\$ 30.043,65;**

- **LOTE 09:** 01 Armário pequeno em madeira para documentos com 14 divisórias; 04 Armários baixo em madeira 2 portas; 10 Sacos de sacolas de nylon; 01 Stand informações/vendas com bancada curva desmontado em estado regular; 01 Gaveteiro com rodízios em ferro laranja; 02 Armários alto com 2 portas em fórmica branca (em bom estado); 02 Gaveteiros baixo com 3 gavetas e rodízios fórmica branca; 01 Cabide iro preto em madeira; Sucata: impressora jato de tinta (1 unid) Kg 3; 01 Armário em fórmica branca sem porta; 01 Armário baixo horizontal fórmica branca 4 portas (bom estado); 01 Armário baixo 2 portas fórmica branca (bom estado); 02 Mesa de apoio pequena em madeira; 01 Armário alto com 4 portas em madeira (estado regular); 01 Estante para livros com 6 prateleiras em fórmica branca (bom estado); 50 Chapas em aglomerado em diversos tamanhos para montagem de armários e estantes; 14 Placas de vidro (branco) com diversos tamanhos e espessura de 3mm; 01 Estante em madeira com armário baixo 2 portas e prateleiras (mau estado); 14 Mesas com diversos tamanhos e formas (estrutura metáli); 22 Peças metálica cor bege (peso: 5 kg) - kg 110; 01 Rack para equipamento de informática. **Valor do lote: R\$ 2.730,20;**
- **LOTE 10:** 180 Cadeiras: diversos modelos e tipos (rodízios, giratórias, pés fixos, forradas em tecido courvim; 02 Mesas metálica em mau estado; 20 Estruturas metálica para montagem de divisórias em diversos tamanhos; 01 Rack com rodízio em ferro para TV; 09 Bancadas em granito (0,50 m x 1,10 m x 0,02 m); 40 Cantoneiras metálicas (pesa: 1 kg) - kg 40; 07 Lixeiras papel (mau estado). **Valor do lote: 3.747,00;**

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel.

(21)2524-0545 (www.depaulaleil.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br). e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro,

Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).

23/11/2011

- **LOTE 11:** Sucata eletrônica monitor Kg 80; Sucata eletrônica CPU's horizontais Kg 2; Sucata eletrônica impressora Kg 3; 03 Armários baixo horizontal 4 portas (sem porta - mau estado); 01 Retroprojetor 3M- estado indeterminado; 03 Painéis em compensado para montagem de estação de trabalho (baia); 02 Quadros em madeira para flip chart; 05 Protetores para tela computador; 03 Frigobares sem funcionamento; 01 Poltrona em courvim; 02 Gaveteiros em ferro com 3 gavetas com rodízios; 01 Estante pequena com 4 prateleiras; 01 Armário alto vertical 2 portas em madeira (estado regular); 41 Mesas escritório diversos tamanhos e estilos (fórmica madeira); 30 Caixas envelope papel (peso 3 kg) - kg 90; 06 Gaveteiros fórmica branca com 4 gavetas; 01 Estação de trabalho / balcão em "U" (fórmica); 680 Bandejas plástica azul (20 unidades) - 34 caixas un. 680; 01 Armário 2 portas vertical madeira; 03 Armários 2 portas vertical fórmica; 04 Rack para equipamento de informática; 01 Maquina para aplicação de fita plástica para arquear; 04 Impressora para impressão de bilhete aéreo; 300 Prateleiras (metálica para estante metálica (peso: 2kg) kg 600; 20 Placas de madeira para montagem de armário; 60 Chapas de madeira diversas; 02 Rack para equipamento de informática com porta de vidro; 01 Mesa reunião redonda em fórmica branca (diâmetro: 1,50 m); 02 Enceradeiras industrial sem funcionamento; 03 Mesas redonda em madeira branca para área externa (piscina); 07 Videos VHS Samsung - sucata eletrônica Kg 10,5; 12 Equipamentos eletrônicos em estado de sucata (estabilizador) - Kg 24; Caixa com 1.000 mini fitas cassete (sucata plástica) kg 25; 01 Arquivo metálico com 4 gavetas. **Valor do lote: R\$ 4.913,55;**
- **LOTE 12:** 80 Cadeiras: diversos modelos e tipos (rodízios, giratórias, pés fixos, forradas em tecido courvim, em estado regular p/bom; 01 Quadro grande de aviso em feltro (2,50 m x 1,20 m). **Valor do lote: R\$ 2.020,00;**
- **LOTE 13:** 02 Poltrona em courvim; 01 Estação de trabalho em L na cor branca; 15 tampos brancos para montagem de baia para estação de trabalho de 4 lugares; 02 Quadros de aviso em diversas dimensões e materiais; 02 Quadros brancos para salas de reunião com diversos tamanhos; 01 Sofás de 2 lugares em courvim; 01 Sofás de 2 lugares em tecido; 01 Banco de avião com 2 poltronas; Sofá tipo longarina com 2 assentos; 02 Poltrona de couro com armação de ferro; 03 Armários em madeira desmontados sem certeza de estarem completos; 80 Mesas diversas; 02 Peças em granito para balcão de atendimento - 1,5 m x 1,3 m m²; 03 Peças em granito cinza com 0,9 m x 0,4 m x 0,02 m m²; 02 Peças em granito para bancada com 0,50 m x 1,10 m x 0,02 m m²; 01 Peça em granito marrom com 2,10 m x 0,90 m x 0,03 m m²; 01 Peça em granito marrom com 1,90 m x 0,90 m x 0,02 m m²; 20 monitores - sucata Kg 160; 2 CPUs – sucata Kg 3; 07 Armários branco vertical em fórmica com 2 portas; 08 Armários em madeira com 2 portas; 08 Rack pequeno tipo gaveteiro com rodízios; 04 Armários livreiro em madeira com 2 portas; 02 Arquivos metálico com 4 gavetas. **Valor do lote: R\$ 7.147,20;**
- **LOTE 14:** 24 caixas de travesseiros 40 cm x 40 cm - 20 un/cx un. 480; 05 Armários baixo em madeira com 2 portas; 01 Armário vertical em madeira com 2 portas com armação em ferro; 40 Mesas em madeira com diversos tipos e tamanhos; 05 Arquivos de aço com 4 gavetas; 01 Estante em aglomerado na cor branca com 4 portas; Mesa de apoio com 2 portas com chave kg 1; CPU, 2 impressoras e 2 estabilizadores - sucata. kg 10. **Valor do lote: R\$ 3.159,00**
- **LOTE 15:** 24 Cadeiras para Auditório com longarina para 2 lugares forradas em tecido azul; 40 Assentos removíveis para cadeiras de auditório; 3 Caixas de assento flutuante para aeronaves - Sun/cx; 02 Mesas em madeira; 4 caixas de tecidos já manufaturados em ternos para tripulação - 10 Kg/cx kg 40; 45 caixas de talheres plásticos - 2 Kg/cx- sucata Kg 90; 5 caixas de bolsas

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ. tel.

(21)2524-0545 (www.depaulaleil.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ. tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ. tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br). e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro,

Rio de Janeiro/RJ. tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).

X372

promocionais plásticas na cor azul - 30 un/cx un. 150; Capas em tecido para encosto e assento de poltronas - sucata kg 40. **Valor do lote: R\$ 2.289,50;**

- **LOTE 16:** Caixa com 12 pares de sapato feminino nº 39 na cor azul marinho un. 12; 08 caixas de bandejas em alumínio trefilado com furos na base- 20 un. /cx e 1,5 Kg/um sucata Kg 240; 03 caixas de pegadores de gelo em inox - 2Kg/cx - sem identificação de quantidades por caixa Kg 6; 03 caixas de vasinhos em cerâmica branca com 36 un/cx un. 108; 07 sacos com sucata plástica - 5Kg/saco kg 35; 06 caixas grandes de roupas para tripulação - 15 Kg/cx - sucata Kg 90; 18 caixas pequenas de roupas para tripulação - 1,5 Kg/cx - sucata kg 27; 20 caixas de tampas em papelão - 8 Kg/cx kg 160; 05 caixas com 25 peças de tigela pequenas em vidro un. 125; 03 Arquivos de aço com 4 gavetas; 10 Mesas diversas em madeira; 01 Mesa baixa de apoio em madeira; 03 Mesas diversas em madeira forradas em fórmica branca; 11 monitores diversos - 8kg/un - sucata Kg 88; 02 CPU - sucata Kg 3; 16 caixas de bandeja de palha com acrílico - 25 un/cx un. 400; 40 caixas de bandejas pequenas plásticas Atlas na cor bege - 25 un/cx un. 1000; 01 Armário vertical com 2 portas em madeira forrada de fórmica branca; 05 pallets com 150 caixas de xícaras plásticas Atlas - 65 un/cx un. 48750; 35 Caixotes em madeira; 03 caixas com tigelas brancas em porcelana - 30 un/cx un. 90; 06 caixas de bolsas/malotes plásticos - 50 un/ cx un. 300; 36 caixas com embalagens plásticas com 400 un/cx - 2Kg/cx - sucata Kg 72; 02 caixas com tampas plásticas 18 Kg/cx - sucata Kg 36; 50 xícaras de porcelana com 2 abas; 02 caixas em bandejas em alumínio trefilado com furos - 10 un/cx un. 20; 25 Pratos em porcelana quadrados (25 cm x 25 cm); 02 Módulos metálicos para armazenamento de carga com altura de 2m. **Valor do lote: R\$ 6.778,45;**
- **LOTE 17:** 250 caixas de bandejas Atlas pequenas na cor bege com 25 unidades cada un. 6250; 700 Pratos de porcelana decorados; 03 rolos de papel para embalagem de cargas com 20 cm de raio e altura de 1,50m kg 555; 10 Malas dotadas de rodízios com puxador; 48 caixas de pimenteiras e saleiros em porcelana branca - 60un/cx un. 2880; 10 caixas de baldes de gelo em inox - 6un/cx un. 60; 08 Caixas em fibra de vidro com alça; 05 caixas de embalagens plásticas - 1,0 Kg/cx kg 5; 09 Armários em madeira com diferentes estados de conservação; 12 Mesas diversas; 04 Mesas de apoio; 01 Máquina de escrever Olivetti em estado desconhecido; 01 Frigobar pequeno; 01 Forno elétrico; 01 Máquina de café expresso LATU'S 2005 no estado - self service; 15 Estantes tipo Rack, cor laranja para carga pesada com 2 prateleiras e altura de 3m; 30 caixas de tampas de papelão 8Kg/cx Kg 240; 01 Sofá 3 lugares branco em péssimo estado; Periféricos diversos - sucata eletrônica Kg 10; Cantoneiras diversas para racks Kg 15; 06 caixas grandes de roupas para a tripulação - 15 Kg/cx Kg 90. **Valor do lote: R\$ 6.208,25;**
- **LOTE 18:** 25 rolos de tecido TERBRIM com 60 m cada para roupas de tripulantes m 1500; 02 rolos de tecido TERBRIM com 60 m cada já utilizados estimados 20% m 96; **Valor do lote: R\$ 15.960,00;**
- **LOTE 19:** 18 pallets c/54 caixas cada - talheres em inox de diversos mod. e marcas – 25 Kg/cx Kg 24300. **Valor do lote: R\$ 48.600,00;**
- **LOTE 20:** 21 pallets - incompletos - 54 caixas cada de talheres em inox de diversas marcas e modelos - 25Kg/ cx Kg 26.000. **Valor do lote: R\$ 52.000,00;**
- **LOTE 21:** 195 caixas de embalagens de papelão com 1,5 Kg cada Kg 2925; 25 caixas de papel branco com 15 Kg cada Kg 375; 60 caixas de bandejas azuis plásticas pequenas- 25 un/cx un. 300; 27 caixas de talheres plásticos com 3 Kg cada - sucata kg 81; 150 caixas de bandejas azuis e na cor

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel.

(21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPEZ PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro,

Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro,

Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

23/3

cristal grandes com 20 un/ex un. 3000; 9 caixas de bandejas plásticas bege pequenas - 50 un/cx un. 450. **Valor do lote: R\$ 2.111,55;**

- **LOTE 22:** 09 Mesas em madeira de diversos tipos: 08 Armários vertical em madeira com 2 portas; 30 caixas com sucata de papel- 15 Kg cada Kg 450; 30 caixas de embalagens de salada plástica com 2Kg cada kg 60; 08 Placas de aglomerado para divisórias. **Valor do lote: R\$ 995,50;**
- **LOTE 23:** 05 pallets com 30 caixas de papelão - 180 un. com 1,5 Kg cada Kg. 270; 18 caixas de travesseiros pesando 1,5 Kg/cx - sem indicação de quantidade Kg. 27; Descansos em madeira - 23 ex com 5 unidades cada un. 115; 05 caixas com tecido de propaganda (peso caixa: 1,5 kg) kg 7,5; Latas estampadas com propaganda com 100gr cada- sucata kg 60; 35 Bandejas plástica marrom; 30 caixas de tecido com propaganda (peso caixa: 4 kg) kg 120; 60 caixas de embalagens tipo saladeiras plásticas kg 120; 05 pacotes com bolsas de papel de propaganda com 10 un. cada Kg 10; 130 Bandejas em palha; 05 caixas de sacos em tecido Kg 2,5; 180 caixas de bandejas plásticas pequenas com 25 un. / cx un. 4500; 17 Jarras em inox; 100 pacotes com embalagens de papel kg 50; 10 Maletas de alumínio pesando 8 Kg. **Valor do lote: R\$ 1.851,30;**
- **LOTE 24:** 13 Mesas diversas; 01 Arquivo metálico com 4 gavetas; 04 Gaveteiros - mau estado; 01 Armário baixo em madeira; 02 Armários desmontados em madeira; 06 Placas em aglomerado; Sucata de papel kg 260; 04 Separadores de fila metálico tipo pedestal; Sucata plástica - saladeiras Kg 100; 120 caixas de bandeja azul pequena com 25 un. por caixa un. 4500; 01 Armário alto em madeira. **Valor do lote: R\$ 1.570,00;**
- **LOTE 25:** 02 servidores HP obsoletos; 02 Racks para servidores. **Valor do lote: R\$ 4.120,00;**
- **LOTE 26:** 06 Cadeiras com encosto alto forradas em courvim bege; 05 Almofadas de assento e encosto de sofá avulsas; 03 Cinzeiros artesanais em pedra; 02 Poltronas em courvim azul para descanso da tripulação. **Valor do lote: R\$ 1.240,00;**
- **LOTE 27:** 01 Sofá na cor preta em tecido com 2 lugares; 01 Poltrona em tecido na cor preta. **Valor do lote: R\$ 350,00;**
- **LOTE 28:** 01 Poltrona na cor vinho; 01 Cadeira com armação metálica forrada em tecido; 01 Sofá em madeira 3 lugares na cor rosa forrado em tecido. **Valor do lote: R\$ 490,00;**
- **LOTE 29:** 01 Sofá de 2 lugares forrado em tecido marrom; 01 Sofá de 2 lugares forrado em courvim na cor laranja; 01 Sofá de 3 lugares em courvim amarelo - mau estado. **Valor do lote: R\$ 450,00;**
- **LOTE 30:** 02 Poltronas em courvim azul marinho. **Valor do lote: R\$ 360,00;**
- **LOTE 31:** 02 Sofás de 3 lugares em courvim caramelo; 01 Poltrona em courvim caramelo; 02 Poltronas pequenas em courvim na cor mostarda. **Valor do lote: R\$ 950,00**
- **LOTE 32:** 05 Cadeiras com armação metálica acolchoada em tecido azul; 08 Cadeira acolchoada forrada em courvim cinza; 02 Cadeiras com apoios com armação metálica. acolchoada em tecido bege; 02 Cadeiras giratória com pés fixos acolchoada em tecido bege; 01 Mesa redonda em inox

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ. tel.

(21)2524-0545 (www.depaulaleil.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ. tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro,

Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

pequena; 01 Tapete nacional imitação de persa em tamanho grande; 01 Abajur em porcelana bege com cúpula; 01 Mesa de centro com base em inox e tampo de vidro; 01 Pedestal com base e ganchos; 01 Rack na cor preta para apoio de televisor; 01 Cadeira encosto alto giratória com apoios e rodízios; 01 Cadeira giratória forrada em courvim azul; 04 Cadeiras fixas em tecido nas cores preta, verde, bege e caramelo. **Valor do lote: R\$ 1.880,00.**

- **LOTE 33:** Monitores de diversos modelos, marcas e tamanhos - sucata eletrônica. Kg 48; Televisores no estado de diversas marcas e tamanhos- 8 unidades - sucata Kg 80; Estabilizador de voltagem - 4 unidades - sucata Kg 12; Lap Tops obsoletos e mau estado - sucata kg 12; 01 Impressora matricial Epson FX 210 em mau estado; Vídeo Cassete, 5 teclados, 1 telefone, 1 calculadora de mesa, 1 datashow - sucata. kg 4; CPU diversas- sucata kg 15; 01 Armário branco de 2 portas; 02 Estante em madeira com fórmica; 03 Placas de madeira aglomerada para divisórias. **Valor do lote: R\$ 215,00;**
- **LOTE 34:** 01 Estação de trabalho com 4 baias; 04 Cadeiras giratória com rodízios na cor azul em estado regular; 01 Quadro branco. **Valor do lote: R\$ 300,00;**
- **LOTE 35:** 38 Taças de prata. **Valor do lote: R\$ 570,00;**
- **LOTE 36:** 02 Garrafas térmicas; 01 Balde de gelo em prata; 05 Jarras de suco grande em inox; 03 Baldes de gelo em inox grande; 01 Bandeja em inox; 04 Bules pequeno com tampa em inox; 04 Baldes de gelo pequeno; 02 Bules pequeno; 03 Saladeiras em prata; 02 Molheiras em prata; 02 Aquecedores elétrico para bebidas. **Valor do lote: R\$ 545,00;**
- **LOTE 37:** 01 Armário vertical 2 portas em madeira com chaves - bom estado; 01 Sofá 2 lugares em tecido marrom em estado regular; 02 Pôsteres decorativos; 01 Gaveteiro com 4 gavetas; 01 Calculadora de mesa; 01 Armário em madeira baixo sem chaves e bom estado com 6 portas; 01 Quadro informativo de horários mundiais com 4 relógios. **Valor do lote: R\$ 460,00**
- **LOTE 38:** 02 Armário com portas de correr em madeira; 01 Estante livreiro com 4 prateleiras; 02 Poltrona reclinável em courvim bege; 01 Mesa de centro quadrada em madeira; 01 Quadro Flip Chart em madeira. **Valor do lote: R\$ 640,00.**
- **LOTE 39:** 03 Gaveteiro em fórmica branca com 3 gavetas; 01 Mesa escrivaninha com tampo de vidro; 08 estabilizadores, 50 teclados, 07 impressoras, 07 CPU - sucata Kg 60; 33 monitores – sucata Kg 264; 01 Estação de trabalho com 6 baias; 02 Cafeteiras elétricas em mau estado; 01 Mesa de centro retangular com estrutura metálica e tampo de vidro; 02 Bases de ferro para mesa de centro. **Valor do lote: R\$ 590,40**
- **LOTE 40:** 01 Escrivaninha em madeira com 06 gavetas; 01 Gaveteiro com 5 gavetas; 06 poltronas em courvim e base em madeira compondo sofá modular. **Valor do lote: R\$ 640,00.**
- **LOTE 41:** 11 Peças de divisórias em aglomerado de diversos tamanhos; 02 Retro Projetor - 02 unidades em mau estado; 01 Sofá 02 lugares em courvim azul; 01 Cadeira tipo poltrona sem apoios em tecido azul; 01 Poltrona em courvim bege; 02 Mapoteca metálica sem apoio rolante; Monitores diversos - 06 unidades - sucata eletrônica kg 48; 02 Armário baixo em fórmica branca; 02 Impressoras, 01 fax, 06 teclados, 04 estabilizadores - sucata eletrônica. Kg 20; 01 Datador

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90. Gr. 1103. Centro/RJ. tel.

(21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181. Gr. 905, Centro/RJ. tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12. Gr. 810, Centro. Rio de Janeiro/RJ. tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro. Rio de Janeiro/RJ. tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

numerador em mau estado; Marcador de ponto - 10 unidades em mau estado - sucata Kg 90; 01 Rack para informática; 01 Furadeira de bancada Masch-NE alemã; 01 Quadro Flip chart em madeira; 01 No Break 60 KVA sem baterias - impossível de verificação de estado; 01 Stand de atendimento com mesa e balcão; 01 Mesa em fórmica branca; 01 Serra elétrica circular de bancada em mau estado; 04 Impressora de etiquetas para bagagem; Bobina de papel para embalagem de cargas - sucata kg 350. **Valor do lote: R\$ 14.082,80**

CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:

- A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
- B) Todos os veículos e bens móveis, serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram. Não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores a arrematação;
- C) Cientes(s) o(s) arrematante(s) que, obrigatoriamente, contarão com o prazo de 30(trinta) dias corrido, contados da homologação da arrematação e da expedição da ordem de entrega dos veículos e bens móveis, para retirá-las do local em que se encontram, sob pena de arcar(em) com multa diária, a ser fixada pelo Juízo, caso não sejam retiradas no prazo ora estabelecido;
- D) Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os bens alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s);
- E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil.
- F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta;
- G) A arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 5% de comissão dos Leiloeiros, 0,25% (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% até o limite máximo permitido de R\$273,02. Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso.

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ. tel.

(21)2524-0545 (www.depaulaleil.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ. tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ. tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ. tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

RELATÓRIO DO LEILÃO

X376
CM

**1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ
Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) E OUTROS
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

Realizado no Dia, 02/10/12, com início às 14,00h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

- **EQUIPAMENTOS PARA RESGATE DE AERONAVES “RECOVERY KIT”, localizado na Estrada das Canárias, s/nº, Prédio 08, Área Industrial TAP ME, Ilha do Governador/RJ. Valor do lote: R\$229.640,00;**
 - Arrematado por R\$ 55.000,00 (Condisional)
Arrematante - ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87

ARREMATAÇÕES DOS LOTES DE VEÍCULOS:

PARQUEADOS EM MANAUS:

- **LOTE 01: encontrado na JL Oliva Pinto Logística, situada na Rua Zebu, nº 01 - LOTE D, Colônia Oliveira Machado, Manaus/AM.
Parati GLS 1.8, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor verde, Placa BMI 7081, Chassi 9BWZZZ30ZPP226434, RENAVAM 61016730-8, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Manaus/AM. Valor do lote: R\$5.050,00;**
 - Arrematado por R\$1.100,00 (Condisional)
Arrematante - ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 02: encontrado na Avenida Eduardo Ribeiro, nº 620 - Edifício Cidade de Manaus – Centro – Manaus/AM.
Clio RT 1.6, marca Renault, modelo, ano modelo 2000, cor verde, Placa DBY 6225, Chassi 93YBB0025YJ123124, RENAVAM 73500513-3, em bom estado geral; Local de emplacamento: Manaus/AM. Valor do lote: R\$9.300,00;**
 - Arrematado por R\$1.860,00 (Condisional)
Arrematante - ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaulaleil.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPEZ PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

- **LOTE 03:** encontrado na JL Oliva Pinto Logística, situada na Rua Zebu, nº 01 - LOTE D - Colônia Oliveira Machado – Manaus/AM.
Kombi STD, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa JWT 0658, Chassi 9BWGB17X1YP016234, RENAVAM 74144563-8, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Manaus/AM. Valor do lote: R\$4.450,00;
 - Arrematado por R\$900,00 (Condisional)

Arrematante - ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20

PARQUEADOS EM PORTO ALEGRE, encontrados na Rua Dona Teodora, nº 1750 - Bairro São João – Porto Alegre/RS:

- **LOTE 04:** Gol GL 1.8, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor vermelha, Placa BMA 5983, Chassi 9BWZZZ30ZPT052578, RENAVAM 60.936049-3, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR. Valor do lote: R\$6.150,00;
 - Arrematado por R\$1.275,00 (Condisional)

Arrematante - ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 05:** Parati GLS, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor azul, Placa BMH 4515 Chassi 9BWZZZ30ZPP205087, RENAVAM 60791751-2, em bom estado geral; Local de emplacamento: Porto Alegre/RS. Valor do lote: R\$8.850,00;
 - Arrematado por R\$1.780,00 (Condisional)

Arrematante - ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20

PARQUEADOS NO RIO DE JANEIRO, encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ:

- **LOTE 06:** Caminhão fechado L 1513, marca Mercedes-Benz, Placa CNC 4830, ano modelo 1985, cor azul, Chassi 34500512669081, RENAVAM 354535200, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor do lote: R\$23.400,00
 - Arrematado por R\$33.000,00

Arrematante - ENDERSON FREITAS
CPF nº: 023.698.317-23
- **LOTE 07:** Caminhão fechado L 1118, marca Mercedes-Benz, ano modelo 1988, cor branca, Placa LHR 5752, Chassi 9BM344024JB820684, RENAVAM 314131868, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor do lote: R\$41.600,00;
 - Arrematado por R\$32.000,00

Arrematante - ENDERSON FREITAS
CPF nº: 023.698.317-23

23/8

- **LOTE 08:** Kombi Furgão marca Volkswagen, ano modelo 1988, cor branca, Placa CMG 8710, Chassi 9BWZZ21ZJP002054, RENAVAM 409843210, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do Lote: R\$2.400,00;**
 - Arrematado por R\$1.400,00

Arrematante – SÁVIO COSTA DA ROSA
CPF nº: 010.375.087-85
- **LOTE 09:** Gol CL marca Volkswagen, ano 1989, modelo 1990, cor branca, Placa LHU 1342, Chassi 9BWZZ30ZKT135407, RENAVAM 317405217, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$3.900,00;**
 - Arrematado por R\$1.500,00 (Condisional)

Arrematante – JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE SOUZA
CPF nº: 006.679.917-19
- **LOTE 10:** Civic LX automático (4 portas), marca Honda, ano modelo 2002, cor dourada. Placa LNU 6434, Chassi 93HES16502Z109040, RENAVAM 775760048, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$17.200,00**
 - Arrematado por R\$8.700,00

Arrematante – GUILHERMINO DE SOUZA BAPTISTA TEIXEIRA
CPF nº: 026.717.007-68
- **LOTE 11:** Civic LX (4 portas), marca Honda, ano 2001, modelo 2002, cor azul, Placa LNT 2690, Chassi 93HES16502Z106231, RENAVAM 774159219, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor R\$16.100,00;**
 - Arrematado por R\$8.900,00

Arrematante – ADONIAS SEVERIANO DOMINGOS
CPF nº: 388.557.207-91
- **LOTE 12:** Kombi STD, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor branca, Placa LIV 9956, Chassi 9BWZZ23ZPP015533, RENAVAM 320883531, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$3.300,00;**
 - Arrematado por R\$2.400,00

Arrematante – SÁVIO COSTA DA ROSA
CPF nº: 010.375.087-85
- **LOTE 13:** Kombi STD marca Volkswagen, ano 1991 modelo 1992, cor branca, Placa LIM 1534, Chassi 9BWZZ23ZMP017503, RENAVAM 319168280, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$4.800,00;**
 - Arrematado por R\$4.200,00

Arrematante - SÁVIO COSTA DA ROSA
CPF nº: 010.375.087-85
- **LOTE 14:** Caminhão L 708 E/35 (Mercedinha), marca Mercedes-Benz, ano modelo 1987, cor branca, Placa LHG 3209. Chassi 9BM308325HB745903. RENAVAM 311890806, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor: R\$18.500,00;**

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleilao.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



LEILÃO DE VENDA



- Arrematado por R\$22.000,00
Arrematante – ANTONIO LUIZ FONTES
CPF nº: 694.093.157-00
- LOTE 15: Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), marca Chevrolet, ano modelo 1993, cor preta, Placa BND 6872, Chassi 9BGJK69RPPB059793, RENAVAM 611465914, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor do lote: R\$6.450,00;
 - Arrematado por R\$3.221,00
Arrematante – ADONIAS SEVERIANO DOMINGOS
CPF nº: 388.557.207-91
- LOTE 16: Parati GLS 1.8, marca Volkswagen, modelo ano 1992 modelo 1993, cor azul, Placa AGO 0013, Chassi 9BWZZZ30ZNP245622, RENAVAM 60619517-3, em bom estado geral; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR. Valor do lote: R\$8.850,00;
 - Arrematado por R\$5.200,00
Arrematante – ENDERSON FREITAS
CPF nº: 023.698.317-23
- LOTE 17: Corolla 1.8 XEI automático, marca Toyota, modelo, ano 1999 modelo 2000, cor prata, Placa FRS 5945, Chassi 9BR53AEB2Y5508328, RENAVAM 728668297, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor do lote: R\$14.700,00;
 - Arrematado por R\$8.200,00
Arrematante – AUGUSTO JOSÉ DE MACEDO
CPF nº: 069.719.037-49
- LOTE 18: Gol Special 1.0, marca Volkswagen, modelo, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 4459, Chassi 9BWCA15X9YP105666, RENAVAM 739068172, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor do lote: R\$7.750,00;
 - Arrematado por R\$4.100,00
Arrematante – ANTONIO FERNANDES ROLO
CPF nº: 564.972.708-25
- LOTE 19: Gol Special 1.0, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 2197 Chassi, 9BWCA15XXYP105563, RENAVAM 738564591, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor do lote: R\$11.100,00;
 - Arrematado por R\$6.100,00
Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- LOTE 20: Gol Special 1.0, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 2198, Chassi 9BWCA15X6YP105821, RENAVAM 738564818, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro. Valor do lote do lote: R\$4.450,00;
 - Arrematado por R\$1.500,00 (Condisional)
Arrematante – GUILHERMINO DE SOUZA BAPTISTA TEIXEIRA
CPF nº: 026.717.007-68

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lei.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lei.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lei.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lei.br).



28/09

- **LOTE 21:** Gol Special 1.0, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 4461, Chassi 9BWCA15X9YP105537, RENAVAM 739068342, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor do lote: R\$7.750,00;
 - Arrematado por R\$2.000,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 22:** Gol Special 1.0, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 2194, Chassi 9BWCA15X8YP105304, RENAVAM 738563846, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor do lote: R\$ 4.450,00;
 - Arrematado por R\$1.300,00 (Condisional)

Arrematante – LINO SPINOLA CABRAL
CPF nº: 332.140.427-34
- **LOTE 23:** Brava HGT 1.8 16V (4 portas), marca Fiat, ano modelo 2000, cor verde, Placa JUB 0287, Chassi 9BD182238Y2012966, RENAVAM 739722832, em bom estado geral; Local de emplacamento: Belém/PA. Valor do lote: R\$ 10.300,00;
 - Arrematado por R\$5.151,00

Arrematante – NAIR CRISTINA BARRETO DA CUNHA
CPF nº: 876.661.547-04
- **LOTE 24:** Ômega GLS MPFI 2.2 (4 portas), marca Chevrolet, ano modelo 1998, cor prata, Placa LCH 1569, Chassi 9BGVP19HWB202849, RENAVAM 698848799, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor do lote: R\$ 11.450,00;
 - Arrematado por R\$6.200,00

Arrematante – GUILHERMINO DE SOUZA BAPTISTA TEIXEIRA
CPF nº: 026.717.007-68
- **LOTE 25:** Parati GLS 1.8 S, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor azul, Placa BMH 4521, Chassi 9BWZZ30ZPP204945, RENAVAM 60817369-0, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: João Pessoa/PB. Valor do lote: R\$ 7.600,00;
 - Arrematado por R\$3.200,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 26:** Parati GLS 1.8 S, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor vermelha, Placa BNA 1847, Chassi 9BWZZ30ZPP230428, RENAVAM 610612280, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Luís/MA. Valor do lote: R\$7.600,00;
 - Arrematado por R\$2.300,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel.

(21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel.

(21)2533-0307 (www.silasleilocio.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro,

Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

LJ

N

K



2381
m

- **LOTE 27:** PICKUPD-20, marca Chevrolet, ano 1989 modelo 1990, cor branca, Placa LHD 3626, Chassi 9BG258NNLKC001919, RENAVAM 315871555, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$ 13.050,00;**
 - Arrematado por R\$20.400,00

Arrematante – ADONIAS SEVERIANO DOMINGOS
CPF nº: 388.557.207-91
- **LOTE 28:** Gol Special 1.0, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 2186, Chassi 9BWCA15XXYP105370, RENAVAM 738561940, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. **Valor do lote: R\$8.850,00;**
 - Arrematado por R\$3.700,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 29:** Kombi Furgão, marca Volkswagen, ano modelo 1987, cor branca, Chassi 9BWZZZ1ZHP012623, RENAVAM 31.180626-0, em bom estado geral; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR. **Valor do lote: R\$2.700,00;**
 - Arrematado por R\$1.700,00

Arrematante – SÁVIO COSTA DA ROSA
CPF nº: 010375.087-85

PARQUEADOS EM SÃO PAULO, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ:

- **LOTE 30:** Palio, Weekend Style 16 V, marca Fiat, ano modelo 2000, cor cinza, Placa GYM 6184, Chassi 9BD178858Y2115540, RENAVAM 733034535, em bom estado geral; Local de emplacamento: Belo Horizonte/MG. **Valor do lote: R\$14.350,00;**
 - Arrematado por R\$4.000,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 31:** Gol CL 1.0 (2 portas) Volkswagen, ano modelo 1989, cor branca, Placa LID 2106, Chassi 9BWZZZ30ZKT140749, RENAVAM 317175300, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$3.150,00;**
 - Arrematado por R\$700,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº 274.040.726-20
- **LOTE 32:** Gol GL 1.8 (2 portas), marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor verde, Placa BNW 3887, Chassi 9BWZZZ30ZPT061812, RENAVAM 609792148, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Manaus/AM. **Valor: do lote R\$ 2.450,00;**
 - Arrematado por R\$700,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel.

(21)2524-0545 (www.depaulaleil.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPEZ PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

198

- **LOTE 33:** Escort (importado) GLX 16 V Perua (4 portas), marca Ford, ano 1997, modelo 1998, cor cinza, Placa LBX 4640, Chassi 8AFZZZEFFVJ057450, RENAVAM 684153300, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor do lote: R\$ 7.600,00;
 - Arrematado por R\$2.200,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 34:** Kombi Std, marca Volkswagen, ano 1992 modelo 1993, cor branca, Placa JKS 0481, Chassi 9BWZZZ23ZNP024394, RENAVAM 607685123, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Bahia/BA. Valor do lote: R\$ 3.650,00;
 - Arrematado por R\$1.000,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 35:** Kombi Furgão, marca Volkswagen, ano modelo 1988, cor branca, Placa QL 1362, Chassi 9BWZZZ23ZJP004350, RENAVAM 421950757, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor do lote: R\$ 500,00;
 - Arrematado por R\$100,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 36:** Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), marca Chevrolet, ano modelo 1993, cor azul, Placa BNA 7387, Chassi 9BGJK69RPPB053956, RENAVAM 610817663, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor do lote: R\$ 5.550,00;
 - Arrematado por R\$1.200,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 37:** Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), marca Chevrolet, ano modelo 1993, cor vermelha, Placa BND 6879, Chassi 9BGJK69RPPB059154, RENAVAM 611466082, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor do lote: R\$ 5.550,00;
 - Arrematado por R\$1.200,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 38:** Parati (2 portas), marca Volkswagen, ano modelo 1984, cor branca, Placa CSB 6739, Chassi 9BWZZZ30ZEP061645, RENAVAM 362657793, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor do lote: R\$ 1.350,00;
 - Arrematado por R\$300,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ. tel.

(21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ. tel.

(21)2533-0307 (www.silasleilogiro.lel.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro,

Rio de Janeiro/RJ. tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro,
Rio de Janeiro/RJ. tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



JTR
7383

- **LOTE 39:** Parati (2 portas), marca Volkswagen, ano modelo 1988, cor cinza, Placa CRR 5510, Chassi 9BWZZZ30ZJP202763, RENAVAM 407573879, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor do lote: R\$ 1.200,00;
 - Arrematado por R\$300,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 40:** Parati CL 1.6 MI (4 portas), marca Volkswagen, ano modelo 1998, cor azul, Placa LCG 3159, Chassi 9BWZZZ374WT075730, RENAVAM 697423220, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor do lote: R\$ 9.600,00;
 - Arrematado por R\$3.000,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 41:** Gol Highway, marca Volkswagen, ano 2001 modelo 2002, cor prata, Placa JPH 4547, Chassi 9BWCA05X22P037616, RENAVAM 773798188, em bom estado geral; Local de emplacamento: Salvador/BA. Valor do lote: R\$ 12.000,00;
 - Arrematado por R\$3.500,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 42:** Gol Special, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 4466, Chassi 9BWCA15X7YP105567, RENAVAM 739069497, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Maceió/AL. Valor do lote: R\$ 5.550,00;
 - Arrematado por R\$2.000,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 43:** Kombi Std, marca Volkswagen, ano modelo 2000, cor branca, Placa LNE 4465, Chassi 9BWGB17XXYP016314, RENAVAM 739069250, em estado regular de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor do lote: R\$7.400,00;
 - Arrematado por R\$3.000,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 44:** Parati GLS 1.8, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor prata, Placa BMB 6834, Chassi 9BWZZZ30ZPP215183, RENAVAM 609148168; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor do lote: R\$5.050,00;
 - Arrematado por R\$1.200,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel.

(21)2524-0545 (www.depaulaleil.br): SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br): RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).



LEILÃO DE VENDA



JTR

7384

- LOTE 45: PICKUP D-20, marca Chevrolet, ano modelo 1989, cor branca, Placa LFM 4013, chassi 9BG258NNLKC008912, RENAVAM 317166514, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 13.050,00;**
 - LOTE RETIRADO DO LEILÃO pelo Gestor Judicial
- LOTE 46: Kombi Std, marca Volkswagen, ano modelo 1988, cor branca, Placa BZJ 1423, Chassi 9BWZZZ23ZJP004356. RENAVAM 313438498, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Campinas/SP. **Valor do lote: R\$ 1.100,00;**
 - Arrematado por R\$250,00 (Condisional)

**Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20**
- LOTE 47: Kombi Std, marca Volkswagen, ano modelo 1986, cor branca, Placa CXD 3959, Chassi 9BWZZZ21ZGP020923, RENAVAM 357286952, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Campinas/SP. **Valor do lote: R\$ 900,00;**
 - Arrematado por R\$200,00 (Condisional)

**Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20**
- LOTE 48: Kombi Std, marca Volkswagen, ano modelo 1985, cor azul, Placa CME 1609, Chassi 9BWZZZ23ZGP006737. RENAVAM 421378611, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 2.100,00;**
 - Arrematado por R\$600,00 (Condisional)

**Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20**
- LOTE 49: Kombi, marca Volkswagen, ano modelo 1983, cor azul, Placa HN 3411, Chassi 9BWZZZ20ZDP026192. RENAVAM 342672274; Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 400,00;**
 - Arrematado por R\$100,00 (Condisional)

**Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20**
- LOTE 50: Kombi, marca Volkswagen, ano modelo 1986, cor azul, Placa QK 2246, Chassi 9BWZZZ23ZGP016976, RENAVAM 391596845, Local de emplacamento: São Paulo/SP. **Valor do lote: R\$ 450,00;**
 - Arrematado por R\$150,00 (Condisional)

**Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20**

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ. tel.

(21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); **SILAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ. tel.

(21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA** - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ. tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br); e **JONAS RYMER** - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro,

Rio de Janeiro/RJ. tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



LEILÃO DE PÁGINA



JTR
RECEITAS MUNICIPAIS
2385

- **LOTE 51:** Kombi, marca Volkswagen, ano modelo 1985, cor azul, Placa CME 3936, Chassi 9BWZZZ26ZGP005523, RENAVAM 432351698, Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor do lote: R\$ 3.300,00;
 - Arrematado por R\$1.200,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- **LOTE 52:** Monza SL/E, marca Chevrolet, ano modelo 1993, cor cinza, Placa BNA 7391, Chassi 9BGJK69RPPB053300, RENAVAM 610817531, Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor do lote: R\$ 5.550,00;
 - Arrematado por R\$1.300,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20

VEÍCULO PARQUEADO EM FLORIANÓPOLIS:

- **LOTE 53:** Parati GLS, marca Volkswagen, ano modelo 1993, cor azul, Placa BNA 7780, Chassi 9BWZZZ30ZPP233880, RENAVAM 610803484, em bom estado geral; Local de emplacamento: Florianópolis/SC. Valor: R\$ 8.850,00;
 - Arrematado por R\$3.000,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 301.233.647-87

ARREMATAÇÕES DOS BENS MÓVEIS:

Localizados na Estrada das Canárias, s/nº, Prédio 08, Área Industrial TAP ME – Ilha do Governador/RJ.-

- **LOTE 01:** Valor do lote: R\$ 2.955,02;
 - Arrematado por R\$1.500,00

Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- **LOTE 02:** Valor do lotes: R\$4.866,00;
 - Arrematado por R\$1.000,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- **LOTE 03:** Valor do lote: R\$ 260,00;
 - Arrematado por R\$400,00

Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ. tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ. tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ. tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br). e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ. tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

N.
d

- LOTE 04: Valor do lote: R\$ 3.400,00;
 - Arrematado por R\$1.701,00

Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 05: Valor do lote: R\$ 2.863,55;
 - Arrematado por R\$1.000,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 06: Valor do lote: R\$ 3.195,00;
 - Arrematado por R\$500,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 07: Valor do lote: R\$ 1.120,00;
 - Arrematado por R\$200,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 08: Valor do lote: R\$ 30.043,65;
 - Arrematado por R\$5.000,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 09: Valor do lote: R\$ 2.730,20;
 - Arrematado por R\$300,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 10: Valor do lote: 3.747,00;
 - Arrematado por R\$300,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 11: Valor do lote: R\$ 4.913,55;
 - Arrematado por R\$1.000,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 12: Valor do lote: R\$ 2.020,00;
 - Arrematado por R\$300,00 (Condisional)

Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

X887
MM

- LOTE 13: Valor do lote: R\$ 7.147,20;
 - Arrematado por R\$500,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 14: Valor do lote: R\$ 3.159,00;
 - Arrematado por R\$300,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TÓRRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 15: Valor do lote: R\$ 2.289,50;
 - Arrematado por R\$300,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 16: Valor do lote: R\$ 6.778,45;
 - Arrematado por R\$1.200,00 (Condisional)
Arrematante – SUCAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº: 04.514.587/0001-08
- LOTE 17: Valor do lote: R\$ 6.208,25;
 - Arrematado por R\$3.500,00
Arrematante – COMERCIAL DINÂMICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº: 15.025997/001-01
- LOTE 18: Valor do lote: R\$ 15.960,00;
 - Arrematado por R\$2.200,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO
CPF nº: 274.040.726-20
- LOTE 19: Valor do lote: R\$ 48.600,00;
 - Arrematado por R\$40.000,00
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 20: Valor do lote: R\$ 52.000,00;
 - Arrematado por R\$42.000,00
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br). e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

JTR
X887
MM

- LOTE 21: Valor do lote: R\$ 2.111,55;
 - Arrematado por R\$2.155,00
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 22: Valor do lote: R\$ 995,50;
 - Arrematado por R\$200,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº 301.233.647-87
- LOTE 23: Valor do lote: R\$ 1.851,30;
 - Arrematado por R\$500,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 24: Valor do lote: R\$ 1.570,00;
 - Arrematado por R\$500,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 25: Valor do lote: R\$ 4.120,00;
 - Arrematado por R\$500,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 26: Valor do lote: R\$ 1.240,00;
 - Arrematado por R\$200,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 27: Valor do lote: R\$ 350,00;
 - Arrematado por R\$100,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 28: Valor do lote: R\$ 490,00;
 - Arrematado por R\$100,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 29: Valor do lote: R\$ 450,00;
 - Arrematado por R\$100,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87



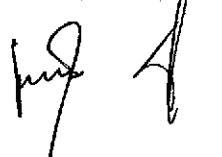
LEILÃO



JTR
LEILÃO

2389
M

- LOTE 30: Valor do lote: R\$ 360,00;
 - Arrematado por R\$100,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 31: Valor do lote: R\$ 950,00
 - Arrematado por R\$100,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 32: Valor do lote: R\$ 1.880,00;
 - Arrematado por R\$300,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 33: Valor do lote: R\$ 215,00;
 - Arrematado por R\$109,00
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 34: Valor do lote: R\$ 300,00;
 - Arrematado por R\$100,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº 301.233.647-87
- LOTE 35: Valor do lote: R\$ 570,00;
 - Arrematado por R\$286,00
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 36: Valor do lote: R\$ 545,00;
 - Arrematado por R\$274,00
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 37: Valor do lote: R\$ 460,00;
 - Arrematado por R\$100,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 38: Valor do lote: R\$ 640,00.
 - Arrematado por R\$100,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87

Leiloeiros: LUIZ TENÓRIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).


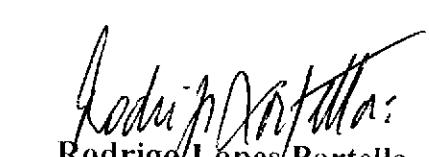
2390
M

- LOTE 39: Valor do lote: R\$ 590,40;
 - Arrematado por R\$100,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 40: Valor do lote: R\$ 640,00;
 - Arrematado por R\$100,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87
- LOTE 41: Valor do lote: R\$ 14.082,80
 - Arrematado por R\$3.500,00 (Condisional)
Arrematante – ANTONIO CARLOS TORRES
CPF nº: 301.233.647-87

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2012.



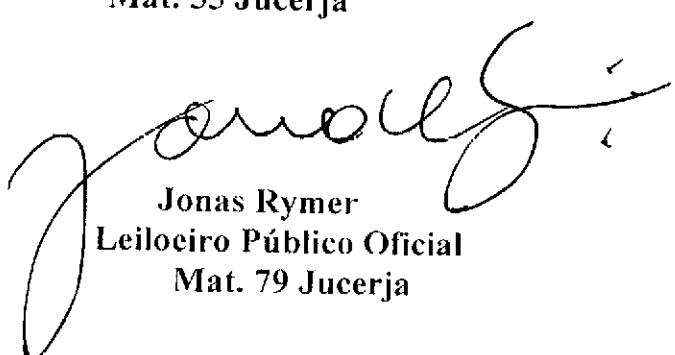
Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja



Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja



Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja



Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

QUADRO DE ARREMATAÇÕES:

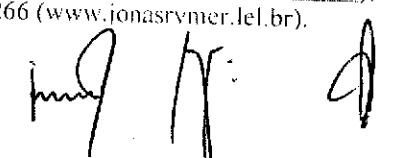
1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ
 Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) E OUTROS
 Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Leilão realizado no Dia, 02/10/12, com início às 14,00h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

LOTE	AVALIAÇÃO R\$	VLR. DA ARREMATAÇÃO	Nº DO ARREMAT.	STATUS
EQUIPAMENTOS PARA RESGATE DE AERONAVES "RECOVERY KIT"				
Lote Único	229.640,00	55.000,00	01	C

- ARREMATAÇÕES DOS LOTES DE VEÍCULOS -

"PARQUEADOS EM MANAUS"				
01	5.050,00	1.100,00	02	C
02	9.300,00	1.860,00	02	C
03	4.450,00	900,00	02	C
"PARQUEADOS EM PORTO ALEGRE"				
04	6.150,00	1.275,00	02	C
05	8.850,00	1.780,00	02	C
"PARQUEADOS NO RIO DE JANEIRO"				
06	23.400,00	33.000,00	03	D
07	41.600,00	32.000,00	03	D
08	2.400,00	1.400,00	04	D
09	3.900,00	1.500,00	05	C
10	17.200,00	8.700,00	06	D
11	16.100,00	8.900,00	07	D
12	3.300,00	2.400,00	04	D
13	4.800,00	4.200,00	04	D
14	18.500,00	22.000,00	08	D
15	6.450,00	3.221,00	07	D
16	8.850,00	5.200,00	03	D
17	14.700,00	8.200,00	09	D
18	7.750,00	4.100,00	10	D
19	11.100,00	6.100,00	02	D
20	4.450,00	1.500,00	06	C
21	7.750,00	2.000,00	02	C
22	4.450,00	1.300,00	11	C

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br);
 SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO
 LOPES PORTELLA - na Av. Niilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e
 JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).


LOTE	AVALIAÇÃO R\$	VLR. DA ARREMATAÇÃO	Nº DO ARREMAT.	STATUS
23	10.300,00	5.151,00	12	D
24	11.450,00	6.200,00	06	D
25	7.600,00	3.200,00	02	C
26	7.600,00	2.300,00	02	C
27	13.050,00	20.400,00	07	D
28	8.850,00	3.700,00	02	C
29	2.700,00	1.700,00	04	D
"PARQUEADOS EM SÃO PAULO"				
30	14.350,00	4.000,00	02	C
31	3.150,00	700,00	02	C
32	2.450,00	700,00	02	C
33	7.600,00	2.200,00	02	C
34	3.650,00	1.000,00	02	C
35	500,00	100,00	02	C
36	5.550,00	1.200,00	02	C
37	5.550,00	1.200,00	02	C
38	1.350,00	300,00	02	C
39	1.200,00	300,00	02	C
40	9.600,00	3.000,00	02	C
41	12.000,00	3.500,00	02	C
42	5.550,00	2.000,00	02	C
43	7.400,00	3.000,00	02	C
44	5.050,00	1.200,00	02	C
45	-----	LOTE RETIRADO	-----	-----
46	1.100,00	250,00	02	C
47	900,00	200,00	02	C
48	2.100,00	600,00	02	C
49	400,00	100,00	02	C
50	450,00	150,00	02	C
51	3.300,00	1.200,00	02	C
52	5.550,00	1.300,00	02	C
"PARQUEADOS EM FLORIANÓPOLIS"				
53	8.850,00	3.000,00	01	C
- "ARREMATAÇÕES DOS BENS MÓVEIS" -				
01	2.955,02	1.500,00	01	D
02	4.866,00	1.000,00	01	C
03	260,00	400,00	01	D
04	3.400,00	1.701,00	01	D
05	2.863,55	1.000,00	01	C
06	3.195,00	500,00	01	C
07	1.220,00	200,00	01	C
08	30.043,65	5.000,00	01	C
09	2.730,20	300,00	01	C

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br);
 SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO
 LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e
 JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

LOTE	AVALIAÇÃO R\$	VLR. DA ARREMATAÇÃO	Nº DO ARREMAT.	STATUS
10	3.747,00	300,00	01	C
11	4.913,00	1.000,00	01	C
12	2.020,00	300,00	01	C
13	7.147,20	500,00	01	C
14	3.159,00	300,00	01	C
15	2.850,00	300,00	01	C
16	6.778,45	1.200,00	13	C
17	6.208,25	3.500,00	14	D
18	15.960,00	2.200,00	02	C
19	48.600,00	40.000,00	01	D
20	52.000,00	42.000,00	01	D
21	2.111,55	2.155,00	01	D
22	995,50	200,00	01	C
23	1.851,30	500,00	01	C
24	1.570,00	500,00	01	C
25	4.120,00	500,00	01	C
26	1.240,00	200,00	01	C
27	350,00	100,00	01	C
28	490,00	100,00	01	C
29	450,00	100,00	01	C
30	360,00	100,00	01	C
31	950,00	100,00	01	C
32	1.880,00	300,00	01	C
33	215,00	109,00	01	D
34	300,00	100,00	01	C
35	570,00	286,00	01	D
36	545,00	274,00	01	D
37	460,00	100,00	01	C
38	640,00	100,00	01	C
39	590,40	100,00	01	C
40	640,00	100,00	01	C
41	14.082,80	3.500,00	01	C

Relação dos arrematantes com seus respectivos números de ordem:

- Arrematante nº 01: ANTONIO CARLOS TORRES - CPF nº: 301.233.647-87
- Arrematante nº 02: ANTONIO CARLOS ALCANTRA RIBEIRO - CPF nº: 274.040.726-20
- Arrematante nº 03: ENDERSON FREITAS - CPF nº: 023.698.317-23
- Arrematante nº 04: SÁVIO COSTA DA ROSA - CPF nº: 010.375.087-85
- Arrematante nº 05: JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE SOUZA -CPF nº: 006.679.917-19

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br) e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

- Arrematante nº 06: GUILHERMINO DE SOUZA BAPTISTA TEIXEIRA - CPF nº: 026.717.007-68
 - Arrematante nº 07: ADONIAS SEVERIANO DOMINGOS - CPF nº: 388.557.207-91
 - Arrematante nº 08: ANTONIO LUIZ FONTES - CPF nº: 694.093.157-00
 - Arrematante nº 09: AUGUSTO JOSÉ DE MACEDO - CPF nº: 069.719.037-49
 - Arrematante nº 10: ANTONIO FERNANDES ROLO - CPF nº: 564.972.708-25
 - Arrematante nº 11: LINO SPINOLA CABRAL - CPF nº: 332.140.427-34
 - Arrematante nº 12: NAIR CRISTINA BARRETO DA CUNHA - CPF nº: 876.661.547-04
- 2394
M

NOTAS:

D= Lance Definitivo (acima de 50% do valor da avaliação).

Status:

C= Lance Condisional (abaixo de 50% do valor da avaliação)

VLR. Arrematação = Valor do maior lance alcançado no leilão.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2012.



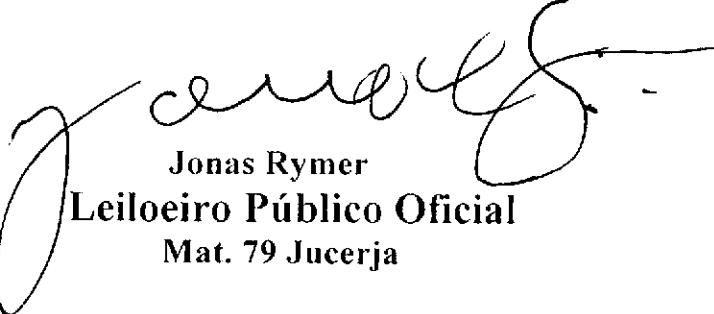
Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja



Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja



Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja



Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Exmo. Sr. Juiz da
1^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro / RJ
Curador das Massas de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas
Aéreas e Nordeste Linhas Aéreas
Av. Erasmo Braga, n. 115, sala 102-corredor A. Bairro Centro.
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020-000

2395
M

do A5.

em, 05.11.12.

Thaif

NOTIFICAÇÃO

Proc. TRT nº: 0083900-89.2008.5.04.0024 (RO)

RECTE: Sérgio Roberto Mees

RESCO: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida), Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida), Fundação Ruben Berta, Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Vrg Linhas Aéreas S.A., Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Volo do Brasil S.A.

Desembargador-Relator: MARIA CRISTINA SCHAAAN FERREIRA

Venho, pela presente, informar a V. Exa. que a 6^a Turma deste Tribunal julgará o processo em epígrafe na sessão ordinária do dia 07/11/2012, às 13h30min.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2012 (sexta-feira).


Lélia Duarte Fernandes
Secretária Substituta da 6^a Turma

BANCO DO BRASIL

AG. SETOR PÚBLICO RIO – RJ

Agência Setor Público Rio (RJ)
Rio de Janeiro (RJ), 19 outubro de 2012

7396
M

PROCESSO : 02604471620108190001
PARTES : S.A VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE
SA VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE

REFERÊNCIA : Cheque devolvido

OFÍCIO: 2800119290772/2012

Excelentíssimo(a) Sr. Juiz(a) de Direito,

Estamos enviando original do cheque depositado em , **16/10/2012** na conta judicial,
2800119290772 parcela 01 devolvido conforme os dados abaixo informados:

Cheque nº	Banco	Valor	Motivo Devolução
AK000881	ITAÚ	R\$ 70.200,00	DIVERGÊNCIA DE ASSINATURA

Por oportuno, informamos que o referido depósito judicial foi cancelado junto ao nosso sistema, face à devolução supracitada.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos porventura necessárias.

ANEXOS : 01

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)
(2234-9)

DM 06/11/12
Vef 01/29/2013

Exmo (a). Sr(a).Juiz(a) de Direito do(a)
1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO**

PAGE.0260447-16.2010

7397



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Proceda-se às diligências de marca para o leilão.

Em, 07.11.12

Proc. nº.: 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públcos Oficiais, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS, vêm, com a devida vênia, expor e requerer a V. Ex^a o que segue:

Em atenção à r. decisão desse Mm. Juízo, foi designado o dia 28/11/2012, às 14 horas e no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para realização do leilão dos bens arrecadados e avaliados às fls. 921/989, constituídos por: (i) Marca FCC- FLEX COMMUNICATION CENTER, registrada junto ao INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob o nº 829.357.874, na classe 38; e (ii) 06 (seis) Estações Prestadoras do Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA).

Assim, esses Leiloeiros Públcos vêm apresentar a V. Exa. as ciências dos ilustres Promotor de Justiça e Administrador Judicial acerca da designação do leilão.

Outrotanto, esperam esses Leiloeiros Públcos pela intimação dos interessados na Falência, por publicação no Diário Oficial, bem assim das Fazendas Públcas.

Termos em que,
Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2012.

Luiz Tenorio de Paula

Silas Barbosa Pereira

Ciente e de acordo:

CURADOR DE MASSAS
Mário Souza Guimaraes
Promotor de Justiça

Rodrigo Lopes Portella

Jonas Rymer

ADMINISTRADOR JUDICIAL

LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br)
SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br)
RODRIGO PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro /RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br)
JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br)

7398
M

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL-RJ
(Av. Almirante Barroso, nº 139 – 6º andar, Centro, Rio de Janeiro)

Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo:

A Dra. MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO, Juíza de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS, de que no próximo dia 28/11/2012, às 14:00 horas, no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelos Leiloeiros Públícos Oficiais: LUIZ TENORIO DE PAULA, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, telefone (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br), SILAS BARBOSA PEREIRA, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, telefone (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br), será apregoada a alienação dos bens arrecadados e avaliados às fls. 921/989 , pertencentes às Massas Falidas, constituídos de: (i) Marca FCC- FLEX COMMUNICATION CENTER, registrada junto ao INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob o nº 829.357.874, na classe 38; (ii) 06 (seis) Estações Prestadoras do Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), sendo 05 (cinco) das Categorias “A” e “C”, localizadas nos aeroportos das cidades de Santo Ângelo-RS, Passo Fundo-RS, Caxias do Sul-RS, Chapecó-SC e Cascavél-PR, e 01 (uma) da Categoria “B”, localizada na área aeroportuária do aeroporto internacional do Rio de Janeiro Antônio Carlos Jobim. Capacitação: as Estações CAT “A” são as capacitadas a prestar os Serviços de Informação de Vôo e Alerta definidos na ICA 100-12 (Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo), enquanto as estações CAT “C” constituem-se,

7399
M

essencialmente, de auxílios-rádio isolados, destinadas a apoiar a navegação aérea. As Estações CAT "B" destinam-se exclusivamente à veiculação de mensagens de caráter geral entre entidades e suas respectivas aeronaves. Descrições das EPTA's Categorias "A" e "C", com as suas localizações e os inventários de equipamentos: 1) SANTO ÂNGELO, localizada no Aeroporto Sepé Tiaraju, situado na Rodovia RS 049, Km 13, Estrada para Catuípe-RS, administração do aeroporto: Estado do Rio Grande do Sul, Código de Identificação: SBNM, Homologação Anatel nº 688454772, validade: 15/08/2017, Homologação Operacional: Of.º COMAER – 157/OCOM/35310, validade: 16/11/2012. INVENTÁRIO - EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO: NDB, freqüência 280KHz, indicativo SAN, potência 100 Watts, fabricante Varig, modelo 400W, quantidade 02 (dois), localizados na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas; MALS (LUZES), quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade do Estado; VASIS, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado; BIRUTA, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO: ICOM 200, tipo VHF, freqüência 131.65MHz, potência 7 Watts, fabricante ICOM, modelo IC-A200, quantidade 02 (dois), localizados na estação de rádio, propriedade das Massas Falidas; ANTENA, freqüência 118 a 136 MHZ, tipo VHF, fabricante TELSAT, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas. EQUIPAMENTOS METEOROLÓGICOS: PSCICRÔMETRO, fabricante ICOTERM, modelo 5002, quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico, propriedade das Massas Falidas; BARÔMETRO, fabricante RUSCA, Modelo 7223, quantidade 01 (um), localizado na estação de rádio, propriedade JAD Táxi Aéreo; ANEMÔMETRO, fabricação Varig; modelo ANM-RA 002, quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico, propriedade das Massas Falidas. 2) PASSO FUNDO, localizada no aeroporto Lauro Kurtz, situado na BR 285, Km 167, s/nº, Código de Identificação SBPF, Homologação Anatel nº 688454875, válida até 15/08/2017, Homologação Operacional Of.º COMAER – 201/OCOM/10001, válida até 29/12/2012. INVENTÁRIO - EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO: NDB, freqüência 370 KHz, indicativo PFD, potência 100 Watts, fabricante Varig, modelo 400W, quantidade 02 (dois), localizados na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas; VOR, freqüência 112.70 MHz, indicativo PFB, fabricante TECTELCOM, modelo 100, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado; MALS (LUZES), quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade do Estado; BIRUTA, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade do Estado. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO: ICOM 200, tipo VHF, freqüência 131.25 MHz, potência 7 Watts, fabricante ICOM, modelo IC-A200, quantidade

2400
M

02 (dois), localizados na estação de rádio, propriedade das Massas Falidas; ANTENA, freqüência 118 a 136 MHZ, tipo VHF, fabricante TELSAT, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas. EQUIPAMENTOS METEOROLÓGICOS: ANEMÔMETRO, fabricante Varig; modelo ANM-RA 002, quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico, propriedade das Massas Falidas; PSCICRÔMETRO, fabricante ICOTERM, modelo 5002, quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico, propriedade das Massas Falidas; BARÔMETRO, fabricante KOLLSMAN, modelo AY-01, quantidade 01 (um), localizado na estação de rádio, propriedade do Estado. 3) CAXIAS DO SUL, localizada no Aeroporto Regional de Caxias do Sul, Hugo Cartergiani, situado na Av. Salgado Filho, nº 3.451, Bairro São Leopoldo, Caxias do Sul/RS, Código de Identificação SBCX, Homologação Anatel nº 688454755, válida até 15/08/2017, Homologação Operacional Of.º COMAER nº 158/OCOM/ 35312, válida até 16/11/2012.

INVENTÁRIO - EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO: NDB, freqüência 1.690 KHz, indicativo CXS, potência 25 Watts, fabricante TECTELCOM, modelo NDB1200, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado; DME, freqüência 1157/1094 MHz, fabricante TECTELCOM, modelo 100, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado; VOR, freqüência 112.30 MHz, indicativo CXS, fabricante RACAL, modelo MKIII, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado; VASIS, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado; MALS (LUZES), quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade do Estado; MALSF (LUZES), quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade do Estado; BIRUTA, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade do Estado. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO: ICOM 200, freqüência 131.60 MHz, tipo VHF, potência 7 W, fabricante ICOM, modelo IC-A200, quantidade 02 (dois), localizados na estação de rádio, propriedade das Massas Falidas; ANTENA, freqüência 118 a 136 MHz, tipo VHF, fabricante TELSAT, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas. EQUIPAMENTOS METEOROLÓGICOS: HOBECO 010, fabricante HOBECO, modelo BF620, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado; ANEMÔMETRO, fabricação HOBECO, modelo H140, quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico, propriedade do Estado; PSCICRÔMETRO, fabricante HOBECO, modelo TH240, quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico, propriedade do Estado; BARÔMETRO, fabricante KOLLSMAN, modelo AI-OIA, quantidade 01 (um), localizado na estação de rádio, propriedade do Estado. 4) CHAPECÓ, localizada no Aeroporto Serafin Enoss Bertaso, situado no Acesso Florianal Ribeiro, s/nº, Bairro Palmital dos Fundos, Código de Identificação SBCH,

7601
M

Homologação Anatel nº 688454844, válida até 15/08/2017, Homologação Operacional Of.º COMAER nº 232/OCOM/11193, válida até 29/12/2012.

INVENTÁRIO - EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO: NDB, freqüência 1734 KHz, indicativo XPC, potência 25W, fabricante TECNASA, modelo 1200, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade da INFRAERO; VOR, freqüência 116.10 MHz, indicativo XPC, potência 100W, fabricante TECNASA, modelo 85B, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade da Prefeitura; VASIS (LUZES), quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade da Prefeitura; ALSF-1 (LUZES), quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade da Prefeitura; BIRUTA, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade da Prefeitura.

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO: ICOM 200, tipo VHF, freqüência 130.85 MHz, potência 7W, fabricante ICOM, modelo IC-A200, quantidade 02 (dois), localizados na estação de rádio, propriedade das Massas Falidas; ANTENA, freqüência 118 a 136 MHz, tipo VHF, fabricante TELSAT, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas.

EQUIPAMENTOS METEOROLÓGICOS: ANEMÔMETRO, fabricante Varig; modelo ANM-RA 002, quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico, propriedade das Massas Falidas; PSCICRÔMETRO, fabricante ICOTERM, modelo 5002, quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico, propriedade das Massas Falidas; BARÔMETRO, fabricante RUSKA, modelo 7223, quantidade 01 (um), localizado na estação de rádio, propriedade da INFRAERO.

5) CASCAVÉL, localizada no Aeroporto Adalberto Mendes da Silva, situado na BR-277 – Km 601, Estrada do Aeroporto, s/nº, Código de Identificação SBCA, Homologação Anatel nº 688454895, válida até 15/08/2017, Homologação Operacional Of.º COMAER nº 156/OCOM/35308, válida até 16/11/2012.

INVENTÁRIO - EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO: NDB, freqüência 220 KHz, indicativo CAV, potência 100W, fabricante Varig, modelo 400W, quantidade 02 (dois), localizados na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas; ALSF-1 (LUZES), quantidade 01 (uma), localizada na pista do aeroporto, propriedade da Prefeitura; VASIS, quantidade 01 (uma), localizada na pista do aeroporto, propriedade da Prefeitura; BIRUTA, quantidade 01 (uma), localizada na pista do aeroporto, propriedade da Prefeitura.

EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO: ICOM 200, tipo VHF, freqüência 131.85 MHz, potência 7 W, fabricante ICOM, modelo IC-A200, quantidade 02 (dois), localizados na estação de rádio, propriedade das Massas Falidas; ANTENA, freqüência 118 a 136 MHz, tipo VHF, fabricante TELSAT, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas.

EQUIPAMENTOS METEOROLÓGICOS: PSCICRÔMETRO, fabricante ICOTERM, modelo 5002, quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico, propriedade das Massas Falidas; BARÔMETRO, fabricante

7402
MM

RUSKA, modelo 7223, quantidade 01 (um), localizado na estação de rádio, propriedade da INFRAERO; ANEMÔMETRO, fabricante Varig; modelo ANM-RÁ 002, quantidade 01 (um), localizado na estação de rádio, propriedade das Massas Falidas. Descrição da EPTA Categoria "B", com a sua localização e o inventário de equipamentos: RIO DE JANEIRO, localizada dentro das dependências da TAP Engenharia e Manutenção, área física anexa ao Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, situado na Estrada das Canárias, s/nº, Ilha do Governador/RJ. Licença Anatel nº 000902/2007-RS, válida até 15/08/2017, freqüências 21.991KHz, 2.878KHz, 3.473KHz, 10.069KHz, 11.366KHz, 5.553KHz, 6.547KHz, 5.541KHz, 8.939KHz, 8.924KHz, 2.500KHz, 17.913KHz, 17.919KHz, 3.010KHz, INVENTÁRIO - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO: GERENCIADOR DE ÁUDIO, fabricante JPS, modelo ACU1000, quantidade 01 (um), instalado na estação de rádio, propriedade das Massas Falidas; UPS UNIDADE DE FORÇA/ESTABILIZADOR, quantindade 2 (duas); COMPUTADORES, quantidade 03 (três), fabricante HP; IMPRESSORA, quantidade 1 (uma), fabricante HP, modelo Deskjet 680C; LINHA TELEFÔNICA, quantidade 1 (uma); TRANSCEPTORES, quantidade 2 (dois), fabricante ICOM, modelo ICA-200AM; SCANER, quantidade 1 (um), fabricante Rádio Shack, modelo PRO-2052; GRAVADOR, quantidade 1 (um), fabricante TEAC, modelo CR320; PROGRAMA SOFTWARE, quantidade 2 (dois), fabricante Mackay, modelo CSW2290 e CSW1290 (radio control); OSCILOSCÓPIO, quantidade 2 (dois), fabricante Tectronix, modelo 2235 - 100MHz, todos localizados na estação de rádio. UNIDADE DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO, SITE A E B: ANTENAS, quantidade 2 (duas), tipo CONE, fabricante Andrews, potencia 1KW, modelo 3004; RECEPTORES, quantidade 8 (oito), fabricante Mackay, tipo Dual HF Receiver, modelo TMR5091; RECEIVER, quantidade 2 (dois), fabricante Mackay, tipo HF, modelo TMR5090; LINEAR POWER AMPLIFIER, quantidade 4 (quatro), fabricante Mackay, tipo Power Amplifier, modelo TMR1090, potência 01KW; RECEIVER, quantidade 2 (dois) fabricante Delta, tipo Multicoupler, modelo SRMC-1X10; ANTENAS, quantidade 2 (duas), tipo Matriz Switch, modelo RFS5202-2/3; MANUAIS RECEIVER, quantidade 2 (dois), modelo TMR5090/91; MANUAIS EXCITADOR, quantidade 2 (dois), modelo TMR6791/TMR1090; AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS, quantidade 2 (dois); GRUPO GERADOR TRIFÁSICO/MOTOR DIESEL, quantidade 1 (um), fabricante Stemac, potencia 40KVA-220/127V; POWER SYSTEM-GERADOR, quantidade 4 (quatro), fabricante Best Power Tecnology, potencia 7 KVA - 240V, modelo FER7KVA, localizados na área externa da TAP e Engenharia de Manutenção, todos de propriedade das Massas Falidas. AVALIAÇÃO: R\$1.847.664,36 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos). NOTA 01: Os equipamentos descritos

2403
MM

acima, que não são de propriedade das Massas Falidas, não serão objeto de alienação por intermédio do Leilão previsto neste Edital, porém são necessários e obrigatórios ao funcionamento das EPTAs. A continuidade do direito de utilização destes equipamentos fica condicionada à autorização dos seus proprietários. Assim, o(s) arrematante(s) obriga(m)-se a providenciar novo(s) contrato(s) de utilização dos equipamentos que não são de propriedade das Massas Falidas, condicionado à(s) autorização(ões) do(s) seu(s) respectivo(s) proprietário(s). NOTA 02: a utilização dos atuais locais de instalação de cada EPTA está vinculada ao contrato com o administrador/proprietário de cada localidade. A presente alienação de bens, constituídos pelas 06 (seis) EPTAs e os acessórios de propriedade das Massas Falidas, não garante que estas continuem utilizando as atuais instalações, sendo certo que a continuidade dependerá de novos contratos entre o(s) arrematante(s) e os atuais administradores/proprietários das áreas utilizadas pelas EPTAs, os quais não estão obrigados a realizar novos contratos de utilização das áreas. NOTA 03: Ficam os interessados cientes da existência do Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 61051, em curso perante a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça. NOTA 04: Enquanto o arrematante não obtiver a Autorização para operar as EPTAs, nos termos das normas estabelecidas pela Instrução do Comando da Aeronáutica nº 63-10/2008, as Massas Falidas continuarão operando regularmente as EPTAS para que não haja descontinuidade dos serviços prestados.

CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:

- A) Os interessados na arrematação das EPTA(s) deverão obrigatoriamente ter conhecimento e obedecer à Portaria DECEA 53/DGCEA, de 04 de março de 2008 (ICA 63-10), assim como toda a legislação complementar e demais requisitos legais para contratar com o Poder Público;
- B) Os bens que são objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus, sendo que os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas das legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
- C) Todos os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram, devendo os interessados vistoriar todos os itens, inclusive quanto à falta de alguns, pois não serão aceitas reclamações posteriores ao leilão;
- D) Os interessados em vistoriar os bens e obter mais informações, deverão agendar data e horário com os leiloeiros, por meio dos telefones e dos endereços acima mencionados, registrando-se que as relações de bens também estarão disponíveis nos sites dos leiloeiros e poderão ser remetidas via e-mail ou, ainda, vistas em seus escritórios;
- E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da

24/09
M

avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor, em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes desta correrão por sua(s) conta(s). G) A arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão aos Leiloeiros, 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido de R\$273,02 (duzentos e setenta e três reais e dois centavos). Desde já, os interessados ficam cientes de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e subscrevo. Ass: Dra. MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO, Juíza de Direito.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

703
M

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fis:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Aos interessados que foi designado o dia 28/11/2012, às 14 horas, para a realização do leilão para alienação dos bens arrecadados e avaliados na presente falência, constituídos por: (i) Marca FCC - FLEX COMMUNICATION CENTER, registrada junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob o nº 829.357.874, na classe 38; e (ii) 06 (seis) Estações Prestadoras do Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, conforme preceitua o art.142, § 1º da Lei 11.101/2005. (Edital disponível em cartório e nos sites dos leiloeiros: www.depaulaleil.br; www.jvm.rodrigoportella.lel.br; www.silasleiloeiro.lel.br; www.jonasrymer.lel.br)

Rio de Janeiro, 08/11/2012.

Funcionário

Elfa/28308

Juízo de Direito da 1º Vara Empresarial
Processo:

S/M²
M

Proc. 0260447-16.2010-8.19-0037

CERTIDÃO

ENCERREI à fls. 9405 o 37º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 08/11/2012

Lafonso